



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO**

id n.º

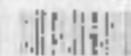
Vol. 03

**JUSTIÇA DA 1.ª INSTÂNCIA
Secretarias Cíveis, Falência e Juizados Cíveis**

**JUSTIÇA DA 2.ª INSTÂNCIA
Secretarias Cíveis Originárias e Reunidas**

TURMA RECURSAL CÍVEL

1159918



Número: 35894-72/2016.811.0041 - Livro: Feitos Cíveis

Typo de Ação: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Assunto: ->DIREITO CIVIL->Empresas->Recuperação judicial e Falência

Comarca - Primeira Vara Cível Esp. de Falências, Recuperação Judicial e Cartas Precatórias

Requerente: Aepi Assessoria Consultoria Planejamento & Informática Ltda

Sindicado: Aline Barini Néspoli

Advogado: Aline Barini Néspoli

Advogado: Sebastião Monteiro da Costa Junior

Advogado: Aline Barini Néspoli

Precatório: 2209/2016

Arquivado em: 1/1

Causa:

35894-72/20



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ
PRIMEIRA VARA CÍVEL ESP. DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CART
1159918 - 010.

Tipo de Ação: Recuperação Judicial - procedimentos Regidos Por Outros Códigos, Leis Esparças
Requerente: Acep: Assessora Consultoria Planejamento & Informatica Ltda (Mais 1 Autor)
Advogado: Aline Barini Nespoli
Advogado: Sebastião Monteiro da Costa Junior
Advogado: Aline Barini Nespoli

Certidão de Abertura de Volume

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao item 2.3.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGC, procedi à abertura do volume nº III dos autos, a partir das fls. 102.
Cuiabá - MT, 14 de novembro de 2016.

Marcos Granado Martins
(01121211)

Cuiabá, 14 de novembro de 2016


Marcos Granado Martins
Escrivão

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO AO RELATOR
DO AGRAVO DE INSTRUMENTO NUMERAÇÃO
ÚNICA: 0140094-59.2016.8.11.0000 -
Número/Ano: 140094/2016**

0152255-04 2016 811.0000
Prolatório Geral - TJMT
JUDICIARIA
DATA: 28/10/2016 12:13:41
PAG: 5188
Mo: 152255/2016



**ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA
LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 36.879.070/0001-
09, com sede na Rua "G", 01-Setor Norte, Morada do Ouro, Cuiabá/MT, CEP
78.058-000, CEP: 78156-105, por seus procuradores judiciais que esta
subscrevem (DOC. 02), que informam ter endereço profissional e eletrônico
ambos no rodapé consignado, vem perante a ilustre presença de Vossa
Excelência, com fundamento na aplicação analógica do artigo 1.015, parágrafo
único, do Novo Código de Processo Civil, bem como com base no artigo 1.019, I,
do NCPC, interpor

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO
COM PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DOS
EFEITOS DA TUTELA RECURSAL**

contra a parte constante do item "L)" da decisão proferida em 11/10/2016 (fls.
268/274 dos autos de origem) pelo Juiz de Direito do Gabmete II da 1ª Vara
Cível da Comarca de Cuiabá/MT, Exmo. Sr. Dr. Cláudio Roberto Zeri Guimarães,
nos autos do pedido de Recuperação Judicial nº 35894-72.2016.811.0041
(Código 1159918) ajuizado pela empresa ora agravante.

SEBASTIÃO MONTEIRO

— A D V O G A D O S —

Consigna-se que a agravante tem como patronos os advogados Sebastião Monteiro da Costa Junior, OAB/MT 7.187, Gustavo Emanuel Paim, OAB/MT 14.606 e Haiana Katherine M. Follmann, OAB/MT 18.024, todos com endereço na Avenida Filinto Muller, nº 920, Bairro Quilombo, CEP 78043-500, em Cuiabá/MT e que não houve a citação das partes adversas¹.

Esclarece-se que o recurso está instruído com a cópia da decisão agravada (DOC. 01), certidão de intimação da decisão recorrida (DOC. 02), comprovante de pagamento das custas de preparo (DOC. 08) e cópia das principais peças dos autos de origem (DOC. 04, 05, 06 e 07), as quais desde já, com fundamento no artigo 425, I, NCPC, os advogados ora subscritores DECLARAM serem autênticas.

Ante o exposto, em consonância com as razões recursais que seguem em anexo, requer-se que Vossa Excelência admita o processamento do presente Agravo de Instrumento na forma e para os fins de direito, deferindo liminarmente a antecipação dos efeitos da tutela recursal.

Nesses termos, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 18 de outubro de 2016.



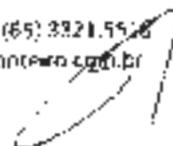
Sebastião Monteiro da Costa Junior
OAB/MT 7.187



Gustavo Emanuel Paim
OAB/MT 14.606

Haiana Katherine M. Follmann
OAB/MT 18.024

¹ AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCURAÇÃO DO ADVOGADO DO AGRAVADO. INEXISTÊNCIA AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. - A inexistência de procuração do advogado do agravado ainda não citado torna desnecessária a exigência de juntada da peça, ou mesmo de certidão do cartório que venha a atestar o que já se concluiu como certo (STJ - AgRg no REsp 849197 RN 2006/0101647-7, Relator: Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, Data de Julgamento: 25/09/2007, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJ 15/10/2007 p. 260)



RAZÕES DO RECURSO DE AGRAVO POR INSTRUMENTO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PERÍODO DE BLINDAGEM – SUSPENSÃO E RETIRADA DAS INSCRIÇÕES EM NOME DA RECUPERANDA DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – POSSIBILIDADE – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

A blindagem prevista no art. 6º, e seu § 4º, da Lei nº 11.101/2005, também autoriza, pelo período legalmente indicado, a suspensão dos efeitos do protesto de títulos e de inscrições restritivas, referentes a dívidas vinculadas à recuperação judicial. (TJMT - QUINTA CÂMARA CÍVEL - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 167211/2015 - RELATOR EXMO. SR. DES. DIRCEU DOS SANTOS Data de Julgamento: 30-03-2016) (GRIFO NOSSO)

COLEDA CÂMARA;

EMÉRITOS DESEMBARGADORES,

NOBRE RELATOR:

Em que pese o costumeiro acerto das decisões proferidas pelo Juiz de Direito do Gabinete II da 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT, revela-se necessária a reforma da parte constante no item “L)” da r. decisão prolatada em 11/10/2016 (fls. 268/274) nos autos do Pedido de Recuperação Judicial nº 35894-72.2016 811.0041 (Código 1159918), pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

I – SÍNTESE DOS FATOS PROCESSUAIS

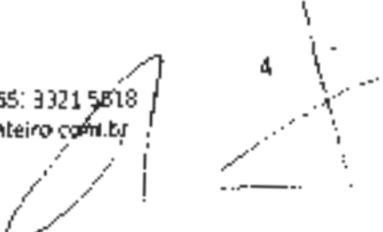
A empresa agravante, como última alternativa de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira atualmente vivenciada, em 22/09/2016 ajuizou Pedido de Recuperação Judicial visando buscar auxílio do Poder Judiciário para evitar a paralisação de suas atividades e permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa e sua função social.

Com efeito, em virtude das dívidas arroladas nos autos do pedido recuperacional, já existe apontamento restritivo de crédito em nome da recuperanda agravante (fl. 113 dos autos de origem – DDC. 7 em anexo) e, certamente, novos apontamentos serão inscritos pelos credores em virtude das consequências do processo recuperatório que, durante o período de blindagem, impede o pagamento das dívidas sujeitas à Lei 11.101/2005.

Essas negativas creditícias, caso persistam durante o processamento da recuperação judicial, possuem o condão de embarçar a normal continuidade da atividade empresarial da pessoa jurídica em crise, inviabilizando a reestruturação da empresa bem como obstaculizando o cumprimento do plano de recuperação a ser apresentado.

Diante disso, a petição inicial do pleito recuperatório de origem foi aparelhada com pedido específico no sentido de que, deferido o processamento da Recuperação Judicial, também fosse determinada a retirada dos apontamentos restritivos já existentes e a proibição de novos apontamentos restritivos de crédito em nome da agravante no Cartório de Protesto, Serasa, no SPC, e no CCF.

Contudo, embora o Magistrado de piso tenha deferido o processamento da Recuperação Judicial ordenando a suspensão de todas as ações e execuções contra a agravante, por dívidas sujeitas aos efeitos da

4


recuperação judicial, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, por meio do item "L)" da decisão agravada indeferiu o pedido de retirada do nome da empresa agravante dos órgãos de proteção ao crédito e dos cartórios de protestos, nos seguintes termos:

"I) indefiro os pedidos constantes nos itens b e c da inicial (fl. 40) referentes à exclusão do nome da empresa dos órgãos de proteção ao crédito e dos cartórios de protestos, uma vez que o deferimento do processamento da recuperação judicial não atinge o direito material dos credores (STJ, REsp n. 1374259/MT)."

É contra essa parte específica da decisão recorrida que a agravante interpõe o presente recurso, para que seja reformado o édito objurgado a fim de proibir a efetivação de novas negativações nos órgãos de restrição ao crédito e novos protestos em desfavor da empresa recuperanda, bem como para determinar a suspensão, durante o prazo de 180 dias previsto no artigo 5º, §4º, da Lei 11.101/2005, de todos os apontamentos existentes em desfavor da recuperanda nos órgãos de restrição ao crédito e nos cartórios de protestos, conforme os fundamentos a seguir colacionados.

II - DOS FUNDAMENTOS PARA A REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA – DA NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DOS PROTESTOS E DAS NEGATIVAÇÕES NOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO EM DESFAVOR DA RECUPERANDA DURANTE O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PRECEDENTES

O princípio da preservação da empresa, insculpido no art. 47 da Lei de Recuperação, preconiza que *"A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos*

trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.

Assim, quando do deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, as ações e execuções em face da devedora ficam suspensas, na forma do art. 6º, da Lei n. 11.101/2005, estabelecendo a própria lei o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta), verbis:

“Art. 6º. A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

(...)

§4º. Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial.”

No mesmo sentido, estabelece o artigo 52, Inciso III, da citada norma, que *“Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato, (...) ordenará a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º desta Lei...”*

Ou seja, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias é inaugurado com o deferimento do processamento da recuperação judicial para oportunizar que a empresa apresente o plano de pagamento das obrigações, bem como que os credores habilitem seus créditos, momento em que ficam suspensas as ações já

em curso contra a devedora, para aguardar a aprovação ou não do plano de recuperação judicial.

Por corolário, revela-se necessária a suspensão dos apontamentos existentes nos órgãos de proteção ao crédito em nome da empresa recuperanda, relativos aos títulos sujeitos a recuperação judicial. Isso porque, efetivamente, o período em que a lei autoriza a suspensão das ações e execuções tem por finalidade específica permitir a reestruturação da empresa para proporcionar o cumprimento do plano de recuperação, de maneira que a negativação do nome nesse período não atende ao princípio elencado pela própria legislação.

Essa medida viabiliza as operações creditícias necessárias ao fomento das atividades da devedora no sentido de possibilitar a implementação do fiel cumprimento do plano de recuperação, ao mesmo tempo em que resguarda o interesse do credor que, ao final, terá restabelecido os efeitos do protesto após o decurso do prazo de blindagem.

Nesse espeque legislativo, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, notadamente por meio de Arestos da Colenda QUINTA CÂMARA CÍVEL, reiteradamente tem asseverado a necessidade de suspender os apontamentos nos cartórios de protestos e nos órgãos de restrição ao crédito existentes em desfavor da empresa que obtém o deferimento do processamento da recuperação judicial.

É o caso, por exemplo, do Acórdão lavrado no recente julgamento do AI 167211/2015, de Relatoria do EXMO SR. DES DIRCEU DOS SANTOS, assim ementado:

"RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PERÍODO DE BLINDAGEM - SUSPENSÃO E RETIRADA DAS INSCRIÇÕES EM NOME DA RECUPERANDA DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - POSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

SEBASTIÃO MONTEIRO

ADVOGADOS

A blindagem prevista no art. 6º, e seu § 4º, da Lei nº 11.101/2005, também autoriza, pelo período legalmente indicado, a suspensão dos efeitos do protesto de títulos e de inscrições restritivas, referentes a dívidas vinculadas à recuperação judicial." (TJMT - QUINTA CÂMARA CÍVEL - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 167211/2015 - RELATOR EXMO. SR. DES. DIRCEU DOS SANTOS - Data de Julgamento: 30-03-2016) (GRIFO NOSSO)

No mesmo sentido, eis o teor da Ementa do Julgamento do AI Nº 116069/2014, de Relatoria do EXMO. SR. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA:

"RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE BLINDAGEM - ART. 6º, §4º, DA LEI Nº 11.101/2005 - SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES INDIVIDUAIS - POSSIBILIDADE - ATRASO NA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - MOTIVOS INERENTES À PRÓPRIA ESTRUTURA DO PODER JUDICIÁRIO - SUSPENSÃO DOS PROTESTOS E ANOTAÇÕES NO SERASA, SPC E CCF - POSSIBILIDADE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

Segundo o entendimento consolidado pelo Enunciado nº 42, da 1ª Jornada de Direito Comercial do CJF (Conselho da Justiça Federal) e os julgados do STJ, "o prazo de suspensão previsto no art. 6º, § 4º da Lei nº 11.101/2005 pode excepcionalmente ser prorrogado, se o retardamento do feito não puder ser imputado ao devedor."

É prudente suspender os apontamentos existentes nos órgãos de proteção ao crédito em nome das empresas e de seus sócios, relativos aos títulos sujeitos a recuperação judicial, pois, o prazo de blindagem tem por finalidade específica permitir a reestruturação da empresa bem como proporcionar o cumprimento do plano de recuperação e dessa forma, a negativação do nome nesse período não atenderia ao princípio elencado pela própria legislação." (TJM" - QUINTA CÂMARA CÍVEL - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 116069/2014 - RELATOR EXMO. SR. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA - Data de Julgamento: 19-11-2014) (GRIFO NOSSO)

Não por outra razão, no Julgamento do AI Nº 14293/2014, de Relatoria da EXMA. SRA. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS, a Quinta Câmara Cível reafirmou que "Agravante teve deferido a sua recuperação judicial, razão pela qual incompatível se revela a manutenção ou inscrição de seu nome nos

SEBASTIÃO MONTEIRO

ADVOGADOS

cadastros restritivos de crédito, sob pena de violação ao princípio motor da novel Lei Falimentar (Lei nº 11.101/05), estatuído no art. 47, o qual dispõe sobre a preservação da empresa, porquanto é fato notório as dificuldades que tais registros desabonatórios geram nas pretensões creditícias da recuperanda”.

Vejamos a ementa do referido aresto:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSAMENTO DEFERIDO – SUSPENSÃO DA EFICÁCIA DOS PROTESTOS – IMPOSSIBILIDADE DE NEGATIVAÇÃO DO NOME DA EMPRESA RECUPERANDA E DE SEUS SÓCIOS PELO PERÍODO DE BLINDAGEM (180 DIAS) – DECISÃO MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

Deferido o plano de recuperação judicial, se revela incompatível manutenção ou inserção do nome da empresa recuperanda e de seus sócios nos cadastros restritivos de crédito, sob pena de violação ao princípio motor da novel Lei Falimentar (Lei nº 11.101/05), estatuído no art. 47, o qual dispõe sobre a preservação da empresa, porquanto é fato notório as dificuldades que tais registros desabonatórios geram nas pretensões creditícias da recuperanda.

Em que pese o art. 49, §1º, da Lei nº 11.101/05 preveja que os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso, impõe-se observar que se suspensão estiver a própria exigibilidade do débito em relação à empresa recuperanda, na condição de devedora principal, não se justifica a manutenção/inclusão da restrição creditícia em relação a seus sócios, os quais figuram como meros garantidores do débito.” (TJMT - QUINTA CÂMARA CÍVEL - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 14293/2014 – RELATORA EXMA. SRA. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS - Data de Julgamento: 28-05-2014) (GRIFO NOSSO)

Aliás, na mesma senda, diante da contemporaneidade do Acórdão que respalda a pretensão recursal ora manifestada, insta citar o seguinte precedente da Colenda Primeira Câmara Cível do TJMT:

“RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – SUSPENSÃO DOS EFEITOS DAS RESTRIÇÕES CREDITÍCIAS E DOS PROTESTOS DE TÍTULOS DE CRÉDITO DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – POSSIBILIDADE (ART. 6º, E § 4º DA LEI Nº

SEBASTIÃO MONTEIRO

ADVOGADOS

11.101/2005) - NEGATIVAÇÃO DE SÓCIOS COOBRIGADOS - POSSIBILIDADE - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

A blindagem prevista no art. 6º, e seu §4º, da Lei nº 11.101/2005 autoriza, pelo período legalmente indicado, a suspensão dos efeitos do protesto de títulos e de inscrições restritivas de dívidas vinculadas à recuperação judicial; no entanto, a benesse legal não protege os sócios coobrigados." (TJMT - PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL - AGRAVODE INSTRUMENTO Nº 86838/2016 - RELATOR: DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS - Data de Julgamento: 27-09-2016) (GRIFO NOSSO)

Nesse contexto legislativo e jurisprudencial, resta evidente que a medida mais adequada é a determinação das baixas das inscrições restritivas de crédito realizadas em desabono às recuperandas.

Portanto, em atenção aos termos do artigo 47, artigo 6º, §4º, e artigo 52, III, todos da Lei 11.101/2005, e em consonância com a maciça jurisprudência deste Egrégio Tribunal de Justiça, mostra-se necessário o provimento do presente recurso para reformar a decisão agravada a fim de proibir a efetivação de novas negativas nos órgãos de restrição ao crédito (SPC, SERASA, CCF, etc) e novos protestos em desfavor da empresa recuperanda, bem como para determinar a suspensão, durante o prazo de 180 dias previsto no artigo 6º, §4º, da Lei 11.101/2005, de todos os apontamentos existentes em desfavor da recuperanda nos órgãos de restrição ao crédito e nos cartórios de protestos.

III - DA PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS PARA O DEFERIMENTO DA MEDIDA LIMINAR

Frente aos fundamentos expostos ao longo dessa via recursal, mostra-se patente a presença dos requisitos, consubstanciados no *forum boni iuris* e *periculum in mora*, para a concessão liminar do efeito ativo.

SEBASTIÃO MONTEIRO

- A D V O G A D O S

A concessão do efeito ativo, mediante a antecipação parcial ou total dos efeitos da tutela recursal (NCPC, 1.019, II), é possível nos casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação à parte agravante, desde que demonstrada a probabilidade de provimento do recurso (NCPC, 995, parágrafo único).

Nesse diapasão, vê-se que a interposição recursal apresenta relevantes fundamentos hábeis a demonstrar a probabilidade de provimento do recurso, sendo possível vislumbrar-se ainda, que a decisão recorrida pode resultar lesão grave e de difícil reparação à recorrente.

A relevância da fundamentação, que evidencia o *fumus boni iuris* da postulação, encontra respaldo nos inúmeros precedentes jurisprudenciais ora colacionados, os quais reiteradamente tem afirmado que "A blindagem prevista no art. 6º, e seu § 4º, da Lei nº 11.101/2005, também autoriza, pelo período legalmente indicado, a suspensão dos efeitos do protesto de títulos e de inscrições restritivas, referentes a dívidas vinculadas à recuperação judicial" (TJMT - QUINTA CÂMARA CÍVEL - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 167211/2015 - RELATOR EXMO. SR. DES. DIRCEU DOS SANTOS - Data de Julgamento: 30-03-2016).

Com base nessa inteligência jurisprudencial, o *periculum in mora* encontra ressonância no fato de que a negatização perante os órgãos de restrição ao crédito colide com a finalidade principal do instituto da recuperação judicial, retratada na superação da crise econômico-financeira da empresa devedora, sendo certo que os apontamentos maculam a blindagem legal a que se refere o art. 6º, §4º, da LRF e, via de consequência, instituem obstáculos ao processo de reorganização da empresa em crise.

A agravante, ao pleitear o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, encontra-se empenhada no propósito de regularizar as

dívidas existentes junto aos seus credores mediante a implementação do plano de recuperação judicial.

Dessa maneira, a permanência dos apontamentos negativos nos cartórios de protesto e nos órgãos de restrição ao crédito não podem servir como fonte opressora em desfavor da recorrente de modo a gerar o cerceamento do livre exercício da atividade empresarial no período de blindagem estabelecido pela legislação recuperacional

Caso não seja deferida a liminar ora postulada a manutenção da atividade empresarial da agravante corre sérios riscos de não alcançar a reestruturação almejada pela norma

Isso porque, é imprescindível que a agravante tenha acesso a crédito para fomentar as suas operações, circunstância essa que será impossibilitada se mantida a rigidez da decisão combatida, já que é notória as dificuldades creditícias que o protesto e o nome inscrito na Serasa, SPC e outros órgãos de restrição ao crédito geram à devedora.

Por isso, não é razoável aguardar-se o pronunciamento definitivo da colenda Câmara Julgadora. De nada adiantará a procedência final deste Recurso depois de considerável parte do curto período de blindagem já ter se esvaído até a realização do julgamento colegiado.

Logo, é evidente o dano irreparável provocado pela demora da prestação jurisdicional, circunstância que, aliada ao *fumus boni iuris* antes exposto, reclama o deferimento do efeito ativo ao presente recurso, para antecipar os efeitos da tutela recursal, a fim de proibir a efetivação de novas negativas nos órgãos de restrição ao crédito (SPC, SERASA, CCF, etc) e novos protestos em desfavor da empresa recuperanda, bem como para determinar a suspensão, durante o prazo de 180 dias previsto no artigo 6º, §4º, da Lei 11.101/2005, de todos os apontamentos existentes em desfavor da recuperanda nos órgãos de restrição ao crédito e nos cartórios de protestos.

IV – DOS PEDIDOS

ANTE O EXPOSTO, tendo em vista o evidente *fumus boni iuris* demonstrado ao longo das razões da interposição recursal e considerando o *periculum in mora* retratado no fato de que a decisão recorrida é apta a causar lesão grave e de difícil reparação à agravante, REQUER:

1 – Seja o presente Agravo de Instrumento recebido, atribuindo-lhe, liminarmente, o efeito ativo para antecipar a tutela recursal, a fim de proibir a efetivação de novas negativações nos órgãos de restrição ao crédito (SPC, SERASA, CCF, etc) e novos protestos em desfavor da empresa recuperanda agravante, bem como para determinar a suspensão, durante o prazo de 180 dias previsto no artigo 6º, §4º, da Lei 11.101/2005, de todos os apontamentos existentes em desfavor da recuperanda agravante nos órgãos de restrição ao crédito (SPC, SERASA, CCF, etc) e nos cartórios de protestos;

2 - Seja notificado o juízo singular para prestar as informações que entender pertinentes;

3 - A oitiva da Procuradoria de Justiça oficiante no prazo legal;

4 – No mérito, requer-se seja dado provimento ao presente recurso, confirmando a liminar inicialmente deferida, para reformar o item “L” da decisão recorrida a fim de proibir a efetivação de novas negativações nos órgãos de restrição ao crédito (SPC, SERASA, CCF, etc) e novos protestos em desfavor da empresa recuperanda agravante, bem como para determinar a suspensão, durante o prazo de 180 dias previsto no artigo 6º, §4º, da Lei 11.101/2005, de todos os apontamentos existentes em desfavor da recuperanda agravante nos órgãos de restrição ao crédito (SPC, SERASA, CCF, etc) e nos cartórios de protestos.

Nesses termos, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 18 de outubro de 2016.

Sebastião Monteiro da Costa Junior

OAB/MT nº 7.187

Gustavo Emanuel Paim

OAB/MT nº 14.606

Haiana Katharina M. Follmann

OAB/MT 18.024

DOC. 1 – CÓPIA DA DECISÃO AGRAVADA;

DOC. 2 – CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA;

DOC. 3 – PROCURAÇÃO E ATOS CONSTITUTIVOS DA AGRAVANTE;

DOC. 4 – PETIÇÃO INICIAL DOS AUTOS DE ORIGEM;

DOC. 5 – RELAÇÃO DE CREDORES DA AGRAVANTE QUE INSTRUIU O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ORIGEM;

DOC. 6 – RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS DA AGRAVANTE QUE INSTRUIU O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ORIGEM;

DOC. 7 – CERTIDÃO DO CARTÓRIO DE PROTESTO E CONSULTA NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO QUE INSTRUIRAM O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ORIGEM;

DOC. 8 – COMPROVANTE DE PAGAMENTO DAS CUSTAS DO PREPARO RECURSAL.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
Primeira Vara Cível

25/10/2016

17:27:28

192201



1159918

Ofício n.º 2519/2016

Cuiabá, 25 de outubro de 2016

Referência: Processo: Código: 1159918 - Número Único: 35894-72 2016.811.0041
Espécie: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Polo Ativo: ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA e ALINE BARINI NESPOLI

Prezado Senhor,

Por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT, Especializada em Falência, Recuperação Judicial e Cartas Precatórias, Dr. Cláudio Roberto Zeni Guimarães, venho através do presente comunicar a decisão proferida nos autos da Recuperação Judicial de ACPI Assessoria, Consultoria, Planejamento e Informática Ltda., CNPJ nº 36.879.070/0001-09 determinando que, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), libere o acesso da empresa recuperanda ao sistema "NFSe - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica" e autorize a emissão de notas fiscais e prestação de serviço, independentemente da existência de débito perante este ente, sob pena de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Atenciosamente,

Marcos Granado Martins
Gestor(a) Judiciário(a)
Aut. Provimento. 56/2007-CGJ

A(O) SENHOR(A)
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT - DR. ROGÉRIO GALLO
Rua Anibal da Mata, nº 135 - Bairro Duque de Caxias
Cuiabá/MT - CEP 78.032-005



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
Primeira Vara Cível

18/10/2016

16:50:08

190347



1159918

Ofício n° 2465/2016

Cuiabá, 18 de outubro de 2016

Referência: Processo: Código: 1159918 - Número Único: 35894-72 2016 811.0041
Espécie: Recuperação Judicial -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Procedimentos Especiais -> Procedimento de Conhecimento -> Processo de Conhecimento -> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Polo Ativo: ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA e ALINE BARINI NÉSPOLI
Assunto: Recuperação Judicial

Prezado Senhor

Por determinação do MM. Juiz de Direito II, da 1ª Vara Cível - Especializada em Falência, Recuperação Judicial e Cartas Precatórias, Dr. Claudio Roberto Zeni Guimarães, encaminhando decisão de fls. 268/274, anexa, pela qual comunico o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial da empresa, ACPI ACESSORIA E CONSULTORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 36.879.070/0001-09, solicitando que procedam a anotação do termo, "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" após o nome empresarial das recuperandas.

Atenciosamente,

Marcos Garrido Martins
 Gestor(a) Judiciário(a)
 Aut. Provimento: 56/2007-11



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO



16/062526-2

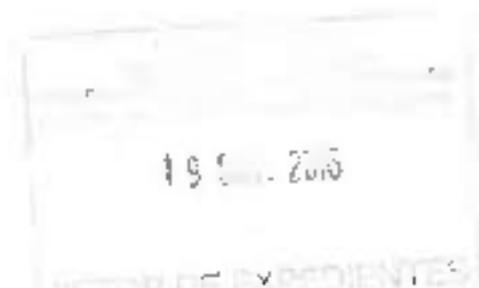
25/10 Caroline

A(O) SENHOR(A)

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - Jucemat

Endereço: Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3949 - Dom Bosco, MT, 78050-500

Telefone: (65) 3613-9500



SEBASTIÃO MONTEIRO

ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CUIABÁ/MATO GROSSO:

Processo numeração única: 35894-72.2016.811.0041
Código 1159918

ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA

LTDA [em Recuperação Judicial], pessoa jurídica de direito privado já qualificada nos autos, por seus procuradores judiciais que esta subscrevem, com endereço constante no rodapé, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a juntada dos documentos em anexo, os quais comprovam a publicação do Edital de aviso aos Credores sobre o deferimento do Processamento da Recuperação Judicial e Relação de Credores, efetivada em jornal de grande circulação estadual em Mato Grosso (Diário de Cuiabá) no dia 21/10/2016, e na Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso (DOE nº 26888) no dia 24/10/2016

Termos em que, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 25 de outubro de 2016.

Sebastião Monteiro da Costa Junior
OAB/MT nº 7.187

Gustavo Emanuel Paim
OAB/MT nº 14.606

Haiãna Katherine M. Follmann
OAB/MT 18.024

04 - 05/10/2016 - 18:01:46 - 1811698/2016

14/10/16
B

do instrumento contratual.

DO PREÇO: O valor total da contratação é de R\$ 629.900,00 (seiscientos e vinte e nove mil reais)

Cuiabá, 24 de outubro de 2016.

Ivone Regina Marica

Diretora do Departamento Administrativo, em substituição legal

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO

TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO
CONTRATO Nº 23/2014 - CIA 0046250-26.2014.8.11.0000

OBJETO: O presente Termo de Aditamento tem por finalidade alterar a Cláusula Quinta - Da Vigência (Prazo para Execução) e Cláusula Sexta (Do Preço) do contrato originalmente firmado entre as partes.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT - FUNAJURIS

CNPJ 01.672.837/0001-93

CONTRATADA: IDEALDE EDICÃO E PUBLICIDADE LTDA

CNPJ 00.056.968/0001-02

DA VIGÊNCIA: Alterar a Cláusula Quinta - Da Vigência (Prazo para a Execução), prorrogando o prazo de vigência do contrato em mais 12 (doze) meses, de 10/10/2016 a 15/10/2017.

DO PREÇO: Alterar a Cláusula Sexta (Do Preço) passando o valor contratado para R\$ 514.752,00 (quinhentos e quatorze mil setecentos e cinquenta e dois mil reais)

Cuiabá, 24 de outubro de 2016.

Ivone Regina Marica

Diretora do Departamento Administrativo, em substituição legal

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO

QUARTO TERMO DE ADITAMENTO AO
CONTRATO Nº 1040/2012 - CIA 0127294-38.2012.8.11.0000

OBJETO: O presente Termo de Aditamento tem por finalidade alterar a Cláusula Quinta (Da Vigência), Cláusula Sexta (Do Preço) do Contrato 1040/2012

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT - FUNAJURIS

CNPJ 01.672.837/0001-93

CONTRATADA: INSTANT SOLUTIONS TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA-EPP

CNPJ 04.655.579/0001-81

Da Vigência: Alterar a Cláusula Quinta (Da Vigência) item 5.1 do contrato originalmente firmado entre as partes, prorrogando o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, de 22/10/2016 a 21/10/2017, para o item suporte técnico, conforme os termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93. Do Preço: Alterar, em parte, a Cláusula Sexta (Do Preço) item 6.1 do contrato originalmente firmado entre as partes, somando em 8,03%, conforme índice do IPI, passando o valor global do item de Suporte Técnico para R\$ 5.059,17 (cinco mil cinqüenta e nove reais e dezessete centavos)

Cuiabá, 24 de outubro de 2016.

Ivone Regina Marica

Diretora Administrativa, em substituição legal

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 2/2016 CIA 0115392-
49.2016.8.11.0000

OBJETO: O presente tem por objeto a implantação do PROJETO JUSTIÇA EM ESTAÇÕES TERAPÊUTICAS E PREVENTIVAS, junto ao Juizado Especial Criminal de Varzea Grande, para a prestação de assistência aos dependentes químicos e seu núcleo familiar (filhos e companheiros), em decorrência da projeção de vigência a danos nessas situações.

COOPERANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
C.N.P.J: 03.535.506/0001-10COOPERANTE INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATO GROSSENSE -
IEVA

COOPERANTE: MUNICÍPIO DE VARZEA GRANDE

C.N.P.J: 03.507.542/0001-10

DA VIGÊNCIA: O prazo do presente Termo de Cooperação é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, 09/08/2016 a 08/08/2017

Cuiabá, 24 de outubro de 2016

IVONE REGINA MARICA

Diretora do Departamento Administrativo, em substituição legal

EDITAIS

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVELEDITAL DE AVISO AOS CREDORES SOBRE O DEFERIMENTO DO
PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
RELAÇÃO DE CREDORES

AUTOS Nº 35894-72/2016.8.11.0041 - CÓDIGO 1159918

ESPÉCIE: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outras
Códigos, Lei, Espécies e Regimentos->Procedimentos Especiais->
>Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->
>PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHOPARTES REQUERENTES: ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA
PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDAADVOGADO: GUSTAVO EMANUEL PAIM (OAB/MT 14.606), SEBASTIÃO
MONTENEGRO DA COSTA JUNIOR (OAB/MT 7.167) e Mariana Kemerle M
Hofmann (OAB/MT 18.024).ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL Nº AINE BARRI NESPOL (OAB/MT
9.229).INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO TERCEIROS INTERESSADOS E
CREDORES.FINALIDADE: INTIMAR OS CREDORES E INTERESSADOS, nos termos
do artigo 52 da Lei nº 11.101/2005, da presente ação de Recuperação
Judicial deferida em favor da empresa ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA
PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA, consoante consta da petição
inicial a seguir transcrita em resumo, ficando advertidos os credores
do prazo disposto no art. 7º, parágrafo 1º da Lei 11.101/2005 para, em
15 (quinze) dias, apresentarem suas habilitações e/ou divergências de
crédito ao Administrador Judicial, bem como consignando-se, ainda, que os
credores terão o prazo de 30 (trinta) dias para manifestarem sobre o plano
de Recuperação Judicial a partir da publicação do edital que alude o § 2º,
do art 7º, ou § único, do art. 55 da aludida lei. O presente edital será
publicado, e afixado no local de costume para que no futuro ninguém possa
alegar ignorância.RESUMO DA INICIAL: ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA,
PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito
privado formulou o presente pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A
empresa frequentemente realizou suas atividades em março do ano 1992, desde
então, sempre esteve sediada na cidade Cuiabá/MT prestando serviços de
informatização, consultoria e assessoria geral, em todo o território mato-
grosense, rapidamente se tornou referência em sua área de atuação. Em
1985, agregou ao seu portfólio de serviços e informatização de processos
de administração pública. Assim, analisando a demanda local e o mercado
de fornecedoras, a ACPI firmou parceria com uma local empresa de
sistemas, para fornecimento de software, com o intuito de avançar os
serviços de informatização. O público alvo dos serviços oferecidos pela
empresa são as empresas públicas municipais e estaduais como Câmaras
Municipais, Prefeituras, Conselhos de Classes Profissionais (ex: COREN)
e Consórcios. Durante os seus 24 (vinte e quatro) anos de mercado, a
empresa tem apresentado crescimento médio entre 8% a 12% ao ano,
atingindo a atingir um faturamento anual de quase R\$13.000.000,00
(treze milhões). No âmbito de suas atividades a empresa contava com
apenas 04 (quatro) colaboradores. Hoje, são 25 (vinte e cinco) pessoas
empregadas diretamente, gerando 105 (cento e cinco) empregos indiretos.
No ápice de suas atividades, a empresa chegou a contratar 97 (noventa e
sete) funcionários. Contudo, a saúde econômica da empresa com os longos anos
de atividade, bem como o patrimônio e toda o know-how construído até
então, não foram suficientes para afastar a crise econômico-financeira
momentaneamente vivenciada. A crítica situação enfrentada pela

empresa teve início logo em janeiro de 2015, quando os repasses federais começaram a ser reduzidos, e, em seguida, os municípios começaram a atrasar os pagamentos de seus fornecedores e prestadores de serviços, sendo este último o mais prejudicado, pois é a área em que ocorreram os maiores cortes de renúncia de valores. Neste período, a inadimplência junto à empresa atingiu níveis alarmantes e sem precedentes. Somado a esta crise, a partir de julho de 2015, a tecnologia de sistema parcelar da empresa, rescindiu involuntariamente o contrato com a ACPI. A não prestação dos serviços causou o rompimento de diversos contratos. A cada bloqueio, a ACPI perdia clientes que forçadamente, foram migrando os sistemas para outras empresas revendedoras. Toda essa situação fez com que a carteira de clientes da ACPI caísse de 92 (noventa e dois) em meados de 2015, para 12 (doze) no mesmo período do corrente ano. Portanto, por constituir um empreendimento sólido, sofisticado e estruturado para atender à demanda local e regional a empresa Requerente vem provocar o Poder Judiciário a fim de possibilitar sua recuperação financeira, visando à manutenção de suas atividades, à colaboração com economia local, à geração de receitas futuras e à conservação e criação de empregos, diretos e indiretos, daí decorrentes.

RESUMO DA DECISÃO: Vistos: Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado por ACPI Assessoria Consultoria Planejamento e Informática Ltda., apontando um endividamento no valor de R\$ 2.340.751,88 entre credores trabalhistas, com garantia real, quitográficos e ME/EPP, conforme relação anexada às fls. 101-102. Consiste da exordial que a empresa requerente iniciou as suas atividades em março de 1992, prestando serviços de locação de sistemas, manutenção de computadores e software, instalação de redes, audição, pesquisas, mapeamentos, melhoramentos, processamento de dados, entre outros, tendo como público-alvo as Câmaras Municipais, Prefeituras, Casas dos Deputados Profissionais e Consórcios no Estado de Mato Grosso (...). Destaca que as suas dificuldades se agravaram quando a inoperância do sistema parcelar da empresa rescindiu involuntariamente o contrato de fornecimento o que, por consequência, gerou o embargamento de alguns contratos com seus clientes, que passaram de número de 92 em meados de 2015 para 12 na mesma época deste ano. A resiliência assevera que apesar da crise por ela enfrentada, a sua viabilidade e capacidade de arquivamento é evidente, bastando que as suas dívidas negociadas a curto prazo sejam alongadas, acrescentando nesse ponto, que já firmou parceria com nova fornecedora do sistema e que conseguiu manter profissionais qualificados em seu quadro de funcionários (...). É o relatório. Decido (...). Assim, diante do exposto, nos termos do art. 52 da Lei n. 11.101/05, defiro o processamento da Recuperação Judicial da empresa ACPI Assessoria Consultoria Planejamento e Informática Ltda., objetivando a preservação da sua função social e o estímulo à atividade econômica, ressalvando que o processamento da demanda não poderá prejudicar o recebimento de indenizações e créditos oriundos de negociações e contratos que não se submetem aos efeitos da ação recuperacional e, por consequente, a nomeação como Administradora Judicial a Srª Aline Barfi Nespoli, advogada inscrita na OAB/MT sob n. 9.229, com endereço na Rua das Camélias, 303, Bairro Jardim Cuaba, Cuiabá-MT, CEP 78.043-105, telefone (65)99953-3166 e (65) 3027-3434, e-mail aaline@advogmt.com, que deverá ser intimada pessoalmente para, em 48 (quarenta e oito) horas, comparecer na Secretaria desta Vara Cível, após aceita o munus, preste o compromisso legal, de bem e lealmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, nos termos do art. 22 da LRF (...), b) determine a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a devedora exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, sem prejuízo do recebimento pelos serviços reconhecidos e efetivamente prestados, c) Em observância ao art. 60 da LRF, devesse a recuperanda acrescentar em seus atos, contratos e documentos firmados a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", após o respectivo nome empresarial, d) ordene a suspensão de todas as ações e execuções civis e as autoras, por dívidas sujeitas aos efeitos desta recuperação judicial, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias nos termos e com as ressalvas contidas no art. 6º e seus parágrafos, e art. 49, §§ 3º e 4º, ambos da LRF, exclusivamente com relação à recuperação ISIJ, HESP n. 1.333-34902E, cabendo ao devedor promover a comunicação de suspensão processual aos juizes competentes, e teor do art. 52, §3º da LRF (...) 3) Após a manifestação da administradora judicial (item a do tópico 1), voltem os autos imediatamente conclusos para prestar as informações referentes ao RAI n. 140.054/2016 (item 2a). Cumpra-se. Especifique o necessário.

RELAÇÃO DE CREDORES DA EMPRESA ACPI ASSessoria CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA, COM A SEQUENTE ORDEM: NÚMERO DO CRÉDITO, NOME DO CREDOR, VALOR DO CRÉDITO E CLASSIFICAÇÃO. 1. Banco DuBrasil-Empresário-Geo (Garantia Real), R\$ 390.620,20. Garantia Real; 2. Banco Do Brasil - Empresário (Cac - Conta Garantida), R\$ 203.714,27. Quitográficos; 3. Banco Do Brasil - Empresário (Bb Giro Empresa Flex), R\$ 394.538,28. Quitográficos; 4. Banco Do Brasil (Seguros), R\$ 1.212,55. Quitográficos; 5. Banco Italc - Empresário - Capital De Giro, R\$ 140.277,92. Quitográficos;

6. Bradesco Saude, R\$ 1.980,67. Quitográficos; 7. Brasil Card Alimentação Ltda, R\$ 35.914,37. Quitográficos; 8. Brascard Descanso Em Fome Ltda, R\$ 22.013,92. Quitográficos; 9. Brazp Tecnologia, R\$ 835,79. Quitográficos; 10. Banco Brasil - Cartão Crediôo Acc, R\$ 50.481,69. Quitográficos; 11. Caixa Econômica, R\$ 1.507,06. Quitográficos; 12. A S Segurança Eletrônica, R\$ 125,00. Quitográficos; 13. Anira Presidora Serviço (Correl), R\$ 244,65. Quitográficos; 14. Asepro Nacional, R\$ 770,00. Quitográficos; 15. Citec - Centro De Integração Empresa Escola, R\$ 1.024,00. Quitográficos; 16. Dami Santana Caimango Da Silva, R\$ 700,30. Quitográficos; 17. Data Digital tecnologia, R\$ 1.320,00. Quitográficos; 18. Digital Tecnologia Ltda, R\$ 1.100,00. Quitográficos; 19. Drogaria America, R\$ 4.279,89. Quitográficos; 20. Katia Auxiliadora, R\$ 1.400,00. Quitográficos; 21. Marcos Amaral Mendes, R\$ 753,00. Quitográficos; 22. Edr F. Almeida Nepomuceno, R\$ 1.300,00. Quitográficos; 23. Maria Aparecida TM. Montau, R\$ 550,00. Quitográficos; 24. Camila Louzada De Souza, R\$ 250,00. Quitográficos; 25. Flávia Salete Jacobsen, R\$ 1.050,00. Quitográficos; 26. Ana Lúcia Dos Santos Bijio, R\$ 180,00. Quitográficos; 27. Caixa Econômica, R\$ 618,119.00. Quitográficos; 28. Frente Fina Alimentação, R\$ 2.150,00. Quitográficos; 29. Grafico Fmri Indústria E Editora, R\$ 6.112,50. Quitográficos; 30. Guarda Arq Serv. De Org. E Guarda De Documentos, R\$ 3.690,10. Quitográficos; 31. Ingram Micro Brasil, R\$ 73.679,30. Quitográficos; 32. Logra, Editora Gráfica E Publicidade Ltda, R\$ 1.355,00. Quitográficos; 33. Louren Software (Logrem Brasil), R\$ 4.800,00. Quitográficos; 34. Moto Serviços, R\$ 3.358,53. Quitográficos; 35. Moraria Imóveis Ltda, R\$ 18.250,00. Quitográficos; 36. Pajaguas Presidora De Serviços, R\$ 1.927,00. Quitográficos; 37. Papel Nobre Com. Materiais De Escritório, R\$ 382,86. Quitográficos; 38. Marco Antonio F Silva, R\$ 2.560,25. Quitográficos; 39. Pic Dent Plano Saúde Odontol. R\$ 1.476,70. Quitográficos; 40. Pro Info- Energia Interupla E Informática, R\$ 2.303,42. Quitográficos; 41. Smdp-Mt, R\$ 545,10. Quitográficos; 42. Sav7 Agência De Comun. E Propaganda, R\$ 1.535,00. Quitográficos; 43. Unimed Luiza-Coop. De Trabalho Médico, R\$ 40.036,01. Quitográficos; 44. Unifonko Mato Grosso, R\$ 1.310,34. Quitográficos; 45. Vaz Marca E Faltete, R\$ 1.437,00. Quitográficos; 46. Genexis- Licença Do Genexus R\$ 6.634,02. Quitográficos; 47. Agência Nacional De Telecomunicações - Anatel, R\$ 28.172,40. Quitográficos; 48. Oi Brasil Telecom, R\$ 3.316,53. Quitográficos; 49. Vivo S/A, R\$ 4.179,47. Quitográficos; 50. Dulcinea Feres Bezerra Dias, R\$ 840,00. Quitográficos; 51. Contidier Informática Ltda Me, R\$ 474,60. Me/Epp; 52. Maxed Contabilidade E Assessoria Ltda - Me, R\$ 89.624,39. Me/Epp; 53. Telexag Telexologia Em Serviço - Ide Epp, R\$ 664,02. Me/Epp; 54. Adriano Moreira De Campos, R\$ 36.008,83. Trabalhista; 55. Camila Salete Jacobsen, R\$ 39.083,45. Trabalhista; 56. Darrelle Christina B. De Carvalho, R\$ 38.284,40. Trabalhista; 57. Israel Da Costa Castel, R\$ 18.685,25. Trabalhista; 58. Laura Fernanda Pires Soares, R\$ 17.178,17. Trabalhista; 59. Marcos Diego Da A. Gonçalves, R\$ 9.143,48. Trabalhista; 60. Wenica Kelly De Carvalho, R\$ 5.081,18. Trabalhista; 61. Douglas Chagas Da Silva, R\$ 13.263,83. Trabalhista; 62. Marcelo Rosa De Silva, R\$ 15.974,60. Trabalhista; 63. Shirley Carlene Nunes Pires, R\$ 9.441,89. Trabalhista; 64. Cláudia Mafioni Da Coudras, R\$ 7.027,03. Trabalhista; 65. Lucas Moreira F Moreira, R\$ 6.621,61. Trabalhista; 66. Raju Quire, R\$ 28.777,08. Trabalhista; 67. Jose Antonio Ribeiro Dias, R\$ 30.000,00. Trabalhista; 68. João Ramos De Lima, R\$ 15.424,57. Trabalhista; 69. Marçelene Rajia Moreira, R\$ 16.000,00. Trabalhista; 70. Gabriel José P. De Siqueira, R\$ 38.869,86. Trabalhista; 71. Lúcio Fonseca Junior, R\$ 43.152,87. Trabalhista; 72. Elaine Cristina A. Peronilha, R\$ 22.888,38. Trabalhista; 73. Edilson Pereira Do Nascimento, R\$ 10.022,74. Trabalhista; 74. Elaine Oliveira Da Silva, R\$ 12.865,65. Trabalhista; 75. Felipe José De Almeida, R\$ 7.283,01. Trabalhista; 76. Luis Paulin Ribeiro, R\$ 6.679,77. Trabalhista; 77. Marina De Souza Miranda, R\$ 2.413,71. Trabalhista; 78. Nelson Manoel Da S. Filho, R\$ 9.043,48. Trabalhista; 79. Rafael Enore, R\$ 5.999,16. Trabalhista; 80. Thiago Jukeno Da Silva, R\$ 7.272,65. Trabalhista; 81. Vinícius Moura De Oliveira, R\$ 12.972,01. Trabalhista; 82. Edson Bepo Neves, R\$ 8.485,39. Trabalhista; 83. Joaquinete Andrade Bertolini, R\$ 17.043,31. Trabalhista; 84. Rafael Miyagawa Moreira, R\$ 25.528,70. Trabalhista; 85. Rodrigo Fernandez Mariscal, R\$ 1.979,41. Trabalhista; 86. Regina Gacoma Sabino, R\$ 14.657,12. Trabalhista; 87. Cac Ezequiel Da S. Filho, R\$ 16.536,93. Trabalhista; 88. Elias Germano Dos Santos, R\$ 7.981,19. Trabalhista; 89. Jailson Aparecido L. Ferreira, R\$ 5.099,58. Trabalhista; 90. José Leocádio De Miranda, R\$ 13.620,77. Trabalhista; 91. Jureza Da Silva E Souza, R\$ 20.594,26. Trabalhista; 92. Pedro Carlos Guimarães, R\$ 10.649,17. Trabalhista; 93. Alade C. Da S. Teixeira, R\$ 40.243,41. Trabalhista; 94. Fabiana Lobo P. Leite, R\$ 9.520,05. Trabalhista; 95. Teresinha Rosin, R\$ 18.213,85. Trabalhista; 96. Deocimar José Martins, R\$ 25.833,91. Trabalhista; 97. Judner Da Silva Oliveira, R\$ 7.149,43. Trabalhista; 98. José Mendes De Moraes, R\$ 13.071,19. Trabalhista.

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS QUE NÃO ESTÃO SUJEITOS AO PROCESSO RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PASSIVO FISCAL, COM A SEQUENTE ORDEM - ITEM, CREDOR, ORIGEM DO CRÉDITO E VALOR: 1. UNIÃO, Tributos - PIS - Programa De Integração Social, R\$ 2.771,26; 2. UNIÃO,

Tributos, CCFRIS - Contribuição Para O Financiamento Da Seguridade Social, R\$ 17.638,35 3. UNIÃO, Tributos, CSLL - Contribuição Social Sobre O Lucro Líquido, R\$ 20.516,97, 4. UNIÃO, Tributos, IRPJ - Imposto De Renda - Pessoa Jurídica, R\$ 39.158,00, 5. UNIÃO, Tributos, FGTS - Fundo Do Garantia Por Tempo De Serviço, R\$ 73.495,01, 6. UNIÃO, Tributos, INSS - Instituto Nacional Do Seguro Social, R\$ 1.224.272,26; 7. UNIÃO, Tributos, IRRF - IMP.RENDA RETIDO NA FONTE-FOLHA, R\$ 54.783,34, 8. UNIÃO, Tributos, IRRF - IMP.RENDA RETIDO DE TERCEIROS, R\$ 3.205,61; 9. MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT, Tributos, ISSQN - Imposto Sobre Serviços De Qualquer Natureza - CUIABÁ, R\$ 11.386,82, 10. MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT, Tributos, IPTU - Imposto Predial E Territorial Urbano, R\$ 263,78; 11. UNIÃO, Tributos, PIS/PIS-COFINS/CSLL A RECOLHER, R\$ 20.235,02.

ADVERTÊNCIAS/PRAZOS: FICAM INTIMADOS OS CREDORES E TERCEIROS DOS PRAZOS PREVISTOS NO ARTIGO 7º, § 1º, DA LEI Nº 11.101/06 (15 DIAS CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DESTA EDITAL, PARA APRESENTAÇÃO DE MANIFESTAÇÕES DE CRÉDITO QUE DIVERGÊNCIA A SEREM ENTREGUES AO ADMINISTRADOR JUDICIAL.

Ficam ainda intimados os credores e terceiros de que foi nomeado Administrador Judicial, a Dr. Alne Banni Iospoli, advogada inscrita na OAB/MT sob n. 9.229, com endereço 510 a Rua das Carméas, 301, bairro Jardim Guaiaba, Cuiabá-MT, CEP 13.043-106, fone: (65)99903-3195 e (65) 3027-3434, e-mail: anejud@gmail.com, onde os documentos das requerências podem ser consultados. É, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém no futuro, possa alegar ignorância, expedir-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei

Cuiabá - MT, 14 de outubro de 2016
Márcos Granado
 Gestor Judiciário
 Mat. 26310

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT JUÍZO DA QUARTA VARA CÍVEL EDITAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL SOBRE A APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PELA RECUPERANDA E SOBRE A APRESENTAÇÃO DA LISTA DE CREDORES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL AUTOS N.º 4446/17.2016,311.0002 - 443200 ESPÉCIE: Recuperação Judicial>Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei Espana e Regimentos->Procedimentos Especiais>Procedimento de Conhecimento>Processo de Conhecimento>PROCESSO CÍVEL, E DO TRABALHO PARTE REQUERENTE: W.B.R. LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA EPP. DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO 26/10/2016 ADMINISTRADOR JUDICIAL: Dr. RICARDO FERREIRA DE ANDRADE ADVOGADOS DA REQUERENTE: EUCLIDES RIBEIRO S JUNIOR e EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS VALOR DA CAUSA: R\$ 100.000,00 INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: CREDORES E INTERESSADOS acerca da relação de credores apresentada pelo administrador judicial a fim de que, querendo, apresentem ao juiz impugnação contra relação de credores apresentada pelo administrador no prazo de 10 (dez) dias. O presente edital será publicado para que no futuro ninguém possa alegar ignorância FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO dos Credores e Interessados acerca do recebimento do plano de recuperação apresentado pelas recuperandas, bem como da relação de credores apresentada pelo administrador judicial a fim de que, querendo, manifestem objeção no prazo de 10 (dez) dias, contados na forma do parágrafo único do art. 53 da lei regente (11.101/2005) e de 10 (dez) dias para que apresentem ao juiz impugnação contra relação de credores apresentada pelo administrador. O presente Edital será publicado e afixado no lugar de costume, para conhecimento de terceiros interessados para que no futuro não venham alegar ignorância. **RELAÇÃO DE CREDORES (Nº, Credor, Classificação, Valor): CREDITOS TRABALHISTAS - CLASSE I - 1. Damiano Luis Jombho, Trabalhista, R\$ 331,11; 2. Edson Getê Furegato, Trabalhista, R\$ 5.429,84; 3. Everton Furtado Furegato, Trabalhista, R\$ 1.073,33; 4. Jose Luiz A Nunes, Trabalhista, R\$ 1.821,89; 5. Jose Samuel S Sampaio, Trabalhista, R\$ 82,89; 6. Leonardo Augusto P Silva, Trabalhista, R\$ 1.701,67; 7. Murilo B. Araujo, Trabalhista, R\$ 1.559,33; 8. Patricia C Job S Madureira, Trabalhista, R\$ 3.146,00. - TOTAL DE CRÉDITOS TRABALHISTA: R\$ 16.485,06. - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS - CLASSE III - 9. Abia Assor Brasil Das Loc De Veiculos, Quirografario, R\$ 2.193,40; 10. Ariel Auto Com De Veiculos, Quirografario, R\$ 12.612,53; 11. Banco Bradesco Sa (Contrato N.º 000.572.165), Quirografario, R\$ 128.326,27; 12. Banco Do Brasil S/A, Quirografario, R\$ 136.312,38; 13. Bonitas Veiculos - Renault, Quirografario, R\$ 524,37; 14. Caixa Pneu's Ltda, Quirografario, R\$ 206,00; 15. Carolina Veiculos Ltda - Pneu's e Quirografario, R\$ 259,99; 16. Carvial Informaçõe Ltda, Quirografario, R\$ 539,08; 17. Castillon Auto Peças - Varzea Grande, Quirografario, R\$ 1.311,18; 18. Claro Empresas, Quirografario, R\$ 900,00; 19. Comercial Marcano, Quirografario, R\$ 7.552,46; 20. Cometa Center Car - Hmc Center Car, Quirografario, R\$ 304,95; 21. Commerç Veiculos - Varzea Grande,**

Quirografario, R\$ 1.042.71,22; Gramaca Concessionaria Gm, Quirografario, R\$ 121,12; 23. Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo, Quirografario, R\$ 42.213,10; 24. Inpu Umbauku Sa, Quirografario, R\$ 27.591,15; 25. Karangão Auto Peças Ltda, Quirografario, R\$ 60,10; 26. Marlene De Almeida Barreto, Quirografario, R\$ 66.678,98; 27. Muzunco Auto Center, Quirografario, R\$ 246,00; 28. Mairipé Soares Ribeiro Ambrosio, Quirografario, R\$ 150,30; 29. Onni Veiculos - Toyota Vezeia Grande, Quirografario, R\$ 8.263,20; 30. Penaza Centro Norte Sa, Quirografario, R\$ 650,00; 31. Pheufanda Varzea Grande, Quirografario, R\$ 3.139,32; 32. Prasley Francelino Da Silva Medeiros, Quirografario, R\$ 35.000,00; 33. Renacto Do Vale Camacho, Quirografario, R\$ 136.515,56; 34. Rodobens Comercio E Locaçõe De Veiculos Ltda, Quirografario, R\$ 772,50; 35. Sivo Soares Da Sivo Quirografario, R\$ 2.610,00; 36. Speed Pneu's Comercio Ltda, Quirografario, R\$ 16.126,67; 37. Tropical Pneu's Ltda, Quirografario, R\$ 378,00; 38. Unrott Produtos Profissionais Ltda, Quirografario, R\$ 562,58; 39. Vivo - Telefonia Celular, Quirografario, R\$ 11.447,91; 40. What Do Brasil, Quirografario, R\$ 143,21. - TOTAL DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS: R\$ 647.849,86. - CREDITOS DE ME EOU EPP - CLASSE IV - 41. Adriano Lave Car - Smadon & Cia Ltda - Me, Me - Epp, R\$ 630,00; 42. Agua Branca Tuntaria - F De Mateo & Cia Ltda - Me, Me - Epp, R\$ 18.578,48; 43. Ag Pneu's Acessorios Ltda - Me, Me - Epp, R\$ 580,00; 44. Auto Posto Santos Duranti - Me, Me - Epp, R\$ 156,00; 45. Brasil Placas Ltda - Me, Me - Epp, R\$ 105,00; 46. Dabweb - Comercio E Servicos De Informaçõe Ltda - Me, Me - Epp, R\$ 250,00; 47. Dim - Distribuidora Malogrossense De Peças Ltda - Epp, Me - Fpp, R\$ 451,80; 48. Dragaluz - Luiz Henrique Da Silva - Me, Me - Epp, R\$ 1.787,42; 49. Ecs Soluçõe Em Tecnologia - Emerson C. Souza Me, Me - Epp, R\$ 3.630,00; 50. Euroil Soluçõe De Informaçõe Ltda Epp, Me - Epp, R\$ 1.110,00; 51. Fozas Peças Para Fwv - Marques Paes De Barros & Cia Ltda - Epp, Me - Fpp, R\$ 77,00; 52. Frontaxia E Elétrico 15 De Maio Ltda - Me, Me - Epp, R\$ 1.770,00; 53. Máximal Rastreamento - A H Celuz - Me, Me - Epp, R\$ 5.811,56; 54. Micro Norte Tecnologia - Jose Eduardo De Oliveira - Me, Me - Epp, R\$ 8.000,00; 55. Multi Tubos Materiais Para Com - Nouchi & Nouchi Ltda - Epp, Me - Epp, R\$ 52,34; 56. Perfom Car - Mariana Felício Da Silva Lameu - Me, Me - Epp, R\$ 425,00; 57. Planão Auto Mecânica - Fo De Lima - Me, Me - Epp, R\$ 113,00; 58. Tamara E Tamara Com Auto Peças Ltda - Me, Me - Epp, R\$ 133,00; 59. Top Car Ar Condicionado - Ar Da Cruz Barros Ar Condicionado - Me, Me - Fpp, R\$ 200,00; 60. Seta Contabilidade E Representaçõe Ltda - Me, Me - Epp, R\$ 3.793,25. - TOTAL DE CRÉDITOS DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS EXTRA-CURSAIS MAS COM LIMITAÇÃO DA RETOMADA DE BENS EM POSSE DA EMPRESA RECUPERANDA (Nº, Credor, Classificação, Valor) 1. Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo (Contrato N.º 02331434803) Alienação Fiduciária, R\$ 23.784,21; 2. Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo (Contrato N.º 02331449355) Alienação Fiduciária, R\$ 152.313,93; 3. Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo (Contrato N.º 02331432739) Alienação Fiduciária, R\$ 195.363,06; 4. Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo (Contrato N.º 02331471061), Alienação Fiduciária, R\$ 453.513,38; Total - Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo, R\$ 834.974,56; 5. Banco Toyota Do Brasil Sa (Contrato N.º 1380030115), Alienação Fiduciária, R\$ 101.347,27; 6. Banco Toyota Do Brasil Sa (Contrato N.º 1380060115), Alienação Fiduciária, R\$ 101.347,27; 7. Banco Toyota Do Brasil Sa (Contrato N.º 1380065115), Alienação Fiduciária, R\$ 101.210,22; 8. Banco Toyota Do Brasil Sa (Contrato N.º 1380070115), Alienação Fiduciária, R\$ 101.210,22; 9. Banco Toyota Do Brasil Sa (Contrato N.º 1380102115), Alienação Fiduciária, R\$ 101.116,25; 10. Banco Toyota Do Brasil Sa (Contrato N.º 1380093115), Alienação Fiduciária, R\$ 101.116,25; 11. Banco Toyota Do Brasil Sa (Contrato N.º 1380084115), Alienação Fiduciária, R\$ 101.116,25; 12. Banco Toyota Do Brasil Sa (Contrato N.º 1380095115), Alienação Fiduciária, R\$ 101.116,25; 13. Banco Toyota Do Brasil Sa (Contrato N.º 1380045115), Alienação Fiduciária, R\$ 101.655,23; 14. Banco Toyota Do Brasil Sa (Contrato N.º 1380093115), Alienação Fiduciária, R\$ 101.116,25; 15. Banco Toyota Do Brasil Sa (Contrato N.º 1380093115), Alienação Fiduciária, R\$ 101.116,25; 16. Banco Toyota Do Brasil Sa (Contrato N.º 1070573113), Alienação Fiduciária, R\$ 17.585,99; 17. Banco Toyota Do Brasil Sa (Contrato N.º 1182304114), Alienação Fiduciária, R\$ 52.435,98; 18. Banco Toyota Do Brasil Sa (Contrato N.º 1182324114), Alienação Fiduciária, R\$ 52.295; 19. Banco Toyota Do Brasil Sa (Contrato N.º 1278741114), Alienação Fiduciária, R\$ 51.625,56; 20. Banco Toyota Do Brasil Sa (Contrato N.º 1278744114), Alienação Fiduciária, R\$ 51.625,56; 21. Banco Toyota Do Brasil Sa (Contrato N.º 1380035115), Alienação Fiduciária, R\$ 101.887,53; 22. Banco Toyota Do Brasil Sa (Contrato N.º 1380041115), Alienação Fiduciária, R\$ 101.753,05; 23. Banco Toyota Do Brasil Sa (Contrato N.º 1380055115), Alienação Fiduciária, R\$ 101.810,32; Total - Banco Toyota Do Brasil Sa, R\$ 1.749.570,39; 23. Banco Volkswagen Sa (Contrato N.º 35386246) Alienação Fiduciária, R\$ 40.172,92; 27. Banco Volkswagen Sa (Contrato N.º 33239164), Alienação Fiduciária, R\$ 34.428,80; 28. Banco Volkswagen

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ
- ESTADO DE MATO GROSSO

Numeração Única: 35894-72.2016.811.0041
Código: 1159918

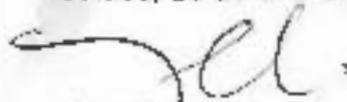
Recuperação Judicial ACPI Assessoria Consultoria Planejamento e Informática Ltda

ALINE BARINI NÉSPOLI, administradora judicial, advogada, inscrita na OAB/MT sob o n.º 9.229, com escritório indicado no cabeçalho, onde recebe todas as intimações, vem à presença de V. Exa., **apresentar relatório inicial parcial das atividades da empresa, relativo a Outubro/2016.**

Cumprе salientar que o estudo contábil e financeiro, contendo principalmente a análise da receita operacional líquida e despesas, comparada a períodos anteriores, será realizado oportunamente, logo sejam disponibilizados balancetes mensais ao final deste interregno, ocasião em que este relatório será complementado.

Por fim, requer todas as intimações sejam publicadas em nome de Aline Barini Néspoli, OAB/MT n.º 9.229.

Cuiabá, 26 de outubro de 2016.



Aline Barini Néspoli
OAB/MT n.º 9.229

Processo n.º 35894-72.2016.811.0041 - Código 1159918

**ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO E
INFORMÁTICA LTDA CNPJ 36.879.070/0001-09**

Capital social R\$315 mil

Passivo: R\$ 2.940.791,88

RELATÓRIO INICIAL PARCIAL

Outubro/2016

1 - Síntese da exordial:

Empresa atuante no ramo de softwares, com contratação exclusiva com o Poder Público (licitações), na Capital e interior (Alta Floresta, Água Boa, Canabrava do Norte, Canarana, Colider, Diamantino, Gaúcha do Norte, Guarantã do Norte, Luciara, Mirassol D'Oeste, Planalto da Serra, Porto dos Gaúchos, Porto Esperidião, Querência, Rondolândia, Santo Antônio, Serra Nova Dourada, Várzea Grande e Vila Rica).

Iniciou atividades em 1992, prestando serviços de informatização, consultoria e assessoria geral. Em 1995 agregou ao seu portfólio a Informatização de processos da administração pública, firmando parceria com forte empresa do ramo, para fornecimento de software.

Público alvo, empresas públicas municipais e estaduais, como Câmaras Municipais, Prefeituras, Conselhos de Classes e Consórcios. Com crescimento médio de 8% a 12% nos 24 anos de atividade, chegou a atingir faturamento de 13 milhões, e em 2005 adquiriu imóvel de 750m², onde edificou sua sede. Iniciou com 4 colaboradores, hoje possui 35 pessoas empregadas, gerando 105 empregos indiretos. No ápice de sua atividade chegou a contratar 97 funcionários. A carteira inicial de clientes era de 2 e passou a ser 127, com mais de 893 sistemas implementados até meados de 2015, e ultrapassou 150 concursos realizados em todo estado de MT.

Todavia, em Jan 2015 os repasses federais foram reduzidos, e os Municípios passaram a atrasar pagamentos, prejudicando em demasia a empresa, por atuar no seguimento inicial dos cortes de repasses.

Somado à crise nacional, a partir de Julho/2015, a fornecedora de sistemas parceira rescindiu imotivadamente o contrato, e, por força de ações movidas pela ACPI neste Estado e em Santa Catarina, obteve liminar para continuidade da prestação de sistemas por mais 12 meses ou até que fossem substituídos.

No entanto, por diversas vezes a ordem foi descumprida, deixando de fornecer à ACPI senhas de liberação, causando bloqueio nos sistemas implantados por mais de 30 dias, ocasionando o rompimento de inúmeros contratos, dando causa à migração de seus clientes para outras empresas revendedoras. Com isso, em meados de 2015 a ACPI teve redução de seus clientes de 92 para 12 em meados de 2016.

Essas causas, combinadas com o descompasso dos prazos de empréstimos de curto prazo para saldar deixaram a ACPI descapitalizada e exposta a risco de obtenção e manutenção de empréstimos junto às instituições financeiras, o que fez entrar em uma espiral de resultados negativos que não será resolvido somente com os dividendos operacionais obtidos.

A estrutura de custos de operação, tanto fixos quanto variáveis, embora adequada, está tendo uma clara perda de competitividade em função dos encargos agregados ao capital, em vista do atraso no inadimplemento dos compromissos da empresa, dada a evidente falta de capital de giro. Apesar de todos os prejuízos, manteve em seu quadro de funcionários profissionais de ponta, além disso, firmou parceria com uma nova fornecedora de sistemas, moderna e inovadora, composta por 27 sistemas diferenciados, 100% hospedados em nuvem.

Carecendo agora de reequilíbrio financeiro para o desenvolvimento das atividades de customização, implantação, migração e capacitação, já que diversos clientes sinalizaram intenção de voltar a utilizar os serviços da ACPI e, na expectativa de que, na troca de governo municipal, novas oportunidades de contratos públicos sejam criadas.

2 - Relatório Sintético Dos Andamentos Processuais

22/9/2018 - Data do pedido de recuperação judicial

- Relação credores: trabalhistas, garantia real, quirografários e ME/EPP (fls. 101/102)

11/10/2016 Data do deferimento do processamento (fls. 268/274)

Questões relevantes:

- Indeferido pedido genérico de dispensa de certidões negativas para contratação com poder público, bem assim de exclusão do nome da empresa dos órgãos de proteção ao crédito e dos cartórios de protesto.
- Estabelecida contagem em dias corridos dos prazos
- Relatórios periódicos a cada 30 dias, contendo interpretação dos dados contábeis registrados nos documentos juntados, menção às atividades que a empresa vem desenvolvendo nesse período, com a devida correlação entre as informações contábeis e a realidade apurada em suas diligências junto à empresa, bem como outras informações relevantes. Fiscalizar regularidade do processo e atendimento dos prazos pela recuperanda.
- Recuperanda deverá fornecer documentos contábeis até o dia 10 de cada mês.

13/10/2016 Termo de posse

17/10/2016 Pedido de dispensa de certidão para participação em licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 79/2016, na Comarca de Campos de Júlio/MT, com finalidade de realização/aplicação de concurso público para preenchimento de vagas de servidores.

17/10/2016 Pedido de liberação do acesso à nota fiscal eletrônica, obstada pela Prefeitura Municipal de Cuiabá em razão de débitos existentes.

24/10/2016 Decisão de indeferimento da dispensa de certidões, sob fundamento de não demonstração concreta ao ponto de relativizar-se a exigência legal. Lado outro, deferida liberação do acesso à NF eletrônica, sob pena de multa diária de R\$10.000,00.

RECURSOS:

AG. 140.094/2016 – Rel. Des. Dirceu dos Santos (Prevento) liminar deferida para recolhimento de custas complementares ao final do processo.

3. Atividades da administração judicial:

REUNIÕES

Dia 17, 15:30h Reunião com o patrono das recuperanda, com exposição das atividades exercidas pela empresa, exclusivamente com a Administração Pública em geral, dentre eles Assembleia, Câmaras Municipais, Secretarias etc, voltada à implantação e manutenção de software, realização de concursos públicos, consultoria, pesquisa de mercado, treinamento em desenvolvimento pessoal, dentre outros. Mencionou-se a dificuldade enfrentada pela recuperanda para manter-se no mercado, minmente com relação a negativa de dispensa das certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas, assim como de falência/recuperação judicial, com ressalva que aguardaria iminente licitação para novamente submeter a questão ao Juízo Recuperacional.

CONTATOS TELEFÔNICOS

Dia 24, 10h Credor Banco do Brasil solicita cópia do processo

Dia 25, 9h Conversa telefônica com o patrono da recuperanda, relatando indeferimento judicial do pedido de dispensa de certidões para participação de pregão eletrônico, que se concretizada geraria receita mensal de R\$3.000,00 a somar com as demais ainda em curso, posto que a atividade da empresa está voltada exclusivamente à contratações públicas, conforme relatado na exordial e evidenciado nos contratos apresentados à administradora judicial.

E-MAILS

Dia 14 Solicitação dos seguintes documentos: 1 - envio da relação de credores da recuperanda, dividida em classes, e em arquivo excel; 2 - envio da relação de funcionários, em arquivo excel; 3 - informação do débito fiscal da

recuperanda, 4 - contato (telefone e e-mail) dos setores financeiro, recursos humanos e administrativo da empresa, identificando os responsáveis, 5 - envio de cópia digitalizada do contrato firmado com a nova fornecedora de sistemas, mencionado na exordial.

Dia 17 Solicitação de informações a respeito dos contratos ativos e recebíveis. Nesta data, o patrono da recuperanda prestou as informações solicitadas no dia 14/10, exceto quanto ao item 5.

Dia 19 Solicitação de complemento do endereço dos credores (CEP), para fins de envio das correspondências.

Dia 20 Recebida planilha de endereços completa. Confeção de 97 correspondências e envio.

Dia 24 Solicitação de fornecimento de extrato da posição do saldo das contas bancárias, juntamente aos balancetes mensais;

Envio de Link Dropbox ao credor Banco do Brasil contendo acesso à cópia integral dos autos, até a página 274; e

Recebimento dos contratos ativos e recebíveis, cuja abordagem se dará em tópico próprio.

Dia 25 Patrono da recuperanda comunica publicação do edital de deferimento do processamento da recuperação judicial no Diário Oficial do Executivo n. 28.888 de 24/10/2016, pg. 207, assim como no Jornal Diário de Cuiabá de 21/10/2016.

4 – Atividades da recuperanda

A ACPI Assessora, Consultoria, Planejamento e Informática Ltda, tem como atividades, principal e secundária, consultoria e auditoria contábil e tributária; provedores de acesso às redes de comunicações; administração pública em geral, pesquisas de mercado e de opinião pública; serviços de cartografia, topografia e geodésia; tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; seleção e agenciamento de mão de obra; pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais; atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; atividades de contabilidade, e provedores de voz sobre protocolo internet – VOIP.

É credenciada da empresa Air Software Serviços de Tecnologia e Informática Ltda ME, com autorização até 01/03/2017, para comercializar em nome próprio, no Estado de Mato Grosso, as soluções de software e aplicativos de propriedade daquela, bem assim prestar serviços de implantação, treinamento e suporte técnico.

Em análise das atividades atualmente exercidas, verifica-se que em sua totalidade são prestadas exclusivamente à Administração Pública, mediante licitação em todas as modalidades, como se evidencia o quadro demonstrativo abaixo, contendo os contratos em vigor.

CONSULTORIA LTDA

N.	CLIENTES	VENC. CONTRATO
1	PREF. MUN. DE ALTO GARÇAS	31/12/2016
2	PREF. MUN. DE CANABRAVA DO NORTE	08/12/2016
3	PREF. MUN. DE CANARANA	11/08/2017
4	PREF. MUN. DE RONCOLÂNDIA	31/12/2016
5	PREF. MUN. DE NOVO SANTO ANTÔNIO	03/08/2017
6	PREF. MUN. DE GAÚCHA DO NORTE	17/01/2017
7	PREF. MUN. DE VILA RICA	12/07/2017
8	PREF. MUN. DE PLANALTO DA SERRA	19/02/2017
9	PREF. MUN. DE GLARANTÁ DO NORTE	27/01/2017
10	PREF. MUN. DE ÁGUA BOA	31/12/2016
11	CAM. MUN. DE CANARANA	04/02/2017
12	CAM. MUN. DE ÁGUA BOA	03/04/2017
13	CAM. MUN. DE PORTO ESPERIDIÃO	06/04/2017
14	CAM. MUN. DE DIAMANTINO	22/03/2017

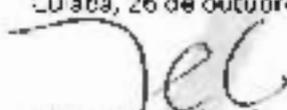
LOCAÇÃO

N.	CLIENTES	VENC. CONTRATO
1	CAM. MUN. DE MIRASSOL DO OESTE	19/03/2017
2	CAM. MUN. DE PORTO DOS GAÚCHOS	09/03/2017
3	CAM. MUN. DE PORTO ESPERIDIÃO	13/03/2017
4	CAM. MUN. DE VARZEA GRANDE	11/03/2017
5	CAM. MUN. DE CANARANA	19/03/2017

Cumprе salientar que o estudo contábil e financeiro, contendo principalmente a análise da receita operacional líquida e despesas, ainda, de forma comparada a períodos anteriores, se dará oportunamente com o recebimento dos balancetes mensais ao final deste interregno, ocasião em que este relatório será complementado.

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Cuiabá, 26 de outubro de 2016.


Aline Barini Nespoli
OAB/MT 9 229

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ/MT

NUMERAÇÃO ÚNICA: 35894-72.2016.811.0041

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado nos autos, vem à presença de Vossa Exa., no processo de em epígrafe em que move em face de **ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA - Em recuperação judicial**, requerer o que se segue:

O Banco interessado pugna pela juntada da procuração, bem como o cadastramento dos novos procuradores, a fim de que recebam todas as publicações, Dr. **SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS**, inscrito na OAB/MT 14.258-A e Dr. **JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA**, inscrito na OAB/MT 19.081-A, sob pena de nulidade. (STJ - RESP 12/369 -SP - RSTJ 132/230, RT 779/1, RESP 480226 -SP, RESP 727804 -RJ, HC 24642 -DF; RESP 4329/7 - RJ; RFSP 686362 -SP) e o descadastramento dos antigos procuradores.

Outrossim, vem requerer a restituição dos prazos que eventualmente estejam em curso, e vista dos autos fora de Cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 107, II do Código de Processo Civil

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 27 de outubro de 2016.

SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS
OAB/MG 44.698
OAB/MT 14.258-A

JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA
OAB/MG 79.757
OAB/MT 19.081-A

RVSA



QUA. 04 - LOTES 32/34 IPRAÇA DO CUI - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040
FONE (61) 3961-8966 / 3351-3787 - FAX (61) 3301-4992
Site: www.cartoriofederal.com.br - email: cartorio5@brasil.gov.br



PROCURAÇÃO bastante que faz(em): BANCO DO BRASIL S/A

Ans onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (11/12/2015), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público em que comparece(m) como outorgante(s) BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, sediada no Setor de Avarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre 1, Edifício Banco do Brasil, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MT sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por seu Diretor Jurídico, ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB-DF sob nº 1739-A e OAB-SC 7459, portador da carteira de identidade nº 2.594.785-SSP/DF e do CPF nº 239.604.400-91, residente nesta Capital e domiciliado na Sede da Empresa, investido na função conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. em reunião em 16 de setembro de 2013, cuja ata foi registrada sob o nº 20130880639 na Junta Comercial do Distrito Federal em 08 de outubro de 2013; identificado(a)s como o(a)s próprio(a)s em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)s me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(a)s SERVIU TULLIO DE BARCELOS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MT sob o nº 14.258-A e no CPF/MF sob o nº 317.745.046-34, e JOSÉ ARNALDO JANSEN NOGUEIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MT sob o nº 79.081-A e no CPF/MF sob o nº 497.764.281-34, sócios da sociedade de advogados BARCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, registrada na OAB/MT sob o nº 728, inscrita no CNPJ/MT nº 06.888.951/0020-98, sediada na Avenida Aclimação, nº 135, sala 43, Vila Bosque Centro Empresarial, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá-MT (dados fornecidos por declaração), ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção, que foi credenciada e contratada ao amparo do Edital de Licitação nº 2013/016655 (7421) SL, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Outorgante, no Estado de Mato Grosso, de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil. Ficam conferidos aos procuradores os poderes necessários à defesa dos interesses do Outorgante nas esferas administrativa e extrajudicial, além dos poderes da cláusula *ad iudicium*, para a prática de atos em processos no âmbito cível, fiscal, administrativo, previdenciário, trabalhista e penal, para atuar em primeiro e segundo graus de jurisdição, nos inizados especiais, colégios e turnos recursais, compreendendo inclusive interpor recursos e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas ressalvado que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Outorgante, propor e contestar ações, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em assembleias de credores, representar o Outorgante perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, e ainda os poderes especiais, quando autorizados pelo Outorgante, de reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de créditos do Outorgante somente mediante depósito judicial em favor do Outorgante, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recurso, repartição ou outro local no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que tenha interesse, participe ou possa participar o Outorgante, ou perante a qual este devesse ou tenha interesse em comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, inclusive de recuperação judicial ou extrajudicial, defender os direitos e interesses do Outorgante, podendo impetrar mandados de segurança, propor ações rescisórias, por exceção de qualquer natureza, solicitar abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime com observância ao artigo 44 do Código de Processo Penal, apreensiar representação, ajuizar medidas cautelares, preventivas ou assecuratórias, bem como incidente de falsidade na esfera penal; receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Outorgante. Fica vedado ao(s) outorgado(s) o levantamento de valor depositado em favor do Outorgante, podendo o(s) Outorgado(s), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Outorgante e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Outorgante. Deste modo, ao(s) Outorgado(s) fica vedada a retirada do alvará de levantamento de valores a favor do Outorgante, ainda que o alvará tenha sido expedido indevidamente ou equivocadamente em nome do(s) Outorgado(s), bem como requerer que os alvarás cujos valores sejam destinados ao Outorgante sejam expedidos em nome do(s) Outorgado(s). Os poderes ora outorgados poderão ser exercidos conjuntamente ou

Documentos: 1171455 - Protocolado em: 27/10/2016 às 10:04:12 e assinado eletronicamente por: Serviu Tullio de Barcelos:31774504634
Autenticidade do documento: 5ccb1e09-f6e-469e-8daa-2208292b1132 Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apcdo.cartoriofederal.com.br/validador/Documentos



QNA 04 - LOTES 3234 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 71113-040

PHONE (061) 3961-8940 / FAX (061) 3301-0992

Site: www.cartorio5notasdf.com.br - email: cartorio5df@net.com

individualmente. O presente mandato ratifica todos os atos praticados. Os poderes ora conferidos aos Outorgados podem ser substabelecidos, com reserva. Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lieti(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que acenou(aram) e assinou(aram). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferei, li e encenou o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo (RM) MARCELO DE FARIA COSTA, Tabelião Substituto, ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO, nada mais. Traslada em seguida E eu, RM, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00175725, no valor de R\$ 31,55, referente aos emolumentos cartorários. Selo Digital nº UJDF20150100853530MARM. Para consultar o selo, acesse www.ujdf.jus.br

EM TESTEMUNHO (RM) DA VERDADE.



Handwritten signature of Marcelo de Faria Costa

Grid area for additional entries or notes, consisting of multiple horizontal and vertical lines forming a table structure.

430
2016

SEBASTIÃO MONTEIRO
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ/MT:

Processo: 35894-72.2016.811.0041
Código: 1159918

Processo nº 35894-72.2016.811.0041 - 1830870/2016

ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA
LTDA (em recuperação judicial), pessoa jurídica de direito privado já qualificada nos autos, vem, por meio de seus advogados que esta subscrevem, perante a presença de Vossa Excelência, em cumprimento a Decisão publicada no DJE nº 9888 em 28/10/2016, requerer a juntada do Ofício nº 2519/2016, endereçado ao Procurador Geral do Município de Cuiabá/MT, protocolado no dia 26/10/2016.

Termos em que, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 28 de outubro de 2016.

Sebastião Monteiro da Costa Junior
OAB/MT nº 7.187

Gustavo Emanuel Palm
OAB/MT nº 14.606

Katarja Katherine M. Follmann
OAB/MT 18.024



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
Primeira Vara Cível

25/10/2016

17:27:23

192



1159918

Ofício n.º 2619/2016

Cuiabá, 25 de outubro de 2016

Referência: Processo: Código: 1159918 - Número Único: 35894-72 2016.811.0041
Especie: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO
Polo Ativo: ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA e ALINE BARINI NESPOLI

Prezado Senhor,

Por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT, Especializada em Falência, Recuperação Judicial e Cartas Precatórias Dr. Cláudio Roberto Zeni Guimarães, venho através do presente comunicar a decisão proferida nos autos da Recuperação Judicial de ACPI Assessoria, Consultoria, Planejamento e Informática Ltda., CNPJ nº 36.879.070/0001-09, determinando que, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), libere o acesso da empresa recuperanda ao sistema "NFSe - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica" e autorize a emissão de notas fiscais e prestação de serviço, independentemente da existência de débito perante este ente, sob pena de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Atenciosamente,


 Marcos Granado Martins
 Gestor(a) Judiciário(a)
 Aut. Provimento: 53/2007-CG.J

A(O) SENHOR(A)
 PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT - DR. ROCÉRIO GALLO
 Rua Anibal da Mata, nº 135 - Bairro Duque de Caxias
 Cuiabá/MT - CEP 78 032-005

PROTOCOLO PGM / Cuiabá
 Recebi em 26/10/2016
 Às _____ horas _____ minutos

 Assinatura do Recebedor

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ/MT

Processo: 35894-72.2016.811.0041

Código: 1159918

31602/PC00041 - 03.04.2017 - 000027/2016

ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA

LTDA (em recuperação judicial), pessoa jurídica de direito privado já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seus procuradores judiciais que essa subscrevem, com endereço constante no rodapé, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.



I – SÍNTESE DOS FATOS

A empresa ora petionária ajuizou pedido de recuperação judicial tendo por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira por ela vivenciada, promovendo, assim, a preservação e o esperimento das suas atividades empresariais.

Conforme se vislumbra do pedido inaugural, uma das primordiais razões que culminaram na eclosão da crise vivenciada foram as altas taxas de juros praticadas pelas instituições financeiras nos empréstimos concedidos à Recuperanda, que se viu obrigada a recorrer a tais modalidades de crédito para a obtenção de capital necessário ao seu plano de expansão visando fazer frente a forte concorrência que se instalou no mercado local, bem como visando a obtenção de capital de giro para fomentar suas atividades.

Esse fator fez com que a Recuperanda acumulasse enormes dívidas junto às instituições financeiras, as quais têm prejudicado a plena manutenção de suas atividades, ocasionando a drástica situação econômico-financeira então presenciada.

Dentro desse contexto, este juízo em sublimo decisão prolatada na data de 22 de setembro de 2016, deferiu o processamento do pedido de recuperação judicial da empresa petionante, tendo em vista o preenchimento dos requisitos exigidos pela lei 11.101/2005 e a demonstração de que a atividade da empresa é economicamente viável e inegavelmente lucrativa.

O r. *decisum*, dentre outras providências, visando dar “fôlego” à empresa recuperanda, ordenou, pelo prazo de 180 dias, a suspensão de todas as ações e execuções movidas em face da pessoa jurídica ora petionária, determinou a baixa nas restrições em nome da empresa existentes no cartório de protestos e órgãos de restrição ao crédito.

120
L

SEBASTIÃO MONTEIRO
ADVOCADOS

Nada obstante, o **BANCO DO BRASIL** está perpetuando práticas abusivas contra a Recuperanda, as quais estão obstando o regular processo de recuperação da empresa. Isso porque, conforme asseverado, a atividade empresarial exercida pela recuperanda encontrava-se fortemente baseada em operações celebradas com essa instituição financeira.

Na relação entre Recuperanda e o BANCO DO BRASIL, há a formalização de 04 (quatro) contratos, entre financiamentos e empréstimos, são eles:

BB GIRO EMPRESA FLEX Nº 349.904.052

BB GIRO EMPRESA FLEX Nº 349.903.930

BB GIRO EMPRESA FLEX Nº 349.909.443

**CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA
CORRENTE Nº 349.910.003**

Os referidos contratos são, indiscutivelmente, sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, eis que se tratam de contratos de empréstimo para capital de giro, sem garantia real. Todos pactuados antes do pedido recuperacional.

Dentro desse cenário, importa trazer ao conhecimento do Juízo Recuperacional que a mencionada instituição financeira, a fim de receber coercitivamente seus créditos oriundos de todos os referidos contratos, **ESTÁ EFETUANDO DÉBITOS AUTOMÁTICOS NA CONTA CORRENTE DA DEVEDORA.**

Conforme evidenciam os extratos bancários em anexo, desde a data do pedido de Recuperação Judicial, **22/09/2016, até o dia 03/11/2016**, o Banco do Brasil já efetuou débitos automáticos da conta corrente da Recuperanda que somam o montante de **R\$ 31.284,10** (trinta e um mil duzentos e oitenta e

SEBASTIÃO MONTEIRO

ADVOGADOS

quatro reais e dez centavos). Vejamos a individualização dos referidos débitos na tabela sinóptica a seguir colacionada:

DATA	ORIGEM	CONTRATO	VALOR DEBITADO
03/10/2016	BB GIRO FLEX	349.904.052	R\$ 1.317,22
03/10/2016	EMPRÉSTIMO	349.910.003	R\$ 7.485,22
03/10/2016	BB GIRO FLEX	349.903.930	R\$ 39,01
03/10/2016	BB GIRO FLEX	349.904.052	R\$ 20,45
03/10/2016	BB GIRO FLEX	349.909.443	R\$ 260,15
04/10/2016	EMPRÉSTIMO	349.910.003	R\$ 7.704,48
14/10/2016	BB GIRO FLEX	349.909.443	R\$ 5.895,23
26/10/2016	BB GIRO FLEX	349.903.930	R\$ 1.879,33
01/11/2016	BB GIRO FLEX	349.903.930	R\$ 38,99
01/11/2016	BB GIRO FLEX	349.904.052	R\$ 21,81
01/11/2016	BB GIRO FLEX	349.909.443	R\$ 282,00
03/11/2016	EMPRÉSTIMO	349.910.003	R\$ 6.340,24

Esses valores, subtraídos sumariamente da conta corrente da Devedora, notadamente em vista do atual estágio do processo recuperatório, são indispensáveis para o prosseguimento das atividades da Recuperanda.

Assim, a prática do Banco do Brasil além comprometer todo o procedimento recuperacional, também implica em ofensa ao princípio da igualdade entre os credores, eis que caracteriza recebimento privilegiado de crédito sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial.



438
Q

SEBASTIÃO MONTEIRO

ADVOGADOS

Destarte, a prática dessa instituição bancária implica na redução do "caixa" da empresa Recuperanda, vez que os seus recebíveis estão sendo retidos pelo referido banco.

Por conseguinte, não possuindo recursos para a manutenção de suas atividades, compra dos materiais necessários, quitação das faturas de prestação de serviços mensais (ex.: água, luz, telefone, etc.) e pagamento de seus colaboradores, a empresa para.

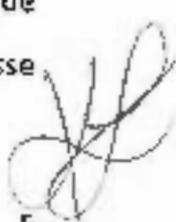
Os valores retidos provêm dos seguintes contratos, onde foram depositados os valores abaixo especificados:

N.º	CLIENTE	DATA DA BAIXA	VALOR
1	Pref. Mun. de Guarantã do Norte	03/10/2016	8.802,95
2	SAAE - Chapada dos Guimarães	04/10/2016	1.338,42
3	Pref. Mun. de Canarana	04/10/2016	6.586,03
4	Pref. Mun. de Rondonópolis	14/10/2016	5.895,28
5	IMPREV - Inst. M.P.S Vila Rica	26/10/2016	1.874,33
6	Pref. Mun. de Canarana	03/11/2016	6.586,03

Assim, não tendo acesso as recebíveis de sua prestação de serviços, a Recuperanda está amargando uma situação que, caso venha a perdurar, será irreversível e culminará com sua indesejável quebra, em franco detrimento dos princípios norteadores do Direito Concursal, em especial, a recuperação e preservação da empresa e o soerguimento da atividade econômica.

Por outro lado, a liberação de tais valores retidos pelo Banco do Brasil, ao menos durante o período de blindagem, não lhe causará nenhum prejuízo, pois tal instituição irá receber seus créditos de acordo com o que restar previsto no programa recuperatório.

A liberação desses valores possibilitará que a Recuperanda mantenha em dia os salários de seus empregados, o pagamento das despesas de manutenção das suas atividades, tudo com a finalidade de atender o interesse do colegiado de credores.



SEBASTIÃO MONTEIRO
ADVOCADOS

Portanto, a Recuperanda postula que o BANCO DO BRASIL seja compelido a restituir todos os débitos automáticos efetuados da sua conta corrente desde a data do pedido de Recuperação Judicial, bem como se abstenha de efetuar novos débitos, em consonância com as razões a seguir declinadas

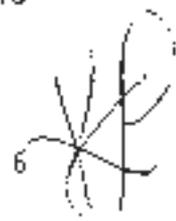
II – DA NECESSIDADE DE RESSARCIMENTO DOS VALORES CONSTRITOS DIANTE DA IMPRESCINDIBILIDADE DESTES PARA A MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL DA RECUPERANDA – PRECEDENTES

O Banco credor, ao subtrair sumariamente da conta corrente da Devedora, mediante débito automático, créditos oriundos dos contratos acima especificados, vem obstando o regular processo de recuperação da empresa.

No entanto, a par dessa premissa, ocorre que com o deferimento da recuperação judicial, pelo disposto no art. 6º, caput, da 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (Lei de Falências e Recuperação), opera-se a “suspensão do curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor. Isso tudo para se tentar “[...] viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica” (art. 47 da mesma Lei)

Ora, Inegável, portanto que, com o deferimento da recuperação judicial dá-se ao devedor, em regra ao menos durante os 180 (cento e oitenta) dias a que alude o § 4º do mencionado artigo, o “[...] fôlego necessário para atingir o objetivo pretendido da reorganização da empresa”.

6



270
1

SEBASTIÃO MONTEIRO
ADVOGADOS

Durante o período de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da Lei de Falências e Recuperação, no intuito de viabilizar a superação da situação crítica que o Grupo requerente se encontra, dando-lhe fôlego (essência do art. 6º da LFR), o banco não poderá exigir o pagamento de quaisquer quantias decorrentes dos créditos concedidos, seja o capital emprestado ou mesmo os juros dele decorrentes.

Logo, eventual crédito em favor da instituição financeira deverão ter os pagamentos cumpridos de acordo com o Plano de Recuperação Judicial, posto que, tratando-se de créditos existentes na data do pedido de recuperação, estão a eles sujeitos (art. 49 da Lei de Falência).

Assim sendo, estando sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos (art. 49 da Lei de Falência), Impõe-se que, durante o período de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da Lei de Falências, o banco se abstenha de debitar automaticamente os valores depositados em conta corrente de titularidade da Recuperanda, bem como proceda a devolução dos valores que já foram retidos, desde a data do deferimento do processamento da recuperação judicial.

Considerando a existência de vários credores habilitados, além do BANCO DO BRASIL, o valor debitado da conta desrespeitou esse sistema ao reter de forma unilateral tais valores. O banco antecipou a quitação de parte da dívida, sem respeitar o aludido regime, prejudicando, inclusive, os demais credores.

Pelo mesmo fundamento em que a Lei n. 11.101/2005, em seus artigos 6º, caput, e 52, inciso III, determinou que, ao se deferir o processamento da recuperação judicial, cabia ao juiz ordenar "a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor", não poderia o requerido efetuar tais descontos em detrimento dos demais credores.

441
↓

SEBASTIÃO MONTEIRO
ADVOCADOS

Por essas razões, mesmo que não promovida a novação com a aprovação do plano, como preceitua o artigo 59 da referida norma, veda-se o desconto em questão.

Compete ao banco credor, ciente do deferimento do pedido de processamento da recuperação, se abster de realizar qualquer retenção de valor na conta corrente da empresa em crise. Assim como dita também a jurisprudência:

AGRAVO DE INSTRUMENTO PEDIDO RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DÉBITO EM CONTA CORRENTE- Em processo de recuperação judicial, a satisfação do crédito de Instituição Financeira não pode ocorrer por meio de débito em conta corrente da empresa em recuperação, sob pena de ofensa ao princípio da "par conditio creditorum" - Art 49, "caput", da Lei 11.101/05 - A mera advertência genérica de eventual configuração de crime de desobediência, no caso de descumprimento de ordem judicial, não configura ilegalidade ou qualquer outro vício - R. decisão mantida - Recurso não provido. AG 443376020128260000 SP 0044337-60.2012.8.26.0000. 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial.

TJRS, Agravo de Instrumento n. 70052805256, Porto Alegre, rel Des. Jorge Luiz Lopes do Canto, Quinta Câmara Cível, j. 11.1.2013:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA E CONCORDATA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO NO SENTIDO DE QUE AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS LIBEREM E SE ABSTENHAM DE REter VALORES DEPOSITADOS NAS CONTAS DA EMPRESA RECUPERANDA. POSSIBILIDADE.

1. A parte agravante se insurgiu contra a decisão que indeferiu o pedido de que as instituições financeiras se abstenham de realizar a retenção e/ou liquidações de valores dos títulos dados em garantia, argumentando que todos os contratos, sem exceção, não tiveram a constituição da garantia real e muito menos a transferência da propriedade fiduciária, visto que ausente o necessário registro do contrato no Registro de Títulos

443
E

SEBASTIÃO MONTEIRO
ADVOGADOS

e Documentos do domicílio do devedor, a teor do que estabelece o artigo 1.361, 1º, do Código Civil.

2. O princípio da preservação da empresa, insculpido no art. 47 da Lei 11.101/2005, dispõe que a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação daquela, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

3. O objeto do presente recurso está consubstanciado na possibilidade do crédito, decorrente de penhor ou cessão fiduciária se sujeitar aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos da Lei nº 11.101/2005. Note-se que os créditos garantidos por penhor e cessão fiduciária, se sujeitam à recuperação judicial quando não levados à registro, pois nesta hipótese classificam-se como quirografários.

4. Assim, tanto o penhor quanto a propriedade fiduciária só se constituem com o respectivo registro no Cartório de Títulos e Documentos, sendo que da análise dos documentos insertos nos autos, verifica-se, inexistente qualquer adinículo de prova de que os contratos de penhor e de cessão fiduciária firmados pela empresa recuperanda e as instituições bancárias, as quais esta requer a concessão da ordem de abstenção de apropriação dos valores, tenham sido levados à registro, de sorte que os créditos em questão não se encontram abrigados pelo disposto no artigo 49, 3º, da Lei 11.101/2005, ou seja, se submetem ao regime de recuperação judicial da devedora. 5. Por fim, havendo discussão quanto à consolidação da propriedade do bem garantido fiduciariamente em favor de determinada instituição financeira credora, ocorreria grave dano à parte agravante retirar aquele desta ou **PROCEDER À LIQUIDAÇÃO DO RESPECTIVO CONTRATO**, pois necessário para realização de sua atividade econômica, ao menos até ser concluído o concurso de observação. Dado parcial provimento ao agravo de instrumento. (grifo nosso)

Fortes nessas razões, requer-se digne este juiz a ordenar que o Banco se abstenha de efetuar os débitos referentes a tais contratos na conta da Recuperanda, a fim de que esta consiga desenvolver normalmente suas

atividades, gerar receitas para a manutenção delas e para cumprimento do plano de soerguimento, inclusive para obter recursos para pagamento de eventual débito que sustenta a mora alegada pela Instituição financeira

III – DO PEDIDO

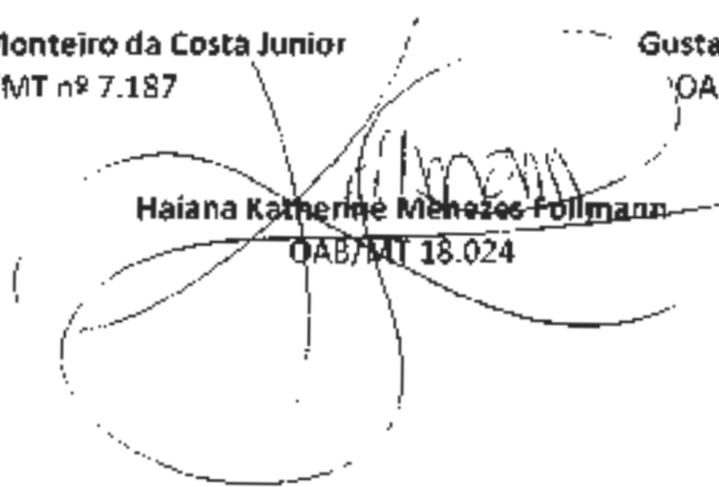
ANTE O EXPOSTO, a Recuperanda requestam, **COM URGÊNCIA**, que seja determinado ao Banco do Brasil S.A que restitua a integralidade das retenções/débitos automáticos (R\$ 31.284,10), efetuadas desde a data do pedido de Recuperação Judicial, e se abstenha imediatamente de efetuar nova retenção, dos valores depositados na conta corrente nº 105408-2 de titularidade da empresa Recuperanda, tudo sob pena de multa diária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 497 do NCPC, tendo em vista a imprescindibilidade dos valores para a manutenção da atividade empresarial da Devedora;

Termos em que, pedem deferimento

Cuiabá/MT, 14 de novembro de 2016.

Sebastião Monteiro da Costa Junior
OAB/MT nº 7.187

Gustavo Emanuel Paim
OAB/MT nº 14.606


Haiana Katherine Menezes Follmann
OAB/MT 18.024

44
4

DOC. 01
EXTRATO DA CONTA CORRENTE DA RECUPERANDA

445



Extrato conta corrente

04/10/2016 09:24:00

Cliente - Conta atual

Agência 45-9
Conta corrente 105438-2 ACPRA-C P BB LT0A
Período de extrato 30/09/2016 até 03/10/2016

Legenda

Dt.	DL	Ag. origem	LOB	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo	
30/09/2016		0000	0000	300 Saldo Anual			0,00	
08/10/2016		1589	99025	370 Transferência Online 2010 1589 P M G N A 0020320001000100	001.550.000.000.001	1.002,95 D		
03/10/2016		3000	13420	177 BB Giro Telex	340.000.000.000.304	1.217,00 D		
03/10/2016		3000	19128	177 Emprestimo	340.000.000.000.180	7.465,25 D		
03/10/2016		3000	17061	200 IOF Saldo corrente	001.100.100	0,30 D		
03/10/2016		3000	9000	050 S.A.I. P.F.			0,10 D	
Saldo Anual							0,00 D	
Juros							0,00	
Saldo do Débito de Juros							0,00 D	
IOF							0,30 D	
Saldo do Débito de IOF							0,10 D	

DADOS OPERAÇÕES CONTRATADAS - VALORES SUJEITOS A CONFIRMAÇÃO NO MOMENTO DA LIBERAÇÃO DO CREDITO

CONTA GARANTIDA BB	
LOCOMOTIVA GARANTIDA BB	300.000,00
UTILIZADO	205.100,00
SALDO DISPONIVEL	94.900,00
JUROS	0,00
TAXA EFETIVA ANUAL	4,04%
TAXA EFETIVA MENS	0,32%
DI-BASE COM ENCARGOS	028 10
VENCIMENTO	01/10/2016
BB CTRC EMPRESAS FLEX	
VALOR CONTRATADO	65.000,00
VALOR UTILIZADO	29.250,00
ENCARGO A UTILIZAR	31.645,00
JUROS	7.640,00 em 37,03%
DI-BASE COM ENCARGOS	DIA 15
VENCIMENTO DO TITULO	01/06/2017

SB CTRC EMPRESAS FLEX	
VALOR CONTRATADO	300.000,00
VALOR UTILIZADO	205.979,60
SALDO A UTILIZAR	94.020,40
JUROS	2.430,00 em 33,35%
DI-BASE COM ENCARGOS	DIA 12
VENCIMENTO DO TITULO	01/01/2017

OBSERVAÇÕES

O SEU CABEIRO IN ANIMA? CLOUTIERE EM SUA AGENCIA.



Extrato conta corrente

 A30055083577163009
 03/10/2016 09:39:13

Oferta - Conta atual

 Agência: 45-9
 Conta Corrente: 105439-2 ACP1 A C P BNP LTDA
 Período do extrato: de 04/10/2015 até 04/10/2016

Lançamentos

DT	DL	Ag. origem	LOAB	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
data/origem	destino						
04/10/2015		0003	00010	000 Saldo Anterior			5.068,21
04/10/2015		1772	98015	07% Transferência on line	651.772.000.010.022	- 358,42 C	
				04/10 1772 S A A E C 0000408208000103			
04/10/2015		1312	99025	07% Transferência on line	651.315.000.007.024	- 8.086,01 C	8.024,09 C
				04/10 1312 P MUN DAN 00015023522000101			
09/10/2015	04/10/2015	0000	12120	177 BB-Giro Flex	345.908.443.003.365	38,01 D	
09/10/2015	04/10/2015	0000	13128	177 BB-Giro Flex	345.908.443.003.366	20,46 D	
09/10/2015	04/10/2015	0000	13128	177 BB-Giro Flex	345.908.443.003.363	200,15 D	7.704,48 C
04/10/2015		0000	13128	177 Emprestimo	345.010.003.003.150	7.704,48 D	
04/10/2015		0000	00000	999 S A A D O			0,00 C

Lançamentos futuros

Data	Lançamento	Documento	R\$	Valor
10/10/2015	SEGURO	47.703	R\$	179,07 D

Saldo Atual	0,00 C
Juros	1,76
Data de Debito de Juros	21/10/2016
IOF	1,22
Data de Debito de IOF	04/11/2016

 DEMONSTRATIVO DE OPERAÇÕES CONTRATADAS - VALORES SUJEITOS
 A CONFIRMAÇÃO NO MOMENTO DA LIBERAÇÃO DO CREDITO

BB GIRO EMPRESA FLEX	
VALOR CONTRATADO	66.000,00C
VALOR UTILIZADO	28.364,15D
SALDO A UTILIZAR	37.635,85C
JUROS	2,6602 em 37,6358
BT-BASE COM ENCARGOS	01A 15
VENCIMENTO DO FIED	01/06/2017

BB GIRO EMPRESA FLEX	
VALOR CONTRATADO	105.000,00C
VALOR UTILIZADO	15.790,00D
SALDO A UTILIZAR	89.210,00C
JUROS	2,6602 em 37,6358
BT-BASE COM ENCARGOS	01A 15
VENCIMENTO DO FIED	23/07/2017

BB GIRO EMPRESA FLEX	
VALOR CONTRATADO	100.000,00C
VALOR UTILIZADO	206.579,90D
SALDO A UTILIZAR	91.620,10C
JUROS	2,4305 em 37,6358
BT-BASE COM ENCARGOS	01A 12
VENCIMENTO DO FIED	23/07/2017

OBSERVAÇÕES

O SEU CARTÃO DE ESTO É DISPONÍVEL EM SUA AGÊNCIA.

 Há tarifas pendentes de cobrança, total em
 R\$14,2016 até 25/09. Sujeito a cobrança
 quando ocorrer saldo positivo na conta corrente.
 Procure sua agência.

447
①



Extrato conta corrente

A106 170013077975010
17/10/2016 00:22:26

Cliente - Conta atual

Agência 09.3
Conta corrente 105409-2 ACP160 P NIF LTDA
Período de 14/10/2016 até 14/10/2016
atual

Lançamentos

Data	DL	Ag	Origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
13/10/2016			0300	00000	000 SALDO ANTERIOR			0,00
14/10/2016			0951	99120	870 Transferência on-line	600.951.000.021.451	2.495.210,00	
					14/10 0951 PREF MUN 0004221606004142			
14/10/2016			0000	13120	177 DB Gva Flex	361.905.142.000.440	5.291,230	
14/10/2016			0000	13128	177 Empenhos	345.916.001.000.203	150.543,010	
14/10/2016			0000	13128	207 Empenhos de Pagam	345.916.001.000.204	150.543,010	
14/10/2016			0000	13013	364 PR Encargam - Produção	23.068	661,320	
14/10/2016			0000	13013	367 Tabela de Juros	23.068	661,320	
14/10/2016			0000	13010	369 PR Encargam - Prestação	23.068	267,751	
14/10/2016			0000	13013	367 Tabela de Juros	23.068	267,751	
14/10/2016			0000	13013	369 PR Encargam - Produção	23.068	278,640	
14/10/2016			0000	13013	367 Tabela de Juros	23.068	278,640	
14/10/2016			0000	13013	371 Pagam de Juro	41.702	175,075	
14/10/2016			0000	13013	369 PR Encargam - Produção	41.702	175,075	
14/10/2016			0000	00000	900 S.A.L.D.O			0,000

Lançamentos feitos

Data	Lançamento	Documento	Valor
06/09/2016	PQT CARTAO	03.000.903	00.000,00

Saldo Atual 0,000
 ALC 1,76
 Data do Débito de Juros 21/10/2016
 IOF 1,22
 Data do Débito de IOF 04/11/2016

 DEMONSTRATIVO OPERAÇÕES CONTRATADAS - VALORES DEBITADOS
 A CONTA CORRENTE NO MOMENTO DA LIBERAÇÃO DO CREDITO

SE GIRO EMPRESAS FLEX

VALOR CONTRATADO	44.000,000
VALOR UTILIZADO	20.354,150
SALDO A UTILIZAR	23.645,850
JUROS	2.660,000 em 27.020,850
DT-BASE COM ENCARGOS	01A 15
VENCIMENTO DO TITO	21/07/2017

SE GIRO EMPRESAS FLEX

VALOR CONTRATADO	106.400,000
VALOR UTILIZADO	85.140,000
SALDO A UTILIZAR	21.260,000
JUROS	2.000,000 em 23.260,000
DT-BASE COM ENCARGOS	01A 01
VENCIMENTO DO TITO	21/07/2017

 OBSERVAÇÕES:

O SEU CARTAO JA ESTA DISPONIVEL EM SUA AGENCIA.

NÃO há débitos pendentes de cobrança. Total em 14/10/2016 R\$ 241,00 devido à cobrança quando ocorrer saldo positivo na conta corrente. Favor entrar em contato com sua agência.



Extrato conta corrente

27/10/2016 09:40:00

Cliente - Conta atual

Agência 46-D
 Conta corrente 100408-7 ACHSA C P INF LTDA
 Período do extrato de 25/10/2016 até 28/10/2016

Depósitos

DT	DT	Ag. origem	LOM	Número	Documento	Valor R\$	Saldo
25/10/2016	25/10/2016	0000	0000	000 Saldo Anterior			0,00 D
26/10/2016		1843	00015	870 Transferência online	85: 843.000.027-866	1.879,33 C	
				2010 1843 INBRFV IN 0030009757600030			
26/10/2016		0000	13128	173 BR Seu Fico	345.909.950.000.078	1.879,33 D	
26/10/2016		0000	13128	173 BR Seu Fico	349.909.442.000.457	11.037,33 D	
26/10/2016		0000	13128	807 Estorno de Tr. Lan.	349.909.442.000.457	11.037,33 C	
26/10/2016		0000	13128	177 Emprestimo	345.910.000.900.216	180.543,01 D	
26/10/2016		0000	13128	507 Estorno de Débito	345.910.000.900.216	180.543,01 C	
28/10/2016		0000	10158	329 Pagto de TR. em auto	85.050.360	85.737,31 D	
28/10/2016		0000	13128	507 Estorno de Débito	85.050.360	85.737,31 C	
28/10/2016		0000	13013	677 Seguro de Vida	47.703	479,04 D	
28/10/2016		0000	13013	607 Inicial de Débito	47.703	479,04 C	
28/10/2016		0000	30000	MMS A L D O			4,00 C

Depósitos futuros

Data	Deposimento	Documento	R\$	Valor
27/10/2016	IMPOSTOS	42151	R\$	548,40 D
27/10/2016	IMPOSTOS	42151	R\$	1.500,50 D
27/10/2016	IMPOSTOS	42151	R\$	547,60 D
27/10/2016	IMPOSTOS	42151	R\$	1.507,24 D
27/10/2016	IMPOSTOS	42151	R\$	501,24 D

Saldo atual 0,00 D
 Juros 1,78
 Data de Cômputo de Juros 27/10/2016
 107 1,22
 Data de Débito de JZ 27/10/2016

 DADOS OPERACIONAIS CONTRATADOS - VALORES AJUSTADOS
 A CONFIRMAÇÃO NO MOMENTO DA LIBERAÇÃO DO CRÉDITO

NO TIPO DEBENTE EM
 VALOR CONTRATADO 100.030,300
 VALOR UTILIZADO 15.730,200
 VALOR A UTILIZAR 84.299,100
 JUROS 2,60% em 27/10/16
 DEBENTE COM EXPIRAÇÃO DIA 31
 VENCIMENTO DO TÍTULO 27/07/2017

OBSERVAÇÕES:

O SEU CARTÃO DE ESTA É DISPONÍVEL EM SUA AGÊNCIA.

As tarifas pendentes da cobrança Total em 27/10/2016 são de R\$ 418,45. Devido a cobrança quando ocorrer este valor positivo na nossa corrente é cobrado em agência.

449
Q



Consultas - Extrato de conta corrente

02/11/2016 09:44:41

Cliente - Conta atual

Agência 08-9
Conta corrente 105036-2 ACPRA C.F. INF. LTDA
Período do extrato de 02/11/2016 às 02/11/2016

Lançamentos

DT	DT	Ag	origem	Lote	Resumo	Documento	VALOR R\$	Saldo
01/11/2016			0000	01000	000 Saída Inicial			2,94 00
02/11/2016			1319	99026	870 T. CANCELADA em Rec	051.319.000.004.512	6.685,00 00	6.682,04 00
					0311 1319 PREF MUN. 00015030000191			
04/11/2016	03/11/2016		0000	13126	177 08 Giro Flex	340.993.930.001.390	37,99 00	
01/11/2016	03/11/2016		0000	13126	177 08 Giro Flex	340.994.062.001.315	21,81 00	
01/11/2016	03/11/2016		0000	13126	477 08 Giro Flex	340.995.440.000.468	281,00 00	6.340,84 00
03/11/2016			1000	13126	177 08 Fajãzinha	340.996.000.000.227	6.340,24 00	
03/11/2016			1000	13158	370 Pagar - cartão crédito	01.000.963	06.337,24 00	
03/11/2016			1000	13158	307 Pagar - cartão crédito	01.000.963	06.337,24 00	
03/11/2016			1000	00000	999 SALDO C			0,00 00
Saldo atual								0,00 00
Juros								3,80
Crédito de Débito de Juros IOF								13,11 2016
Crédito de Débito de IOF								1,32
Crédito de Débito de IOF								01/12/2016

OBSERVAÇÃO:

O SEU CARTÃO JA ESTÁ DISPONIVEL EM SUA AGENCIA
 Há tarifas pendentes de cobrança total em 04/11/2016 no valor de R\$ 427,15, sujeito a cobrança quando ocorrer saldo positivo na conta corrente. Procure sua agência.

Transação realizada com sucesso por: 14997669 MARLYE L. SUARES

156
1

DOC. 02
BB GIRO EMPRESA FLEX Nº 349.904.052

492
1

CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - B3 GIRO EMPRESA FLEX nr.
349.904.052

PREAMBULO - O Banco do Brasil S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasilia, Capital Federal, neste instrumento abreviadamente denominado FINANCIADOR, por sua Agencia AV. RUBENS MENDONCA-MT, prefixo 3499-1, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Juridica do Ministerio da Fazenda (CNPJ/MF) sob nr. 00.000.000/4009-82, representado pelo(s) Senhor(es) ROSANGELA HELENA RAMOS ANTUNES, BRASILEIRO(A), BANCARIA E ECONOMIARIA, CASADO(A) - COMUNHAO PARCIAL, residente em CUIABA-MT, portador do(a) CART IDENTIDADE nr. 10490528 SJ MT e inscrito(a) no CPF/MF sob o nr. 476.096.349-04, abaixo assinado(a); e, de outro lado, ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA, SOCIEDADE LIMITADA, sediada em CUIABA-MT, na RUA G CASA 1 SETOR NORTE, MORADA DO OURO, CEP 75.953-468, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Juridica do Ministerio da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nr. 36.879.070/0001-09, neste ato representado(a) pelo(s) Senhor(es/as) ANILDO JOSE DE MIRANDA E SILVA, Brasileiro(a), EMPRESARIO, casado(a), residente em CUIABA-MT, portador do(a) carteira de identidade nr. 057940 SSP MT e inscrito no CPF/MF sob o nr. 161.409.421-20, aqui tambem denominado(a) FINANCIADO(A), tem justas e contratadas as seguintes clausulas:

PRIMEIRA - ABERTURA E DESTINACAO DO CREDITO - O FINANCIADOR abre ao(a) FINANCIADO(A), e este(a) aceita, um credito rotativo, ate o limite de R\$106.000,00 (cento e seis mil reais), destinado a emprestimo de capital de giro ou ao financiamento para aquisicao de bens e servicos realizada pelo(a) FINANCIADO(A) junto aos seus FORNECEDORES, doravante denominado FORNECEDOR, ficando desde ja convencionado que nao sera permitida qualquer aplicacao desse credito em investimentos fixos, transferindo o FINANCIADOR as respectivas importancias, quando liberadas, para credito na conta corrente de depositos do(a) FINANCIADO(A), numero 000.005.108-9, na agencia 3499-1 ou para credito do(s) FORNECEDOR(ES) indicado(s) em Planilha de Financiamento a ser encaminhada pelo(a) FINANCIADO(A) ao FINANCIADOR.

PARAGRAFO UNICO - Fica o(a) FINANCIADO(A) ciente de que qualquer utilizacao do credito aberto dependera de previo entendimento com o FINANCIADOR, porquanto estara condicionada a existencia, na ocasio, de disponibilidade de recursos orçamentarios, bem como as demais condicoes registradas neste instrumento.

SEGUNDA - PLANILHA DE FINANCIAMENTO - No caso de pagamento ao FORNECEDOR, o(a) FINANCIADO(A) apresentara ao FINANCIADOR, a cada operacao, planilha de financiamento, doravante designada PROPOSTA. Referida PROPOSTA contera a relacao das notas fiscais, facturas, duplicatas, bloquetes de cobranca ou outros documentos, emitidos pelo FORNECEDOR contra o(a) FINANCIADO(A), relativos aos produtos vendidos

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX Nr. 349.904.052, firmado entre ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$106.000,00, com vencimento final em 29/08/2010.

ou serviços realizados que derem origem as respectivas emissões, bem como valor e vencimento.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A PROPOSTA, devidamente assinada e acompanhada dos documentos a ela vinculados, integra este Instrumento para todos os fins de direito.

PARAGRAFO SEGUNDO - A PROPOSTA e/ou seus anexos poderão ser apresentados ao FINANCIADOR por meio eletrônico.

PARAGRAFO TERCEIRO - a sistemática para o envio eletrônico das informações por parte do(a) FINANCIADO(A), bem como para o processamento dos respectivos pagamentos aos fornecedores, dar-se-á de acordo com o previsto em Contrato de prestação de serviços bancários, formalizado a parte entre o(a) FINANCIADO(A) e o FINANCIADOR.

PARAGRAFO QUARTO - Cabe ao(a) FINANCIADO(A) a responsabilidade pela informação de todos os dados constantes da PROPOSTA e seus anexos, reservado ao FINANCIADOR o direito de não realizar a operação de crédito na hipótese de haver divergência em qualquer dos dados informados.

PARAGRAFO QUINTO - No caso de informações incorretas ou devolução do crédito por outros bancos, por quaisquer motivos, o(a) FINANCIADO(A) está ciente de que os valores liberados serão creditados na conta corrente número 000.005.405-9, na agência 3499-1, na data em que o recurso for disponibilizado para o FINANCIADOR, sendo devidos encargos financeiros desde a data original da liberação.

TERCEIRA - PAGAMENTO AO FORNECEDOR - Estando de acordo com a PROPOSTA, o FINANCIADOR pagará ao FORNECEDOR, por conta do FINANCIADO(A), o valor ali indicado.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O(A) FINANCIADO(A) ASSUME O ENCARGO DE FIEL DEPOSITARIO DAS NOTAS FISCAIS, FATURAS, DUPLICATAS OU OUTROS DOCUMENTOS DECORRENTES DAS OPERACOES DE VENDA OU PRESTACAO DE SERVICOS REALIZADOS PELO FORNECEDOR. DESDE JA, O(A) FINANCIADO(A) SE OBRIGA A GUARDA-LAS E A ENTREGA-LAS AO FINANCIADOR, DE IMEDIATO, QUANDO POR ESTE SOLICITADO. NENHUMA REMUNERACAO SERA DEVIDA AO(A) FINANCIADO(A) PELO ENCARGO ASSUMIDO, CUJAS DESPESAS SERAO POR ELE SUFORTADAS.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos/creditos realizados a favor do FORNECEDOR valerão, para todos os efeitos do presente Instrumento, como fornecimentos em dinheiro realizados ao(a) FINANCIADO(A) por conta do seu limite aberto.

PARAGRAFO TERCEIRO - Tratando-se de bloquetes de cobrança, estes devem ser entregues pelo(s) FINANCIADO(A) no ato de apresentação da PROPOSTA e devem, ainda, obrigatoriamente,

453
C

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA PLEX nr. 149.904.052, firmado entre ACPI ACESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$106.000,00, com vencimento final em 29/08/2010.

indicar o(a) FINANCIADO(A) como sacado e o FORNECEDOR como cedente. A apresentação física dos bloquetes de cobrança pode ser dispensada quando utilizada a sistemática de envio eletrônico das informações relativas aos pagamentos dos fornecedores, que serão descritas nos anexos à PROPOSTA, sem prejuízo do disposto no Parágrafo Terceiro da Clausula "PLANILHA DE FINANCIAMENTO".

PARAGRAFO QUARTO - O não cumprimento da condição referida no parágrafo anterior implicará a ineficácia da PROPOSTA, isentando o FINANCIADOR de realizar qualquer pagamento de que trata a presente Clausula.

PARAGRAFO QUINTO - O(A) FINANCIADO(A) reconhece que todos os créditos por ele solicitados serão analisados pelo FINANCIADOR, ficando a seu unico e exclusivo criterio concede-los ou não, sem que o(a) FINANCIADO(A) tenha o direito de pleitear, judicial ou extra-judicialmente, indenização ou ressarcimento por perdas e danos a qualquer título.

QUARTA - DEBITOS DE ENCARGOS E DESPESAS - Os encargos financeiros, demais acessórios e despesas serão debitados sob aviso, na conta de depósitos do(a) FINANCIADO(A), a medida que se tornarem exigíveis, ficando o FINANCIADOR, desde já -- verificada a existência ou insuficiência de provisão na mencionada conta de depósitos --, autorizado a transferir da conta da presente abertura de crédito para aquela conta de depósitos as importâncias necessárias a cobertura das referidas importâncias.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os créditos nessa conta de depósitos, por força da precitada transferência, valerão, para todos os efeitos, como fornecimentos em dinheiro realizados ao(a) FINANCIADO(A) por conta do crédito ora aberto.

PARAGRAFO SEGUNDO - NÃO HAVENDO MARGEM DISPONIVEL NO LIMITE CONTRATUAL DE R\$106.000,00 (cento e seis mil reais) PARA A REALIZAÇÃO DA REFERIDA TRANSPERENCIA, PODERA O FINANCIADOR DAR POR ANTECIPADAMENTE VENCIDO O INSTRUMENTO SE, NO PRAZO DE 1 (UM) DIA, NÃO FOR LIQUIDADO O VALOR DOS ENCARGOS FINANCEIROS, DEMAIS ACESSORIOS E DESPESAS DE QUE TRATA O *CAPUT* DESTA CLAUSULA.

PARAGRAFO TERCEIRO - A FALTA OU INSUFICIENCIA DE DISPONIBILIDADE NA CONTA DE ABERTURA DE CREDITO PARA DEBITO DESSAS DESPESAS PODERA ACARREJAR O VENCIMENTO ANTECIPADO DO PRESENTE INSTRUMENTO DE CREDITO SE, EM 10 (DEZ) DIAS, NÃO FOR DEPOSITADO O VALOR DO EXCESSO.

PARAGRAFO QUARTO - Se os saques aceitos pelo FINANCIADOR excederem o crédito aberto, este será automaticamente

Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BE CIRQ EMPRESA FLEX nr. 349.904.052, firmado entre ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$106.000,00, com vencimento final em 29/08/2010.

elevado naquele valor, apenas para efeito de cobranca judicial.

QUINTA - UTILIZACAO DOS RECURSOS - O(A) FINANCIADO(A) podera utilizar o limite do credito aberto de uma so vez, ou em parcelas, observado o disposto nas demais clausulas deste Instrumento e respeitado o valor minimo para cada utilizacao de R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

PARAGRAFO PRIMEIRO - A utilizacao, reutilizacao e a amortizacao do limite deverao ser realizadas por meio de solicitacao ao FINANCIADOR ou por meios electronicos disponiveis, ressalvadas as demais condicoes previstas neste Instrumento.

PARAGRAFO SEGUNDO - O(A) FINANCIADO(A) compromete-se, em optando pela utilizacao e reutilizacao do limite por meio electronico, observado o disposto no Paragrafo anterior, a assinar o respectivo Termo de Adesao ao uso do aplicativo correspondente, declarando expressamente ter pleno conhecimento das disposicoes constantes do Regulamento que disciplina seu uso, o qual se encontra devidamente registrado no Cartorio de 1. Oficio de Registro de Titulos e Documentos sob o n. 345891, de 10.12.1999, e averbacoes, cuja copia neste ato declara ter recebido, comprometendo-se ainda a observa-las integralmente.

PARAGRAFO TERCEIRO - O(A) FINANCIADO(A) responsabiliza-se, de forma plena e irrevogavel, pelos danos ou prejuizos resultantes do uso indevido de sua senha, inclusive por parte de seu(s) preposto(s), administrador(es) de seguranga ou representante(s), bem como pela quebra de seu respectivo sigilo, que venham a ocasionar saques ou transferencias indevidos de sua conta corrente ou de quaisquer outras operacoes financeiras em que figurar como titular.

PARAGRAFO QUARTO - O(A) FINANCIADO(A) reconhece como validos os lancamentos correspondentes aos creditos ou debitos processados em meio electronico, em decorrencia da utilizacao de sua senha de acesso, pessoal e intransferivel, para efetivacao de transacoes vinculadas a este Instrumento, gerados em sua conta corrente.

PARAGRAFO QUINTO - O(A) FINANCIADO(A) esta ciente de que as transacoes disponibilizadas por meios electronicos estao sujeitas a limite de horario. Esses limites sao fixados pelo FINANCIADOR no meio electronico utilizado, visando resguardar a seguranga do(a) FINANCIADG(A).

PARAGRAFO SEXTO - As transacoes que realizar por meio electronico, apos o limite de horario fixado pelo FINANCIADOR nao serao aceitas para processamento.

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 349.904.052, firmado entre ACUPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$106.000,00, com vencimento final em 29/08/2010.

 PARAGRAFO SETIMO - O FINANCIADOR se obriga a processar as transações corretamente realizadas pelo(a) FINANCIADO(A), por meio eletrônico, não se responsabilizando por quaisquer problemas, inclusive a não confirmação de pagamentos ou créditos, resultantes de falhas ocorridas no equipamento do(a) FINANCIADO(A) e/ou inexatidão das informações por ele impostada(s).

PARAGRAFO OITAVO - O FINANCIADOR fica autorizado, de modo irrevogável e irretroatável, a efetivar lançamentos na conta corrente do(a) FINANCIADO(A) e respectivos registros contábeis, das transações realizadas pelo(a) FINANCIADO(A) por meio eletrônico e através da utilização de sua senha.

SEXTA - RECOMPOSIÇÃO DO LIMITE - O(A) FINANCIADO(A) poderá reutilizar, nos precisos termos deste Instrumento, as quantias devidamente entregues ao FINANCIADOR para amortização da dívida, observados os critérios estabelecidos nas demais cláusulas deste Instrumento. A utilização parcelada ou reutilização de parcelas do crédito amortizadas e a reatuação do cronograma de reposição configuram a concessão de um novo crédito, não podendo o somatório de todos os vigentes, ultrapassar em hipótese alguma o Limite Global (Limite de crédito concedido) no valor de R\$106.000,00 (cento e seis mil reais), sujeitando-se a todas as cláusulas e condições deste Instrumento.

SETIMA - ENCARGOS FINANCEIROS DE NORMALIDADE - Sobre os valores do crédito aberto, enquanto estiverem sendo utilizados pelo(a) FINANCIADO(A), bem como sobre os saldos devedores daí decorrentes, incidirão juros a taxa mensal de 1,553% (UM INTEIRO E QUINCENTOS E CINQUENTA E TRÊS MILESIMOS), equivalente a taxa efetiva anual de 20,313% (VINTE INTEIROS E TREZENTOS E TRÊS MILESIMOS), calculados por dias corridos com base na taxa equivalente diária (mes comercial: 30 dias). Referidos juros serão calculados, debitados e exigidos mensalmente, a cada data-base, nas remissões, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento antecipado, no vencimento final e na liquidação da dívida.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Para fins do disposto neste Instrumento, entende-se por data-base o dia 01 de cada mês definido para débito dos encargos financeiros. Caso a data-base escolhida seja o dia 29, 30 ou 31, nos meses em que não existirem tais dias, será considerado, como data-base, o último dia do mês.

PARAGRAFO SEGUNDO - O(A) FINANCIADO(A) concorda que o texto
 Continua na página 006

455
 R

456
a

Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 349.904.052, firmado entre ACPI ASSessoria CONSULTORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$106.600,00, com vencimento final em 29/08/2010.

de juros prevista neste Instrumento podera ser reajustada pelo FINANCIADOR, permanecendo inalteradas as formas de calculo, debito e exigibilidade definidas. A alteracao da taxa de juros passa a vigorar a partir da data de publicacao da nova taxa no extrato de conta corrente do(a) FINANCIADO(A).

PARAGRAFO TERCEIRO - O(A) FINANCIADO(A) obriga-se a se manter informado sobre as taxas de juros praticadas durante a vigencia deste Instrumento, por meio de seu extrato de conta corrente, via Terminais de Auto-Atendimento, Internet, Gerenciador Financeiro, nas agencias e postos de atendimento do FINANCIADOR.

PARAGRAFO QUARTO - Em havendo discordancia com a nova taxa de juros, a divida sera considerada vencida por antecipacao, cabendo ao(a) FINANCIADO(A) providenciar a imediata liquidacao do saldo devedor resultante do credito aberto.

PARAGRAFO QUINTO - Os juros, demais acessorios e despesas serao debitados na conta corrente do(a) FINANCIADO(A) a medida em que se tornarem exigiveis.

OITAVA - ENCARGOS FINANCEIROS DE INADIMPLENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigacao legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado deste Instrumento, o(a) FINANCIADO(A) pagara ao FINANCIADOR, a partir do vencimento e sobre os valores inadimplidos, os encargos financeiros abaixo, em substituicao aos encargos financeiros de normalidade pactuados conforme "CLAUSULA ENCARGOS FINANCEIROS DE NORMALIDADE": A) Comissao de permanencia a taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolucao 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetario Nacional, calculada e debitada/capitalizada nos pagamentos parciais e na liquidacao do saldo devedor inadimplido; B) Juros moratorios a taxa efetiva de 1% (um por cento) ao ano, incidentes sobre os saldos devedores atualizados pela comissao de permanencia, na forma do item anterior, calculados e debitados/capitalizados nos pagamentos parciais e na liquidacao do saldo devedor inadimplido; e C) Multa de 2% (dois por cento), calculada, debitada e exigida nas datas em que ocorrerem pagamentos parciais, sobre os valores amortizados e, na liquidacao da divida, sobre o saldo devedor inadimplido, sensibilizado pelos encargos previstos nas alineas "A" e "B".

PARAGRAFO UNICO - Os encargos previstos nas alineas "A" e "B" acima serao exigidos juntamente com as parcelas de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

457
2

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 349.904.052, firmado entre RCPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$106.000,00, com vencimento final em 29/08/2010.

NONA - EXCESSO AO LIMITE - O(A) FINANCIADO(A) obriga-se a pagar o valor que exceder o limite do credito aberto em 1 (um) dia util, contado da data em que for cobrado, acrescido dos encargos de inadimplemento, incidentes a partir da data em que se verificar o excesso.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A FALTA DE PAGAMENTO DO VALOR CORRESPONDENTE AO EXCESSO DO LIMITE, NO PRAZO AQUI ESTIPULADO, IMPLICARA O VENCIMENTO ANTECIPADO DESTA INSTRUMENTO.

PARAGRAFO SEGUNDO - A eventual tolerancia do FINANCIADOR, quanto ao excesso ao limite, nao significara novacao, perdoo ou alteracao do limite contratado ou de quaisquer outras condicoes previstas neste instrumento.

DECIMA - IOF - O(A) FINANCIADO(A) obriga-se a pagar o imposto sobre Operacoes de Credito, Cambio e Seguros ou relativas a Titulos ou Valores Mobiliarios (IOF), de acordo com a legislacao em vigor, e, desde ja, autoriza o FINANCIADOR a efetuar o debito em sua conta de depositos, sendo que o valor correspondente ser-lhe-a informado mediante aviso de debito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

DECIMA PRIMEIRA - FORMA DE PAGAMENTO DOS VALORES REFERENTES AO PRINCIPAL - Sem prejuizo do vencimento do limite do credito concedido - 29/08/2010 (29 de agosto de 2010) - e das obrigacoes previstas nas demais clausulas, inclusive juros, o(a) FINANCIADO(A) pagara a divida resultante deste instrumento em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, consecutivas, exigidas nas datas-base mensais, correspondendo cada uma delas, nas datas dos seus respectivos vencimentos, ao resultado da divisao do saldo devedor - excluidas eventuais parcelas exigidas - pelo numero de prestações mensais a pagar.

DECIMA SEGUNDA - PRORROCAÇÃO DOS VENCIMENTOS DAS PARCELAS DE REPOSIÇÃO DO CREDITO - A cada ocorrencia de utilizacao ou reutilizacao de parcelas de capital, o cronograma de reposicao do credito sera automaticamente recomposto em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, contadas a partir da primeira data-base subsequente a respectiva utilizacao, respeitado o intervalo minimo de 30 dias entre estas datas, prevalecendo a data-base originalmente pactuada. Consequentemente, os vencimentos das parcelas de reposicao do credito anteriormente concedido, ficarao automaticamente prorrogados para as datas fixadas como vencimentos das

458
Q

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 349.904.052, firmado entre ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$106.000,00, com vencimento final em 29/08/2010.

parcelas do novo cronograma de reposição de crédito.

DECIMA TERCEIRA - VENCIMENTO DO INSTRUMENTO - Na data do vencimento normal deste Instrumento - 29/08/2010 (29 de agosto de 2010) - sem que tenha havido sua renovação, ou na data de seu vencimento antecipado o(a) FINANCIADO(A) pagará, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, todas as responsabilidades dele oriundas, aí compreendidas: principal, comissão, juros, outros acessórios e quaisquer outras despesas.

PARAGRAFO UNICO - Na falta de pagamento do saldo devedor e dos encargos existentes na data de vencimento normal ou antecipado deste Instrumento, passarão a incidir sobre todo o saldo devedor da conta de abertura de crédito vinculada, os encargos previstos na cláusula "ENCARGOS FINANCEIROS DE INADIMPLEMENTO".

DECIMA QUARTA - RENOVAÇÃO DO CONTRATO - NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO EM CONTRÁRIO DE QUALQUER DAS PARTES, O PRAZO DE VICENCIA, ACIMA ESTIPULADO, PODERA SER SUCESSIVAMENTE PRORROGADO, POR IGUAIS PERIODOS DE 360 DIAS, RESPEITADA A POLITICA DE CREDITO DO BANCO.

DECIMA QUINTA - VENCIMENTO ANTECIPADO - SE O(A) FINANCIADO(A) NÃO PAGAR PONTUALMENTE QUALQUER DAS PRESTAÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO, OU SE NÃO DISPUSER DE SALDO SUFICIENTE, NAS DATAS DOS SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, PARA QUE O FINANCIADOR PROMOVA OS LANCAMENTOS CONTABEIS DESTINADOS AS SUAS RESPECTIVAS LIQUIDAÇÕES, CONFORME EXPRESSAMENTE PREVISTO NA CLAUSULA "AUTORIZAÇÃO PARA DEBITO EM CONTA", PODERA O FINANCIADOR CONSIDERAR VENCIDAS ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, TODAS AS DEMAIS PARCELAS AINDA VINCENDAS, ASSUMIDAS NÃO SO NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA FIRMADO COM O FINANCIADOR, E EXIGIR O TOTAL DA DIVIDA DELAS RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL. O FINANCIADOR TAMBEM PODERA CONSIDERAR INTEGRALMENTE VENCIDA E EXIGIVEL A DIVIDA RESULTANTE DAS OPERAÇÕES EXISTENTES QUANDO O(A) FINANCIADO(A) OU O(S) COBRIGADO(S): A) SOFRER(EM) PROTESTO CAMBIARIO, REQUERER(EM) SUA RECUPERACAO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALENCIA OU TIVER(EM) SUA FALENCIA OU INSOLVENCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(EM) SUAS ATIVIDADES; B) SOFRER(EM) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUIDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS; C) DIRETAMENTE OU ATRAVES DE PREPOSTOS OU

Continuação do(s) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 349.904.052, firmado entre ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$106.000,00, com vencimento final em 29/08/2010.

 MANDATARIOS, PRESTAR(EM) AO FINANCIADOR INFORMACOES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVES DE DOCUMENTO PUBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA; D) DIRETAMENTE OU ATRAVES DE PREPOSTOS OU MANDATARIOS, DEIXAR(EM) DE PRESTAR INFORMACOES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO FINANCIADOR, PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIACOES; E) TORNAR(EM)-SE INADIMPLENTE(S) EM OUTRA(S) OPERACAO(ES) MANTIDA(S) JUNTO AO FINANCIADOR; F) EXCEDER(EM) O LIMITE DE CREDITO CONCEDIDO; G) DESVIAR(EM) NO TODO OU EM PARTE, O(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA; H) NAO MANTIVER(EM) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA; I) NAO REFORCAR(EM), NO PRAZO INDICADO NA COMUNICACAO QUE LHE FOR FEITA PELO FINANCIADOR, A(S) GARANTIA(S) CONSTITUIDA(S).

DECIMA SEXTA - SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CREDITO - ALÉM DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLAUSULA "VENCIMENTO ANTECIPADO", QUE REGULA OS CASOS QUE PODERÃO IMPLICAR O VENCIMENTO ANTECIPADO DA(S) OPERAÇÃO(ES) EXISTENTE(S), O FINANCIADOR PODERÁ SUSPENDER A LIBERAÇÃO DE NOVOS VALORES QUANDO O(A) FINANCIADO(A) DEIXAR DE APRESENTAR AO FINANCIADOR, NO PRAZO POR ESTE INDICADO, A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A RENOVACÃO DO SEU LIMITE DE CREDITO, BEM COMO QUANDO O(A) FINANCIADO(A) OU O(S) COBRIGADO(S) FOR(EM) NEGATIVADO(S) EM QUALQUER ORGAO DE PROTEÇÃO AO CREDITO OU NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF), OU TIVER(EM) ENCERRADA(S) SUA(S) CONTA(S) CORRENTE(S) EM QUALQUER ESTABELECIMENTO DE CREDITO, EM DECORRÊNCIA DE NORMAS EMANADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL.

DECIMA SETIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente Instrumento podera ser resiliado por qualquer das partes, mediante previo aviso, expresso e escrito, com prazo de 10 (dez) dias contados da emissão do aviso, permanecendo em vigor todas as obrigações assumidas, decorrentes de utilizações do credito aberto realizadas anteriormente a resilição.

DECIMA OITAVA - IMPUTACAO AO PAGAMENTO - Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avencados constituirá mora tolerancia, que nao afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais clausulas e condições desta Instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do debito. As quantias recebidas para credito do(s) FINANCIADO(A) serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas.

AMH
 Q

460
Q

Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 349.904.052, firmado entre ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$106.000,00, com vencimento final em 29/08/2010.

obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratorios, juros remuneratorios, comissao de permanencia, outros acessorios debitados, principal vencido e principal vincendo.

DECIMA NONA - REDUCAO DO CREDITO ABERTO - O FINANCIADO(A) ESTA CIENTE DE QUE O FINANCIADOR PODERA PROCEDER A REDUCAO DO VALOR DO CREDITO ABERTO E QUE TAL ALTERACAO, QUANDO OCORRER, SERA COMUNICADA POR MEIO DE MENSAGEM CONSIGNADA NO EXTRATO DA CONTA DE DEPOSITOS NUMERO 000.005.408-9, MANTIDA PELO FINANCIADO(A), OU OUTRO MEIO FORMAL VALIDO. NESSES CASOS, EM SENDO O SALDO DEVEDOR SUPERIOR AO NOVO VALOR DO CREDITO, A OPERACAO ENTRARA EM REGIME DE AMORTIZACAO, FICANDO O FINANCIADO(A) OBRIGADO A PAGAR A DIFERENCA APURADA, ATÉ A ADEQUACAO DO SALDO UTILIZADO AO NOVO VALOR DO CREDITO ABERTO. A FALTA DE COBRANCA DO SALDO DEVEDOR PELO FINANCIADOR CONFIGURARA MERA TOLERANCIA, NAO SE CONFUNDINDO NEM REPRESENTANDO RENOVACAO AUTOMATICA.

VIGESIMA - TARIFAS - Alem dos encargos financeiros pactuados, o(a) FINANCIADO(A) autoriza o FINANCIADOR a debitar em sua conta de depositos, a titulo de remuneracao sobre servicos, o valor correspondente a Tarifa de Abertura de Credito (na contratacao e renovacao) e demais tarifas aplicaveis a operacao, vigentes a epoca da cobranca, constantes da Tabela de Tarifas de Servicos Bancarios - Pessoa Juridica, que se encontra disponivel em qualquer agencia do FINANCIADOR. O(A) FINANCIADO(A) se declara ciente de que tais debitos lhe serao informados mediante aviso de debito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

VIGESIMA PRIMEIRA - AUTORIZACAO PARA DEBITO EM CONTA - O(A) FINANCIADO(A) autoriza o FINANCIADOR a aplicar, na cobertura parcial ou total do saldo devedor apresentado na conta de abertura de credito, quaisquer importancias levadas, a qualquer titulo, a credito de conta de depositos.

VIGESIMA SEGUNDA - COMPENSACAO DE CREDITOS - O(A) FINANCIADO(A), em caracter irrevogavel e irretroatavel, autoriza o FINANCIADOR a, independentemente de previo aviso, proceder a compensacao, prevista no artigo nr. 368 doCodigo Civil Brasileiro, entre o credito do FINANCIADOR, representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de credito, e os creditos de qualquer natureza que o(a) FINANCIADO(A) tenha ou venha a ter junto ao FINANCIADOR.

Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 349.904.052, firmado entre ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$106.000.00, com vencimento final em 29/08/2010.

VIGESIMA TERCEIRA - CESSAO DE CREDITO - Fica o FINANCIADOR autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o credito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, titulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetario Nacional.

VIGESIMA QUARTA - SISTEMA DE INFORMACOES DE CREDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - O(a)(s) FINANCIADO(A)(S) declara-se(m)-se(s) que foi(foram) comunicado(s) que:

I - os debitos e responsabilidades decorrentes de operacoes com caracteristicas de credito por ele(s) realizadas serao registrados no Sistema de Informacoes de Credito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informacoes ao Bacen para fins de supervisao de risco de credito a que estao expostas as instituicoes financeiras e propiciar o intercambio de informacoes entre essas instituicoes com o objetivo de subsidiar decisoes de credito e de negocios;

III - podera(ao) ter acesso aos dados constantes em seu(s) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Publico do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correcoes, de exclusoes e de manifestacoes de discordancia quanto as informacoes constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou a instituicao responsavel pela remessa das informacoes, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisao judicial;

V - a consulta a quaisquer informacoes disponibilizadas pelas instituicoes financeiras e registradas em seu(s) nome(s), na qualidade de responsavel(is) por debitos ou garantias de operacoes, depende de previa autorizacao.

VIGESIMA QUINTA - CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFONICO - Para eventuais informacoes, sugestoes, reclamacoes ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessarios a respeito deste Instrumento, o FINANCIADOR coloca a disposicao do(a) FINANCIADO(A) os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABR:

- Para capitais e regioes metropolitanas: 4004 0001;

- Demais regioes: 0800 729 0001;

SAC - Servico de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiencia auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

462
Q

Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 349.504.052, firmado entre ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$106.000,00, com vencimento final em 29/08/2010.

VIGESIMA SEXTA - PRACA DE PAGAMENTO - Os deveres e obrigacoes do(a) FINANCIADO(A) serao satisfeitos na agencia do FINANCIADOR em que for mantida sua conta de depositos de Pessoas Juridicas, praca que fica designada como foro do instrumento.

PARAGRAFO UNICO - O pagamento reiteradamente feito em local diverso nao implica a renuncia do credor ao local de pagamento aqui estabelecido.

VIGESIMA SETIMA - FIANCA - Assina(m), tambem este Instrumento OSVALDO PEREIRA LEITE, Brasileiro(a), casado(a), pensionista, carteira de identidade nr. 640466, orgao emissor SSP MT, CPF nr. 039.203.301-10, domiciliado a RUA DAS ORQUIDEAS N 495, JARDIM CUIABA, CUIABA - MT e seu conjugue CELIA BOTELHO LOBO PEREIRA LEITE, Brasileiro(a), casado(a), servidora publico municipal, carteira de identidade nr. 430676, orgao emissor SSP MT, CPF nr. 107.633.631-72, domiciliado a RUA DAS ORQUIDEAS 495, JARDIM CUTARA, CUIABA - MT, ANILDO JOSE DE MIRANDA E SILVA, Brasileiro(a), casado(a), empresario, carteira de identidade nr. 057940, orgao emissor SSP MT, CPF nr. 161.409.821-20, domiciliado a RUA GUADALAJARA 121 AP 104 ED. AMERICAN TOWER, JARDIM AMERICAS, CUIABA - MT e seu conjugue GLEYCINEA FIGUEIREDO DE MIRANDA E SILVA, Brasileiro(a), casado(a), servidora publico estadual, carteira de identidade nr. 519405, orgao emissor SSP MT, CPF nr. 293.357.951-00, domiciliado a RUA GUADALAJARA N 121 APTO 104 ED AMERICA TOWER, JARDIM DAS AMERICAS, CUIABA - MT, que, na qualidade de fiador(es) e principal(ais) pagador(es), sendo esta fianca absoluta, irrevogavel, irreatavel e incondicional, nao comportando qualquer tipo de exoneracao, renunciando o(s) fiador(es), expressamente, aos beneficios dos artigos 827, 830, 834, 835, 837 e 838, todos doCodigo Civil Brasileiro, solidariamente se responsabiliza(m) pelo cumprimento de todas as obrigacoes assumidas pelo(a) FINANCIADO(A) neste Instrumento, quer no primeiro periodo de vigencia, quer nas prorrogacoes que se realizarem, conforme previsto na Clausula "RENOVACAO DO CONTRATO".

Vai este assinado em ____ vias, com as testemunhas abaixo.

468
4

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BS GIRO EMPRESA FLEX nr. 349.904.052, firmado entre ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$105.000,00, com vencimento final em 29/08/2010.

FINANCIADOR

BANCO DO BRASIL S.A. - Agencia AV.RUBENS MENDONCA-MT

ROSANGELA HELENA RAMOS ANTUNES
CPF: 476.098.349-04

FINANCIADO(A)

ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA
CNPJ: 36.879.070/0001-09

ANILDO JOSE DE MIRANDA E SILVA
CPF: 161.439.821-20

FIADOR(ES)

OSVALDO FERREIRA LEITE, Brasileiro(a), casado(a), pensionista, residente em CUIABA-MT, portador(a) do(a) carteira de identidade nr. 640466/SSP MT e inscrito(a) no CPF sob o nr. 039.203.301-10.

lit
7

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO - 22 CÍRÓ
EMPRESA FLIX nr. 349.904.052, firmada entre ACPI ASSessorIA
CONSULTORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA e o Banco do
Brasil S.A., no valor de R\$100.000,00, com vencimento final
em 19.08/2011.

CELIA ROSELILO LOBO FERREIRA de Sá, Brasileira), casada),
servidora pública municipal, residente em CUIABÁ-MT,
portadora(a) do(a) carteira de identidade nr. 4506781489 MT -
Inscrito(a) no CPF sob o nr. 107.037.661-72.

ANTONIO JOSÉ DE MIRANDA E SILVA, Brasileiro(a), casado(a),
empresário, residente em CUIABÁ-MT, portador(a) do(a)
carteira de identidade nr. 057940/SEP MT e inscrito(a) no
CPF sob o nr. 161.409.821-26.

OLYCIANA VICENTE DE MIRANDA E SILVA, Brasileira),
casada), servidora pública estadual, residente em
CUIABÁ MT, portador(a) do(a) carteira de identidade nr.
119405/SEP MT e inscrito(a) no CPF sob o nr. 293.157.441-07.

RESERVADAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

46
/

DOC. 03
BB GIRO EMPRESA FLEX Nº 349.903.930

466
4

CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BR GIRD EMPRESA FLEX nr.
349.903.930

PREAMBULO - O Banco do Brasil S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, neste instrumento abreviadamente denominado FINANCIADOR, por sua Agencia AV. RUBENS MENDONÇA-MT, prefixo 3499-1, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nr. 00.000.000/4008-82, representado pelo(s) Senhor(es) ROSANECIA HELENA RAMOS ANTUNES, BRASILEIRO(A), BANCARIA E ECONOMIARIA, CASADO(A) - COMUNHAO PARCIAL, residente em CUIABA-MT, portador do(a) CARTA IDENTIDADE nr. 10490728 SJ MT e inscrito(a) no CPF/MF sob o nr. 476.095.349-04, abaixo assinado(s) e, de outro lado, ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA, SOCIEDADE LIMITADA, sediada em CUIABA-MT, na RUA G CASA 1 SETOR NORTE, MORADA DO OURO, CEP 78.053-468, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nr. 16.879.070/0001-09, neste ato representado(a) pelo(s) Senhor(es/as) OSVALDO PEREIRA LETTE, Brasileiro(a), PENSIONISTA, casado(a), residente em CUIABA-MT, portador do(a) carteira de identidade nr. 640406 SSP MT e inscrito no CPF/MF sob o nr. 039.203.301-10, ANILDO JOSE DE MIRANDA E SILVA, Brasileiro(a), EMPRESARIO, casado(a), residente em CUIABA-MT, portador do(a) carteira de identidade nr. 057940 SSP MT e inscrito no CPF/MF sob o nr. 161.409.821-20, aqui também denominado(a) FINANCIADO(A), tem justas e contratadas as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - ABERTURA E DESTINACAO DO CREDITO - O FINANCIADOR abre ao(a) FINANCIADO(A), e este(a) aceita, um credito rotativo, ate o limite de R\$66.000,00 (sessenta e seis mil reais), destinado a emprestimo de capital de giro ou ao financiamento para aquisicao de bens e servicos realizada pelo(a) FINANCIADO(A) junto aos seus FORNECEDORES, doravante denominado FORNECEDOR, ficando desde ja convencionado que nao sera permitida qualquer aplicacao desse credito em investimentos fixos, transferindo o FINANCIADOR as respectivas importancias, quando liberadas, para credito na conta corrente de depósitos do(a) FINANCIADO(A), numero 000.005.408-9, na agencia 3499-1 ou para credito do(a) FORNECEDOR(ES) indicado(s) em Planilha de Financiamento a ser encaminhada pelo(a) FINANCIADO(A) ao FINANCIADOR.

PARAGRAFO UNICO - Fica o(a) FINANCIADO(A) ciente de que qualquer utilizacao do credito aberto dependera de previo entendimento com o FINANCIADOR, porquanto estara condicionada a existencia, na ocasio, de disponibilidade de recursos orçamentarios, bem como as demais condicoes registradas neste instrumento.

SEGUNDA - PLANILHA DE FINANCIAMENTO - No caso de pagamento ao FORNECEDOR, o(a) FINANCIADO(A) apresentara ao FINANCIADOR, a cada operacao, planilha de financiamento.

467
Q

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB CIRD
EMPRESA FLEX nr. 349.903.930, firmado entre ACPI ASSESSORIA
CONSULTORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA e o Banco do
Brasil S.A., no valor de R\$66.000,00, com vencimento final
em 08/07/2010.

doravante designada PROPOSTA. Referida PROPOSTA contera a
relação das notas fiscais, faturas, duplicatas, bloquetes de
cobrança ou outros documentos, emitidos pelo FORNECEDOR
contra o(a) FINANCIADO(A), relativos aos produtos vendidos
ou serviços realizados que deram origem as respectivas
emissões, bem como valor e vencimento.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A PROPOSTA, devidamente assinada e
acompanhada dos documentos a ela vinculados, integra este
Instrumento para todos os fins de direito.

PARAGRAFO SEGUNDO - A PROPOSTA e/ou seus anexos poderao ser
apresentados ao FINANCIADOR por meio eletrônico.

PARAGRAFO TERCEIRO - a sistemática para o envio eletrônico
das informações por parte do(a) FINANCIADO(A), bem como para
o processamento dos respectivos pagamentos aos fornecedores,
dar-se-a de acordo com o previsto em Contrato de prestação
de serviços bancários, formalizado a parte entre o(a)
FINANCIADO(A) e o FINANCIADOR.

PARAGRAFO QUARTO - Cabe ao(a) FINANCIADO(A) a
responsabilidade pela informação de todos os dados
constantes da PROPOSTA e seus anexos, reservado ao
FINANCIADOR o direito de não realizar a operação de crédito
na hipótese de haver divergência em qualquer dos dados
informados.

PARAGRAFO QUINTO - No caso de informações incorretas ou
devolução do crédito por outros bancos, por quaisquer
motivos, o(a) FINANCIADO(A) esta ciente de que os valores
liberados serao creditados na conta corrente numero
000.005.408-9, na agencia 3499-1, na data em que o recurso
for disponibilizado para o FINANCIADOR, sendo devidos
encargos financeiros desde a data original da liberação.

TERCEIRA - PAGAMENTO AO FORNECEDOR - Estando de acordo com a
PROPOSTA, o FINANCIADOR pagara ao FORNECEDOR, por conta do
FINANCIADO(A), o valor ali indicado.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O(A) FINANCIADO(A) ASSUME O ENCARGO DE
FIEL DEPOSITARIO DAS NOTAS FISCAIS, FATURAS, DUPLICATAS OU
OUTROS DOCUMENTOS DECORRENTES DAS OPERACOES DE VENDA OU
PRESTACAO DE SERVICOS REALIZADOS PELO FORNECEDOR. DESDE JA,
O(A) FINANCIADO(A) SE OBRIGA A GUARDA-LAS E A ENTREGA-LAS AO
FINANCIADOR, DE IMEDIATO, QUANDO POR ESTE SOLICITADO.
NENHUMA REMUNERACAO SERA DEVIDA AO(A) FINANCIADO(A) PELO
ENCARGO ASSUMIDO, CUJAS DESPESAS SERAO POR ELE SUPOSTADAS.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos/creditos realizados a
favor do FORNECEDOR valorao, para todos os efeitos do
presente Instrumento, como fornecimentos em dinheiro
realizados ao(a) FINANCIADO(A) por conta do seu limite

Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - SA GIRO EMPRESA FLEX nr. 349.903.930, firmado entre ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$66.000,00, com vencimento final em 08/07/2010.

aberto.

PARAGRAFO TERCEIRO - Tratando-se de bloquetes de cobranca, estes devem ser entregues pelo(a) FINANCIADO(A) no ato de apresentacao da PROPOSTA e devem, ainda, obrigatoriamente, indicar o(a) FINANCIADO(A) como sacado e o FORNECEDOR como cedente. A apresentacao fisica dos bloquetes de cobranca pode ser dispensada quando utilizada a sistematica de envio eletronicamente das informacoes relativas aos pagamentos dos fornecedores, que serao descritas nos anexos a PROPOSTA, sem prejuizo do disposto no Paragrafo Terceiro da Clausula "PLANILHA DE FINANCIAMENTO".

PARAGRAFO QUARTO - O nao cumprimento da condicao referida no paragrafo anterior implicara a ineficacia da PROPOSTA, isentando o FINANCIADOR de realizar qualquer pagamento de que trata a presente Clausula.

PARAGRAFO QUINTO - O(A) FINANCIADO(A) reconhece que todos os creditos por ele solicitados serao analisados pelo FINANCIADOR, ficando a seu unico e exclusivo criterio concede-los ou nao, sem que o(a) FINANCIADO(A) tenha o direito de pleitear, judicial ou extra-judicialmente, indenizacao ou ressarcimento por perdas e danos a qualquer titulo.

QUARTA - DEBITOS DE ENCARGOS E DESPESAS - Os encargos financeiros, demais acessorios e despesas serao debitadas sob aviso, na conta de depositos do(a) FINANCIADO(A), a medida que se tornarem exigiveis, ficando o FINANCIADOR, desde ja -- verificada a ausencia ou insuficiencia de provisao na mencionada conta de depositos --, autorizado a transferir da conta de presente abertura de credito para aquela conta de depositos as importancias necessarias a cobertura das referidas importancias.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os creditos nessa conta de depositos, por forza da precitada transferencia, valerao, para todos os efeitos, como fornecimentos em dinheiro realizados ao(a) FINANCIADO(A) por conta do credito ora aberto.

PARAGRAFO SEGUNDO - NAO HAVENDO MARGEM DISPONIVEL NO LIMITE CONTRAFUAL DE R\$66.000,00 (sessenta e seis mil reais) PARA A REALIZACAO DA REFERIDA TRANSFERENCIA, PODERA O FINANCIADOR DAR POR ANTECIPADAMENTE VENCIDO O INSTRUMENTO SE, NO PRAZO DE 1 (UM) DIA, NAO FOR LIQUIDADO O VALOR DOS ENCARGOS FINANCEIROS, DEMAIS ACESSORIOS E DESPESAS DE QUE TRATA O *CAPUT* DESTA CLAUSULA.

PARAGRAFO TERCEIRO - A FALTA OU INSUFICIENCIA DE DISPONIBILIDADE NA CONTA DE ABERTURA DE CREDITO PARA DEBITO DESSAS DESPESAS PODERA ACARRETAR O VENCIMENTO ANTECIPADO DO

469
9

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - SB GIRO EMPRESA FLEX nr. 349.903.930, firmado entre ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$66.000,00, com vencimento final em 06/07/2010.

PRESENTE INSTRUMENTO DE CREDITO SE, EM 10 (DEZ) DIAS, NAO FOR DEPOSITADO O VALOR DO EXCESSO.

PARAGRAFO QUARTO - Se os saques aceitos pelo FINANCIADOR excederem o credito aberto, este sera automaticamente elevado naquele valor, apenas para efeito de cobranca judicial.

QUINTA - UTILIZACAO DOS RECURSOS - O(A) FINANCIADO(A) podera utilizar o limite de credito aberto de uma so vez, ou em parcelas, observado o disposto nas demais clausulas deste Instrumento e respeitado o valor minimo para cada utilizacao de R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

PARAGRAFO PRIMEIRO - A utilizacao, reutilizacao e a amortizacao do limite deverao ser realizadas por meio de solicitacao ao FINANCIADOR ou por meios electronicos disponiveis, ressalvadas as demais condicoes previstas neste Instrumento.

PARAGRAFO SEGUNDO - O(A) FINANCIADO(A) compromete-se, em optando pela utilizacao e reutilizacao do limite por meio electronico, observado o disposto no Paragrafo anterior, a assinar o respectivo Termo de Adesao ao uso do aplicativo correspondente, declarando expressamente ter pleno conhecimento das disposicoes constantes do Regulamento que disciplina seu uso, o qual se encontra devidamente registrado no Cartorio de 1. Oficio de Registro de Titulos e Documentos sob o n. 345891, de 10.12.1999, e averbacoes, cuja copia neste ato declara ter recebido, comprometendo-se ainda a observa-las integralmente.

PARAGRAFO TERCEIRO - O(A) FINANCIADO(A) responsabiliza-se, de forma plena e irrevogavel, pelos danos ou prejuizos resultantes do uso indevido de sua senha, inclusive por parte de seu(s) preposto(s), administrador(es) de seguranga ou representante(s), bem como pelo quebra de seu respectivo sigilo, que venham a ocasionar saques ou transferencias indevidos de sua conta corrente ou de quaisquer outras operacoes financeiras em que figurar como titular.

PARAGRAFO QUARTO - O(A) FINANCIADO(A) reconhece como validos os lançamentos correspondentes aos creditos ou debitos processados em meio electronico, em decorrência da utilização de sua senha de acesso, pessoal e intransferível, para efetivação de transações vinculadas a este Instrumento, gerados em sua conta corrente.

PARAGRAFO QUINTO - O(A) FINANCIADO(A) esta ciente de que as transacoes disponibilizadas por meios electronicos estao sujeitas a limite de horario. Esses limites sao fixados pelo FINANCIADOR no meio electronico utilizado, visando resguardar

470
Q

Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 349.903.930, firmado entre ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$66.000,00, com vencimento final em 08/07/2010.

PRESENTE INSTRUMENTO DE CREDITO SE, EM 10 (DEZ) DIAS, NAO FOR DEPOSITADO O VALOR DO EXCESSO.

PARAGRAFO QUARTO - Se os saques aceitos pelo FINANCIADOR excederem o credito aberto, este sera automaticamente elevado naquele valor, apenas para efeito de cobranca judicial.

QUINTA - UTILIZACAO DOS RECURSOS - O(A) FINANCIADO(A) podera utilizar o limite do credito aberto de uma so vez, ou em parcelas, observado o disposto nes demais clausulas deste Instrumento e respeitado o valor maximo para cada utilizacao de R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

PARAGRAFO PRIMEIRO - A utilizacao, reutilizacao e a amortizacao do limite deverao ser realizadas por meio de solicitacao ao FINANCIADOR ou por meios electronicos disponiveis, ressalvadas as demais condicoes previstas neste Instrumento.

PARAGRAFO SEGUNDO - O(A) FINANCIADO(A) compromete-se, em optando pela utilizacao e reutilizacao do limite por meio electronico, observado o disposto no Paragrafo anterior, a assinar o respectivo Termo de Adesao ao uso do aplicativo correspondente, declarando expressamente ter pleno conhecimento das disposicoes constantes do Regulamento que disciplina seu uso, o qual se encontra devidamente registrado no Cartorio do I. Oficio de Registro de Titulos e Documentos sob o n. 345E91, de 10.12.1999, e averbacoes, cuja copia neste ato declara ter recebido, comprometendo-se ainda a observa-las integralmente.

PARAGRAFO TERCEIRO - O(A) FINANCIADO(A) responsabiliza-se, de forma plena e irrevogavel, pelos danos ou prejuizos resultantes do uso indevido de sua senha, inclusive por parte de seu(s) preposto(s), administrador(es) de segurança ou representante(s), bem como pela quebra de seu respectivo sigilo, que venham a ocasionar saques ou transferencias indevidos de sua conta corrente ou de quaisquer outras operacoes financeiras em que figurar como titular.

PARAGRAFO QUARTO - O(A) FINANCIADO(A) reconhece como validos os lançamentos correspondentes aos creditos ou debitos processados em meio electronico, em decorrência da utilizacao de sua senha de acesso, pessoal e intransferivel, para efetivacao de transacoes vinculadas a este Instrumento, gerados em sua conta corrente.

PARAGRAFO QUINTO - O(A) FINANCIADO(A) esta ciente de que as transacoes disponibilizadas por meios electronicos estao sujeitas a limite de horario. Esses limites sao fixados pelo FINANCIADOR no meio electronico utilizado, visando resguardar

Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 349.903.930, firmado entre ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$66.000,00, com vencimento final em 08/07/2010.

a seguranga do(a) FINANCIADO(A).

PARAGRAFO SEXTO - As transacoes que realizar por meio eletronico, apos o limite de horario fixado pelo FINANCIADOR nao serao accitas para processamento.

PARAGRAFO SETIMO - O FINANCIADOR se obriga a processar as transacoes corretamente realizadas pelo(a) FINANCIADO(A), por meio eletronico, nao se responsabilizando por quaisquer problemas, inclusive a nao confirmacao de pagamentos ou creditos, resultantes de falhas ocorridas no equipamento do(a) FINANCIADO(A) e/ou inexatidao das informacao(oes) por ele impostada(s).

PARAGRAFO OITAVO - O FINANCIADOR fica autorizado, de modo irrevogavel e irretratavel, a efetivar lancamentos na conta corrente do(a) FINANCIADO(A) e respectivos registros contabeis, das transacoes realizadas pelo(a) FINANCIADO(A) por meio eletronico e atraves da utilizacao de sua senha.

SEXTA - RECOMPOSICAO DO LIMITE - O(A) FINANCIADO(A) podera reutilizar, nos precisos termos deste Instrumento, as quantias devidamente entregues ao FINANCIADOR para amortizacao da divida, observados os criterios estabelecidos nas demais Clausulas deste Instrumento. A utilizacao parcelada ou reutilizacao de parcelas do credito amortizadas e a repactuação do cronograma de reposicao configuram a concessao de um novo credito, nao podendo o somatorio de todos os vigentes, ultrapassar em hipotese alguma o Limite Global (Limite do credito concedido) no valor de R\$66.000,00 (sessenta e seis mil reais), sujeitando-se a todas as clausulas e condicoes deste Instrumento.

SETIMA - ENCARGOS FINANCEIROS DE NORMALIDADE - Sobre os valores do credito aberto, enquanto estiverem sendo utilizados pelo(a) FINANCIADO(A), bem como sobre os saldos devedoras dai decorrentes, incidirao juros a taxa mensal de 1,359% (UM INTEIRO E TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE MILESIMOS), equivalente a taxa efetiva anual de 17,584% (DEZESSETE INTEIROS E OITENTA E QUATRO MILESIMOS), calculados por dias corridos com base na taxa equivalente diaria (mes comercial: 30 dias). Referidos juros serao calculados, debitados e exigidos mensalmente, a cada data-base, nas remicoes, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento antecipado, no vencimento final e na liquidacao da divida.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Para fins do disposto neste Instrumento, entende-se por data-base o dia 15 de cada mes definido para debito dos encargos financeiros. Caso a

473
Q

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 349.903.930, firmado entre ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$66.000,00, com vencimento final em 08/07/2010.

data-base escolhida seja o dia 29, 30 ou 31, nos meses em que não existirem tais dias, será considerado, como data-base, o último dia do mes.

PARAGRAFO SEGUNDO - O(A) FINANCIADO(A) concorda que a taxa de juros prevista neste Instrumento podera ser reajustada pelo FINANCIADOR, permanecendo inalteradas as formas de calculo, debito e exigibilidade definidas. A alteracao da taxa de juros passa a vigorar a partir da data de publicacao da nova taxa no extrato de conta corrente do(a) FINANCIADO(A).

PARAGRAFO TERCEIRO - O(A) FINANCIADO(A) obriga-se a se manter informado sobre as taxas de juros praticadas durante a vigencia deste Instrumento, por meio de seu extrato de conta corrente, via Terminais de Auto-Atendimento, Internet, Gerenciador Financeiro, nas agencias e postos de atendimento do FINANCIADOR.

PARAGRAFO QUARTO - Em havendo discordancia com a nova taxa de juros, a divida sera considerada vencida por antecipacao, cabendo ao(a) FINANCIADO(A) providenciar a imediata liquidacao do saldo devedor resultante do credito aberto.

PARAGRAFO QUINTO - Os juros, demais acessorios e despesas serao debitados na conta corrente do(a) FINANCIADO(A) a medida em que se tornarem exigiveis.

OITAVA - ENCARGOS FINANCEIROS DE INADIMPLEMENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigacao legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado deste Instrumento, o(a) FINANCIADO(A) pagara ao FINANCIADOR, a partir do vencimento e sobre os valores inadimplidos, os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos financeiros de normalidade pactuados conforme "CLAUSULA ENCARGOS FINANCEIROS DE NORMALIDADE": A) Comissao de permanencia a taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolucao 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetario Nacional, calculada e debitada/capitalizada nos pagamentos parciais e na liquidacao do saldo devedor inadimplido; B) Juros moratorios a taxa efetiva de 1% (um por cento) ao ano, incidentes sobre os saldos devedores atualizados pela comissao de permanencia, na forma do item anterior, calculados e debitados/capitalizados nos pagamentos parciais e na liquidacao do saldo devedor inadimplido; e C) Multa de 2% (dois por cento), calculada, debitada e exigida nas datas em que ocorrerem pagamentos parciais, sobre os valores amortizados e, na liquidacao da divida, sobre o saldo devedor inadimplido, sensibilizado pelos encargos previstos nas alíneas "A" e "B".

473
9

Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 349.903.930, firmado entre ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$66.000,00, com vencimento final em 08/07/2010.

PARAGRAFO UNICO - Os encargos previstos nas alíneas "A" e "B" acima serão exigidos juntamente com as parcelas de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

NONA - EXCESSO AO LIMITE - O(A) FINANCIADO(A) obriga-se a pagar o valor que exceder o limite do credito aberto em 1 (um) dia util, contado da data em que for cobrado, acrescido dos encargos de inadimplemento, incidentes a partir da data em que se verificar o excesso.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A FALTA DE PAGAMENTO DO VALOR CORRESPONDENTE AO EXCESSO DO LIMITE, NO PRAZO AQUI ESTIPULADO, IMPLICARA O VENCIMENTO ANTECIPADO DESTA INSTRUMENTO.

PARAGRAFO SEGUNDO - A eventual tolerancia do FINANCIADOR, quanto ao excesso ao limite, nao significara novacao, perdao ou alteracao do limite contratado ou de quaisquer outras condicoes previstas neste Instrumento.

DECIMA - IOF - O(A) FINANCIADO(A) obriga-se a pagar o Imposto sobre Operacoes de Credito, Cambio e Seguros ou relativas a Titulos ou Valores Mobiliarios (IOF), de acordo com a legislacao em vigor, e, desde ja, autoriza o FINANCIADOR a efetuar o debito em sua conta de depositos, sendo que o valor correspondente ser-lhe-a informado mediante aviso de debito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

DECIMA PRIMEIRA - FORMA DE PAGAMENTO DOS VALORES REFERENTES AO PRINCIPAL - Sem prejuizo do vencimento do limite do credito concedido - 08/07/2010 (08 de julho de 2010) - e das obrigacoes previstas nas demais clausulas, inclusive juros, o(a) FINANCIADO(A) pagara a divida resultante deste Instrumento em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, consecutivas, exigidas nas datas-base mensais, correspondendo cada uma delas, nas datas dos seus respectivos vencimentos, ao resultado da divisao do saldo devedor - excluidas eventuais parcelas exigidas - pelo numero de prestações mensais a pagar.

DECIMA SEGUNDA - PRORROGACAO DOS VENCIMENTOS DAS PARCELAS DE REPOSICAO DO CREDITO - A cada ocorrencia de utilizacao ou reutilizacao de parcelas de capital, o cronograma de reposicao do credito sera automaticamente recomposto em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, contadas a partir da primeira data-base subsequente a respectiva utilizacao, respeitado o intervalo minimo de 30 dias entre estas datas,

474
P

Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BE GIRC EMPRESA FLEX nr. 349.903.930, firmado entre ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$66.000,00, com vencimento final em 08/07/2010.

prevalecendo a data-base originalmente pactuada. Conseqüentemente, os vencimentos das parcelas de reposicao de credito anteriormente concedido, ficarao automaticamente prorrogados para as datas fixadas como vencimentos das parcelas do novo cronograma de reposicao de credito.

DECIMA TERCEIRA - VENCIMENTO DO INSTRUMENTO - Na data do vencimento normal deste Instrumento - 08/07/2010 (08 de julho de 2010) - sem que tenha havido sua renovacao, ou na data do seu vencimento antecipado o(a) FINANCIADO(A) pagara, independentemente de qualquer aviso ou notificacao judicial ou extrajudicial, todas as responsabilidades dele oriundas, ai compreendidas: principal, comissao, juros, outros acessorios e quaisquer outras despesas.

PARAGRAFO UNICO - Na falta de pagamento do saldo devedor e dos encargos existentes na data de vencimento normal ou antecipado deste Instrumento, passarao a incidir sobre todo o saldo devedor da conta de abertura de credito vinculada, os encargos previstos na clausula "ENCARGOS FINANCEIROS DE INADIMPLEMENTO".

DECIMA QUARTA - RENOVACAO DO CONTRATO - NAO HAVENDO MANIFESTACAO EM CONTRARIO DE QUALQUER DAS PARTES, O PRAZO DE VIGENCIA, ACIMA ESTIPULADO, PODERA SER SUCESSIVAMENTE PRORROGADO, POR IGUAIS PERIODOS DE 360 DIAS, RESPEITADA A POLITICA DE CREDITO DO BANCO.

DECIMA QUINTA - VENCIMENTO ANTECIPADO - SE O(A) FINANCIADO(A) NAO PAGAR PONTUALMENTE QUALQUER DAS PRESTACOES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO, OU SE NAO DISPUSER DE SALDO SUFICIENTE, NAS DATAS DOS SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, PARA QUE O FINANCIADOR PROMOVA OS LANCAMENTOS CONTABEIS DESTINADOS AS SUAS RESPECTIVAS LIQUIDACOES, CONFORME EXPRESSAMENTE PREVISTO NA CLAUSULA "AUTORIZACAO PARA DEBITO EM CONTA", PODERA O FINANCIADOR CONSIDERAR VENCIDAS ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, TODAS AS DEMAIS PARCELAS AINDA VINCENDAS, ASSUMIDAS NAO SO NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA FIRMADO COM O FINANCIADOR, E EXIGIR O TOTAL DA DIVIDA DELAS RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELACAO JUDICIAL. O FINANCIADOR TAMBEM PODERA CONSIDERAR INTEGRALMENTE VENCIDA E EXIGIVEL A DIVIDA RESULTANTE DAS OPERACOES EXISTENTES QUANDO O(A) FINANCIADO(A) OU O(S) COBRIGADO(S): A) SOFRER(EM) PROTESTO CAMBIARIO, REQUERER(EM) SUA RECUPERACAO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALENCIA OU TIVER(EM) SUA FALENCIA OU INSOLVENCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO

475
9

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 349.933.930, firmado entre ACPI ACESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$66.000,00, com vencimento final em 08/07/2010.

ENCERRAR(EM) SUAS ATIVIDADES; R) SOFRER(EM) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUIDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGACOES AQUI ASSUMIDAS; C) DIRETAMENTE OU ATRAVES DE PREPOSTOS OU MANDATARIOS, PRESTAR(EM) AO FINANCIADOR INFORMACOES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVES DE DOCUMENTO PUBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA; D) DIRETAMENTE OU ATRAVES DE PREPOSTOS OU MANDATARIOS, DEIXAR(EM) DE PRESTAR INFORMACOES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO FINANCIADOR, PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIACOES; E) TORNAR(EM)-SE INADIMPLENTE(S) EM OUTRA(S) OPERACAO(ES) MANTIDA(S) JUNTO AO FINANCIADOR; F) EXCEDER(EM) O LIMITE DE CREDITO CONCEDIDO; G) DESVIAR(EM) NO TODO OU EM PARTE, O(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA; H) NAO MANTIVER(EM) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA; I) NAO REFORCAR(EM), NO PRAZO INDICADO NA COMUNICACAO QUE LHE FOR FEITA PELO FINANCIADOR, A(S) GARANTIA(S) CONSTITUIDA(S).

DECIMA SEXTA - SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CREDITO - ALEM DAS SITUACOES PREVISTAS NA CLAUSULA "VENCIMENTO ANTECIPADO", QUE REGULA OS CASOS QUE PODERAO IMPLICAR O VENCIMENTO ANTECIPADO DA(S) OPERACAO(ES) EXISTENTE(S), O FINANCIADOR PODERA SUSPENDER A LIBERACAO DE NOVOS VALORES QUANDO O(A) FINANCIADO(A) DEIXAR DE APRESENTAR AO FINANCIADOR, NO PRAZO POR ESTE INDICADO, A DOCUMENTACAO NECESSARIA PARA A RENOVACAO DO SEU LIMITE DE CREDITO, BEM COMO QUANDO O(A) FINANCIADO(A) OU O(S) COBRRIGADO(S) FOR(EM) NEGATIVADO(S) EM QUAISQUER ORGAOS DE PROTECAO AO CREDITO OU NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF), OU TIVER(EM) ENCERRADA(S) SUA(S) CONTA(S) CORRENTE(S) EM QUALQUER ESTABELECIMENTO DE CREDITO, EM DECORRENCIA DE NORMAS EMANADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL.

DECIMA SETIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente Instrumento podera ser resiliado por qualquer das partes, mediante previo aviso, expresse e escrito, com prazo de 10 (dez) dias contados da emissão do aviso, permanecendo em vigor todas as obrigações assumidas, decorrentes de utilizações do credito aberto realizadas anteriormente a rescisão.

DECIMA OITAVA - IMPUTACAO AO PAGAMENTO - Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerancia, que nao afetara de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais clausulas e condicoes deste Instrumento, nem importara novacao ou
Continua na pagina 310

476
1

Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - DE GIRO EMPRESA FLEX nr. 349.903.930, firmado entre ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$66.000,00, com vencimento final em 08/07/2010.

modificacao do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do debito. As quantias recebidas para credito do(a) FINANCIADO(A) serao imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratorios, juros remuneratorios, comissao de permanencia, outros acessorios debitados, principal vencido e principal vincendo.

DECIMA NONA - REDUCAO DO CREDITO ABERTO - O FINANCIADO(A) ESTA CIENTE DE QUE O FINANCIADOR PODERA PROCEDER A REDUCAO DO VALOR DO CREDITO ABERTO E QUE TAL ALTERACAO, QUANDO OCORRER, SERA COMUNICADA POR MEIO DE MENSAGEM CONSIGNADA NO EXTRATO DA CONTA DE DEPOSITOS NUMERO 000.005.408-9, MANTIDA PELO FINANCIADO(A), OU OUTRO MEIO FORMAL VALIDO. Nesses casos, em sendo o saldo devedor superior ao novo valor do credito, a operacao entrara em regime de amortizacao, ficando o FINANCIADO(A) obrigado a pagar a diferenca apurada, ate a adequacao do saldo utilizado ao novo valor do credito aberto. A falta de coerencia do saldo devedor pelo FINANCIADOR configurara mera tolerancia, nao se confundindo nem representando renovacao automatica.

VIGESIMA - TARIFAS - Alem dos encargos financeiros pactuados, o(a) FINANCIADO(A) autoriza o FINANCIADOR a debitar em sua conta de depositos, a titulo de remuneracao sobre servicos, o valor correspondente a Tarifa de Abertura de Credito (na contratacao e renovacao) e demais tarifas aplicaveis a operacao, vigentes a epoca da cobranca, constantes da Tabela de Tarifas de Servicos Bancarios - Pessoa Juridica, que se encontra disponivel em qualquer agencia do FINANCIADOR. O(A) FINANCIADO(A) se declara ciente de que tais debitos lhe serao informados mediante aviso de debito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

VIGESIMA PRIMEIRA - AUTORIZACAO PARA DEBITO EM CONTA - O(A) FINANCIADO(A) autoriza o FINANCIADOR a aplicar, na cobertura parcial ou total do saldo devedor apresentado na conta de abertura de credito, quaisquer importancias levadas, a qualquer titulo, a credito da conta de depositos.

VIGESIMA SEGUNDA - COMPENSACAO DE CREDITOS - O(A) FINANCIADO(A), em caracter irrevogavel e irreatavel, autoriza o FINANCIADOR a, independentemente de previo aviso, proceder a compensacao, prevista no artigo nr. 368 do Codigo Civil Brasileiro, entre o credito do FINANCIADOR,

477
2

Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - RH GIRO EMPRESA FLEX nr. 349.903.930, firmado entre ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$66.000,00, com vencimento final em 08/07/2010.

representado pelo saldo devedor apresentado na carta de abertura de credito, e os creditos de qualquer natureza que o(a) FINANCIADO(A) tenha ou venha a ter junto ao FINANCIADOR.

VIGESIMA TERCEIRA - CESSAO DE CREDITOS - Fica o FINANCIADOR autorizado a, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o credito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, titulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetario Nacional.

VIGESIMA QUARTA - SISTEMA DE INFORMACOES DE CREDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - O(a)(s) FINANCIADO(A)(S) declara-se(s) ciente(s) que foi(foram) comunicado(s) que:

I - os debitos e responsabilidades decorrentes de operacoes com caracteristicas de credito por ele(s) realizadas serao registrados no Sistema de Informacoes de Credito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informacoes ao Bacen para fins de supervisao do risco de credito a que estao expostas as instituicoes financeiras e propiciar o intercambio de informacoes entre essas instituicoes com o objetivo de subsidiar decisoes de credito e de negocios;

III - poder(ao) ter acesso aos dados constantes de seu(s) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Publico do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correcoes, de exclusoes e de manifestacoes de discordancia quanto as informacoes constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou a instituicao responsavel pela remessa das informacoes, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisao judicial;

V - a consulta a quaisquer informacoes disponibilizadas pelas instituicoes financeiras e registradas em seu(s) nome(s), na qualidade de responsavel(is) por debitos ou garantias de operacoes, depende de previa autorizacao.

VIGESIMA QUINTA - CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFONICO - Para eventuais informacoes, sugestoes, reclamacoes ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessarios a respeito deste Instrumento, o FINANCIADOR coloca a disposicao do(a) FINANCIADO(A) os seguintes telefones:

Central de Atendimento B9-CABB:

- Para capitais e regioes metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regioes: 0800 729 6031;

478
Q

Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA PLEX nr. 349.903.930, firmado entre ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$66.000,00, com vencimento final em 08/07/2010.

SAC - Servico de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;
Central de Atendimento a pessoas com deficiencia auditiva ou de fala: 0800 729 0038;
Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

VIGESIMA SEXTA - PRACA DE PAGAMENTO - Os deveres e obrigacoes do(a) FINANCIADO(A) serao satisfeitos na agencia do FINANCIADOR em que for mantida sua conta de depositos de Pessoas Juridicas, praca que fica designada como foro do Instrumento.

PARAGRAFO UNICO - O pagamento reiteradamente feito em local diverso nao implica a renuncia do credor ao local de pagamento aqui estabelecido.

VIGESIMA SETIMA - FIANCA - Assina(m), tambem este Instrumento OSVALDO PEREIRA LEITE, Brasileiro(a), casado(a), pensionista, carteira de identidade nr. 610466, orgao emissor SSP MT, CPF nr. 039.203.301-10, domiciliado a RUA DAS ORQUIDEAS N 495, JARDIM CUIABA, CUIABA - MT e seu conjuge CELIA BOTELHO LOBO PEREIRA LEITE, Brasileiro(a), casado(a), servidora publico municipal, carteira de identidade nr. 430676, orgao emissor SSP MT, CPF nr. 107.633.681-72, domiciliado a RUA DAS ORQUIDEAS 495, JARDIM CUIABA, CUIABA - MT, ANILDO JOSE DE MIRANDA E SILVA, Brasileiro(a), casado(a), empresario, carteira de identidade nr. 057940, orgao emissor SSP MT, CPF nr. 161.469.821-20, domiciliado a RUA GUADALAJARA 121 APT 104 ED AMERICAN TOWER, JARDIM AMERICAS, CUIABA - MT e seu conjuge GLEYCINEA FIGUEIREDO DE MIRANDA E SILVA, Brasileiro(a), casado(a), servidora publico estadual, carteira de identidade nr. 519405, orgao emissor SSP MT, CPF nr. 393.357.951-00, domiciliado a RUA GUADALAJARA N 121 APTO 104 ED AMERICA TOWER, JARDIM DAS AMERICAS, CUIABA - MT, que, na qualidade de fiador(es) e principal(ais) pagador(es), sendo esta fianca absoluta, irrevogavel, irretroatavel e incondicional, nao comportando qualquer tipo de exoneracao, renunciando o(s) fiador(es), expressamente, aos beneficios dos artigos 827, 830, 834, 835, 837 e 838, todos doCodigo Civil Brasileiro, solidariamente se responsabiliza(m) pelo cumprimento de todas as obrigacoes assumidas pelo(a) FINANCIADO(A) neste Instrumento, quer no primeiro periodo de vigencia, quer nas prorrogacoes que se realizarem, conforme previsto na Clausula "RENOVACAO DO CONTRATO".

A79
P

Página 013

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - 99 GIRO EMPRESA FLEX nr. 349.903.930, firmado entre ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$66.000,00, com vencimento final em 08/07/2010.

Vai este assinado em ____ vias, com as testemunhas abaixo.

CSIABA-MT, 13 de julho de 2009.

FINANCIADOR

BANCO DO BRASIL S.A. - Agência AV. RUBENS MENDONÇA MT

ROSANGELA HELENA RAMOS ANTUNES
CPF: 476.098.349-04

FINANCIADO(A)

ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA
CNPJ: 36.879.070/0001-09

OSVALDO PEREIRA LEITE
CPF: 039.203.301-10

ANILDO JOSE DE MIRANDA E SILVA
CPF: 161.409.821-20

480
7

Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BR GIBO EMPRESA FLEX nr. 349.903.930, firmado entre ACEPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$66.000,00, com vencimento final em 08/07/2010.

FIADOR(ES)

OSVALDO PEREIRA LEITE, Brasileiro(a), casado(a), pensionista, residente em CUIABA-MT, portador(a) do(a) carteira de identidade nr. 640456/SSP MT e inscrito(a) no CPF sob o nr. 039.203.301-10.

CELIA BOTEELHO LOBO PEREIRA LEITE, Brasileiro(a), casado(a), servidora publico municipal, residente em CUIABA MT, portador(a) do(a) carteira de identidade nr. 430676/SSP MT e inscrito(a) no CPF sob o nr. 107.633.681-72.

ANILDO JOSE DE MIRANDA E SILVA, Brasileiro(a), casado(a), empresario, residente em CUIABA-MT, portador(a) do(a) carteira de identidade nr. 057940/SSP MT e inscrito(a) no CPF sob o nr. 161.409.821-20.

GLEYCINEA FIGUEIREDO DE MIRANDA E SILVA, Brasileiro(a), casado(a), servidora publico estadual, residente em CUIABA-MT, portador(a) do(a) carteira de identidade nr. 519405/SSP MT e inscrito(a) no CPF sob o nr. 293.357.951-00.

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

DOC. 04
BB GIRO EMPRESA FLEX Nº 349.909.443

482
Q

CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO
BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 349.909.443

PREÂMBULO - O Banco do Brasil S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) nº 00.000.000/0001-91, neste instrumento abreviadamente denominado FINANCIADOR, por sua Agência AV. RUBENS MENDONÇA-MT, prefixo 3499-1, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/4008-82, representado pelo(s) Senhor(es) ANDERSON NARIAKI SUKEYOSI, BRASILEIRO(A), BANCARIO E ECONOMIARIO, CASADO(A) - COMUNHAC PARCIAL, domiciliado(a) em CUIABA MT, portador do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 589742 SSP MT e inscrito(a) no CPF/MF sob o nr. 424.332.151-53, abaixo assinado(s) e, de outro lado, ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA, SOCIEDADE LIMITADA, sediada em CUIABA-MT, na RUA G - NUMERO 1 SETOR NORTE., MORADA DO OURO, CEP: 18.053-468, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nr. 36.879.070/0001-09, neste ato representado(a) pelo(s) Senhor(es/as) OSVALDO PEREIRA LEITE, Brasileiro(a), PENSIONISTA, casado(a) sob o regime de comunhão universal de bens, residente em CUIABA-MT, portador do(a) CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 15120605 DETRAN MT e inscrito no CPF/MF sob o nr. 339.203.301-10, ANILDO JOSE DE MIRANDA E SILVA, Brasileiro(a), EMPRESARIO, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, residente em CUIABA-MT, portador do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 057940 SSP MT e inscrito no CPF/MF sob o nr. 161.409.821-20, aqui também denominado(a) FINANCIADO(A), têm justas e contratadas as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - ABERTURA E DESTINAÇÃO DO CRÉDITO - O FINANCIADOR abre ao(a) FINANCIADO(A), a este(a) adita, um crédito rotativo, até o limite de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), destinado a empréstimo de capital de giro ou ao financiamento para aquisição de bens e serviços realizada pelo(a) FINANCIADO(A) junto aos seus FORNECEDORES, doravante denominado FORNECEDOR, ficando desde já convenicionado que não será permitida qualquer aplicação desse crédito em investimentos fixos, transferindo o FINANCIADOR as respectivas importâncias, quando liberadas, para crédito na conta corrente de depósitos do(a) FINANCIADO(A), número 000.005.408-9, na agência 3499-1 ou para crédito do(s) FORNECEDOR(ES) indicado(s) em Planilha de Financiamento a ser encaminhada pelo(a) FINANCIADO(A) ao FINANCIADOR.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o(a) FINANCIADO(A) ciente de que qualquer utilização do crédito aberto dependerá de prévio entendimento com o FINANCIADOR, porquanto estará condicionada à existência, na ocasião, de disponibilidade de

- continua na página 2 -

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIMO EMPRESA FLEX nº. 349.909.443, firmado entre ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$300.000,00, com vencimento final em 01/08/2015.

recursos orçamentários, bem como às demais condições registradas neste instrumento.

SEGUNDA - PLANILHA DE FINANCIAMENTO - No caso de pagamento ao FORNECEDOR, o(a) FINANCIADO(A) apresentará ao FINANCIADOR, a cada operação, planilha de financiamento, devendo ser designada PROPOSTA. Referida PROPOSTA conterá a relação das notas fiscais, faturas, duplicatas, bloquetes de cobrança ou outros documentos, emitidos pelo FORNECEDOR contra o(a) FINANCIADO(A), relativos aos produtos vendidos ou serviços realizados que derem origem às respectivas emissões, bem como valor e vencimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A PROPOSTA, devidamente assinada e acompanhada dos documentos a ela vinculados, integra este instrumento para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A PROPOSTA e/ou seus anexos poderão ser apresentados ao FINANCIADOR por meio eletrônico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sistemática para o envio eletrônico das informações por parte do(a) FINANCIADO(A), bem como para o processamento dos respectivos pagamentos aos fornecedores, dar-se-á de acordo com o previsto em contrato de prestação de serviços bancários, formalizado à parte entre o(a) FINANCIADO(A) e o FINANCIADOR.

PARÁGRAFO QUARTO - Cabe ao(a) FINANCIADO(A) a responsabilidade pela informação de todos os dados constantes da PROPOSTA e seus anexos, reservado ao FINANCIADOR o direito de não realizar a operação de crédito na hipótese de haver divergência em qualquer dos dados informados.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de informações incorretas ou devolução do crédito por outros bancos, por quaisquer motivos, o(a) FINANCIADO(A) está ciente de que os valores liberados serão creditados na conta corrente número 000.005.408-9, na agência 1499-1, na data em que o recurso for disponibilizado para o FINANCIADOR, sendo devidos encargos financeiros desde a data original da liberação.

TERCEIRA - PAGAMENTO AO FORNECEDOR - Estando de acordo com a PROPOSTA, o FINANCIADOR pagará ao FORNECEDOR, por conta do FINANCIADO(A), o valor ali indicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O(A) FINANCIADO(A) ASSUME O ENCARGO DE FIEL DEPOSITÁRIO DAS NOTAS FISCAIS, FATURAS, DUPLICATAS OU OUTROS DOCUMENTOS DECURRENTES DAS OPERAÇÕES DE VENDA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADOS PELO FORNECEDOR, DESDE OS

- continua na página 3

484
2

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 349.909.443, firmado entre ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$300.000,00, com vencimento final em 01/08/2015.

O(A) FINANCIADO(A) SE OBRIGA A GUARDÁ-LAS E A ENTREGA-LAS AO FINANCIADOR, DE IMEDIATO, QUANDO POR ESTE SOLICITADO. NENHUMA REMUNERAÇÃO SERA DEVIDA AO(A) FINANCIADO(A) PELO ENCARGO ASSUMIDO, CUJAS DESPESAS SERÃO POR ELE SUPOSTADAS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos/créditos realizados a favor do FORNECEDOR valerão, para todos os efeitos de presente Instrumento, como fornecimentos em dinheiro realizados ao(a) FINANCIADO(A) por conta do seu limite aberto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Tratando-se de bloquitos de cobrança, estes devem ser entregues pelo(a) FINANCIADO(A) no ato de apresentação da PROPOSTA e devem, ainda, obrigatoriamente, indicar o(a) FINANCIADO(A) como sacado e o FORNECEDOR como cedente. A apresentação física dos bloquitos de cobrança pode ser dispensada quando utilizada a sistemática de envio eletrônico das informações relativas aos pagamentos dos fornecedores, que serão descritas nos anexos a PROPOSTA, sem prejuízo do disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula "PLANILHA DE FINANCIAMENTO".

PARÁGRAFO QUARTO - O não cumprimento da condição referida no parágrafo anterior implicará a ineficácia da PROPOSTA, isentando o FINANCIADOR de realizar qualquer pagamento de que trata a presente Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - O(A) FINANCIADO(A) reconhece que todos os créditos por ele solicitados serão analisados pelo FINANCIADOR, ficando a seu único e exclusivo critério concedê-los ou não, sem que o(a) FINANCIADO(A) tenha o direito de pleitear, judicial ou extra-judicialmente, indenização ou ressarcimento por perdas e danos a qualquer título.

QUARTA - DÉBITOS DE ENCARGOS E DESPESAS - Os encargos financeiros, demais acessórios e despesas serão debitados sob aviso, na conta de depósitos do(a) FINANCIADO(A), a medida que se tornarem exigíveis, ficando o FINANCIADOR, desde já -- verificada a ausência ou insuficiência de provisão na mencionada conta de depósitos --, autorizado a transferir da conta de presente abertura de crédito para aquela conta de depósitos as importâncias necessárias a cobertura das referidas importâncias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os créditos nessa conta de depósitos, por força da precitada transferência, valerão, para todos os efeitos, como fornecimentos em dinheiro realizados ao(a) FINANCIADO(A) por conta do crédito ora aberto.

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 349.909.443, firmado entre ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$300.000,00, com vencimento final em 01/08/2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO - NÃO HAVENDO MARGEM DISPONÍVEL NO LIMITE CONTRATUAL DE R\$300.000,00 (trezentos mil reais) PARA A REALIZAÇÃO DA REFERIDA TRANSFERÊNCIA, PODERÁ O FINANCIADOR DAR POR ANTECIPADAMENTE VENCIDO O INSTRUMENTO SE, NO PRAZO DE 1 (UM) DIA, NÃO FOR LIQUIDADO O VALOR DOS ENCARGOS FINANCEIROS, DEMAIS ACESSÓRIOS E DESPESAS DE QUE TRATA O *CAPUT* DESTA CLÁUSULA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A FALTA OU INSUFICIÊNCIA DE DISPONIBILIDADE NA CONTA DE ABERTURA DE CREDITO PARA DEBITO DESSAS DESPESAS PODERÁ ACARREJAR O VENCIMENTO ANTECIPADO DO PRESENTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO SE, EM 10 (DEZ) DIAS, NÃO FOR DEPOSITADO O VALOR DO EXCESSO.

PARÁGRAFO QUARTO - Se os saques aceitos pelo FINANCIADOR excederem o crédito aberto, este será automaticamente elevado naquele valor, apenas para efeito de cobrança judicial.

QUINTA - UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS - O(A) FINANCIADO(A) poderá utilizar o limite do crédito aberto de uma só vez, ou em parcelas, observado o disposto nas demais cláusulas deste instrumento e respeitado o valor mínimo para cada utilização de R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A utilização, reutilização e a amortização do limite deverão ser realizadas por meio de solicitação ao FINANCIADOR ou por meios eletrônicos disponíveis, ressalvadas as demais condições previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O(A) FINANCIADO(A) compromete-se, em optando pela utilização e reutilização do limite por meio eletrônico, observado o disposto no parágrafo anterior, a assinar o respectivo Termo de Adesão ao uso do aplicativo correspondente, declarando expressamente ter pleno conhecimento das disposições constantes do Regulamento que disciplina seu uso, o qual se encontra devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos sob o nº 345891, de 10.12.1999, e averbações, cuja cópia neste ato declara ter recebido, comprometendo-se ainda a conservá-las integralmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O(A) FINANCIADO(A) responsabiliza-se, de forma plena e irrevogável, pelos danos ou prejuízos resultantes do uso indevido de sua senha, inclusive por parte de seu(s) preposto(s), administrador(es) da segurança ou representante(s), bem como pela quebra de seu respectivo sigilo, que venham a ocasionar saques ou transferências

- continua na página 5 -

490
Q

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - B3 GIRO EMPRESA FLEX nr. 349.909.443, firmado entre ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$300.000,00, com vencimento final em 01/08/2015.

indevidos de sua conta corrente ou de quaisquer outras operações financeiras em que figurar como titular.

PARÁGRAFO QUARTO - O(A) FINANCIADO(A) reconhece como validos os lançamentos correspondentes aos créditos ou débitos processados em meio eletrônico, em decorrência da utilização de sua senha de acesso, pessoal e intransferível, para efetivação de transações vinculadas a este Instrumento, gerados em sua conta corrente.

PARÁGRAFO QUINTO - O(A) FINANCIADO(A) está ciente de que as transações disponibilizadas por meios eletrônicos estão sujeitas a limite de horário. Esses limites são fixados pelo FINANCIADOR no meio eletrônico utilizado, visando resguardar a segurança do(a) FINANCIADO(A).

PARÁGRAFO SEXTO - As transações que realizar por meio eletrônico, após o limite de horário fixado pelo FINANCIADOR não serão aceitas para processamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O FINANCIADOR se obriga a processar as transações corretamente realizadas pelo(a) FINANCIADO(A), por meio eletrônico, não se responsabilizando por quaisquer problemas, inclusive a não confirmação de pagamentos ou créditos, resultantes de falhas ocorridas no equipamento do(a) FINANCIADO(A) e/ou inexistência das informação(ões) por ele impostada(s).

PARÁGRAFO OITAVO - O FINANCIADOR fica autorizado, de modo irrevogável e irretroatável, a efetivar lançamentos na conta corrente do(a) FINANCIADO(A) e respectivos registros contábeis, das transações realizadas pelo(a) FINANCIADO(A) por meio eletrônico e através da utilização de sua senha.

SEXTA - RECOMPOSIÇÃO DO LIMITE - O(A) FINANCIADO(A) poderá reutilizar, nos precisos termos deste Instrumento, as quantias devidamente entregues ao FINANCIADOR para amortização da dívida, observados os critérios estabelecidos nas demais Cláusulas deste Instrumento. A utilização parcelada ou reutilização de parcelas do crédito amortizadas e a respectuação do cronograma de reposição configuram a concessão de um novo crédito, não podendo o somatório de todos os vigentes, ultrapassar em hipótese alguma o Limite Global (Limite do crédito concedido) no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), sujeitando-se a todas as cláusulas e condições deste Instrumento.

SETIMA - ENCARGOS FINANCEIROS DE NORMALIDADE - SOBRE OS VALORES DO CRÉDITO ABERTO, ENQUANTO ESTIVEREM SENDO
- continua na página 6 -

491
4

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - IM GIRO EMPRESA FLEX nr. 749.909.443, firmado entre ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$300.000,00, com vencimento final em 01/06/2015.

UTILIZADOS PELO(A) FINANCIADO(A), BEM COMO SOBRE OS SALDOS DEVEDORES DAS DECORRENTES, INCIDIRÃO JUROS À TAXA DE 2,0564 (DOIS INTÉROS E CINQUENTA E SEIS MILESIMOS) AO MÊS, EQUIVALENTE A TAXA EFETIVA DE 27,6621 (VINTE E SETE INTÉROS E SEISCENTOS E SESENTA E DOIS MILESIMOS) AO ANO, REFERIDOS JUROS SERÃO CALCULADOS COM BASE NA TAXA EQUIVALENTE DIÁRIA (MÊS COMERCIAL: 30 DIAS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DÉBITO - OS JUROS DE QUE TRATA O PREÂMBULO DESTA CLÁUSULA SERÃO DEBITADOS/CAPITALIZADOS MENSALMENTE, A CADA DATA BASE, NAS REMIÇÕES, PROPORCIONALMENTE AOS VALORES REMIDOS, NO VENCIMENTO ANTECIPADO, NO VENCIMENTO FINAL E NA LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - EXIGIBILIDADE - OS JUROS DE QUE TRATA O PREÂMBULO DESTA CLÁUSULA SERÃO EXIGIDOS MENSALMENTE, A CADA DATA BASE, NAS REMIÇÕES, PROPORCIONALMENTE AOS VALORES REMIDOS, NO VENCIMENTO ANTECIPADO, NO VENCIMENTO FINAL E NA LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - PARA FINS DO DISPOSTO NESTE INSTRUMENTO, ENTENDE-SE POR DATA BASE O DIA dia 12 de cada mês DE CADA MÊS, DEFINIDO PARA DÉBITO DOS ENCARGOS FINANCEIROS. CASO A DATA BASE ESCOLHIDA SEJA O DIA 29, 30 OU 31, NOS MESES EM QUE NÃO EXISTIREM TAIS DIAS, SERÁ CONSIDERADO, COMO DATA BASE, O ÚLTIMO DIA DO MÊS.

PARÁGRAFO QUARTO - O(A) FINANCIADO(A) CONCORDA QUE A TAXA DE JUROS PREVISTA NESTE INSTRUMENTO PODERÁ SER REAJUSTADA PELO FINANCIADOR, PERMANECENDO INALTERADAS AS FORMAS DE CÁLCULO, DÉBITO E EXIGIBILIDADE DEFINIDAS. A NOVA TAXA DE JUROS PASSA A VIGORAR A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO NO EXTRATO DE CONTA CORRENTE DO(A) FINANCIADO(A).

PARÁGRAFO QUINTO - O(A) FINANCIADO(A) OBRIGA-SE A MANTER-SE INFORMADO(A) SOBRE AS TAXAS DE JUROS PRATICADAS DURANTE A VIGÊNCIA DESTA INSTRUMENTO, POR MEIO DE SEU EXTRATO DE CONTA CORRENTE, VIA TERMINAIS DE AUTO-ATENDIMENTO, INTERNET, GERENCIADOR FINANCEIRO, E NAS AGÊNCIAS E POSTOS DE ATENDIMENTO DO FINANCIADOR.

PARÁGRAFO SEXTO - SE AS DATAS BASE PREVISTAS NO PREÂMBULO DESTA CLÁUSULA RECAÍREM EM DIA NÃO ÚTIL, A EXIGIBILIDADE DOS ENCARGOS FINANCEIROS FICA POSTERGADA PARA O PRIMEIRO DIA ÚTIL SUSEQUENTE ÀQUELE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - EM HAVENDO DISCORDÂNCIA COM A NOVA TAXA DE JUROS, A DÍVIDA SERÁ CONSIDERADA VENCIDA POR ANTECIPAÇÃO, CABENDO AO(A) FINANCIADO(A) PROVIDENCIAR A IMEDIATA LIQUIDAÇÃO DO SALDO DEVEDOR RESULTANTE DO CREDITO ABERTO.

PARÁGRAFO OITAVO - OS JUROS, DEMAIS ACESSÓRIOS E DESPESAS

492
Q

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB Giro EMPRESA FLEX nr. 349.909.443, firmado entre ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$300.000,00, com vencimento final em 01/02/2015.

SERÃO DEBITADOS NA CONTA CORRENTE DO(A) FINANCIADO(A), NA MEDIDA EM QUE SE TORNAREM EXIGÍVEIS.

OITAVA - CET - Custo Efetivo Total - Nos termos das Resoluções CMN nº 3.517, de 04.12.2007 e 1.909, de 30.09.2010, o FINANCIADOR informará, previamente à liberação do crédito, o Custo Efetivo Total (CET) da operação que, uma vez anuído pelo FINANCIADO(A), e considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo a taxa de juros a ser pactuada, tributos, tarifas, seguros e outras despesas de responsabilidade do FINANCIADO(A), resultará, observados os limites preexistentes, na efetiva contratação da operação de crédito, de forma irrevogável e irretroatável, passando a fazer parte integrante e inseparável do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O FINANCIADO(A) declara-se ciente que o Custo Efetivo Total - CET informado será válido para as condições contratadas nesta data e que poderá sofrer alterações na hipótese de reajuste dos encargos financeiros previstos no item "Dados da Operação de Crédito" da Introdução.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O FINANCIADO(A) declara-se ciente que o FINANCIADOR manterá, à sua disposição, informações sobre o CET em suas agências e outros canais de atendimento, reconhecendo que a liberação do crédito em sua conta corrente representará a efetiva contratação da operação e sua concordância com o CET.

NONA - INADIMPLENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplimento e sobre os valores inadimplidos, será exigida comissão de permanência e taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional, em substituição aos encargos de normalidade pactuados. Referida comissão de permanência será calculada diariamente, debitada e exigida nos pagamentos parciais e na liquidação do saldo devedor inadimplido.

DECIMA - EXCESSO AO LIMITE - O(A) FINANCIADO(A) obriga-se a pagar o valor que exceder o limite do crédito aberto em 1 (um) dia útil, contado da data em que for cobrado, acrescido dos encargos de inadimplimento, incidentes a partir da data em que se verificar o excesso.

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nº. 349.909.443, firmado entre ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$300.000,00, com vencimento final em 01/08/2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A FALTA DE PAGAMENTO DO VALOR CORRESPONDENTE AO EXCESSO DO LIMITE, NO PRAZO AQUI ESTIPULADO, IMPLICARÁ O VENCIMENTO ANTECIPADO DESTES INSTRUMENTOS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A eventual tolerância do FINANCIADOR, quanto ao excesso ao limite, não significará novação, perda ou alteração do limite contratado ou de quaisquer outras condições previstas neste Instrumento.

DECIMA PRIMEIRA - IOF - O(A) FINANCIADO(A) obriga-se a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, e, desde já, autoriza o FINANCIADOR a efetuar o débito em sua conta de depósitos, sendo que o valor correspondente será lhe-a informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

DECIMA SEGUNDA - FORMA DE PAGAMENTO DOS VALORES REFERENTES AO PRINCIPAL - Sem prejuízo do vencimento do limite do crédito concedido - 01/08/2015 (01 de agosto de 2015) - e das obrigações previstas nas demais cláusulas, inclusive juros, o(a) FINANCIADO(A) pagará a dívida resultante deste Instrumento em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, consecutivas, exigidas nas datas-base mensais, correspondendo cada uma delas, nas datas dos seus respectivos vencimentos, ao resultado da divisão do saldo devedor - excluídas eventuais parcelas exigidas - pelo número de prestações mensais a pagar.

DECIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO DOS VENCIMENTOS DAS PARCELAS DE REPOSIÇÃO DO CRÉDITO - A cada ocorrência de utilização ou reutilização de parcelas de capital, o cronograma de reposição do crédito será automaticamente recomposto em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, contadas a partir da primeira data-base subsequente à respectiva utilização, respeitado o intervalo mínimo de 30 dias entre estas datas, prevalecendo a data-base originalmente pactuada. Consequentemente, os vencimentos das parcelas de reposição do crédito anteriormente concedido, ficarão automaticamente prorrogados para as datas fixadas como vencimentos das parcelas do novo cronograma de reposição do crédito.

DECIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO DE PARCELAS - O FINANCIADOR - continua na página 9 -

494
4

Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB Giro EMPRESA FLEX nr. 349.909.443, firmado entre ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$300.000,00, com vencimento final em 01/08/2015.

poderá, a seu critério, conceder esporadicamente prorrogação das parcelas avençadas, ficando esta condicionada a aceitação do FINANCIADO, e qual tomará ciência das condições para prorrogação das parcelas, através da sua agência de relacionamento e/ou nos canais de autoatendimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O FINANCIADO, uma vez aceitando, de forma adesiva, aquelas condições, desde já declara-se ciente, e de acordo, de que durante os meses relativos aos vencimentos originais das parcelas a serem prorrogadas serão mantidos os débitos dos encargos financeiros, nas respectivas datas-bases da operação, assim como o débito do IOF, na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Uma vez aceita a prorrogação em comento, desde que sem quaisquer condicionantes ou ressalvas por parte do FINANCIADO, esta passará a fazer parte das condições do presente instrumento para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando tratar-se de operação contratada com a vinculação da garantia do Fundo Garantidor de Operações - FGO, o FINANCIADO autoriza o FINANCIADOR a proceder, na data da aceitação por parte do Banco deste pedido de prorrogação, de forma irrevogável e irretroatável, ao lançamento a débito, em minha(nossa) conta corrente mantida nessa Agência, do valor relativo ao acréscimo de Comissão de Concessão da Garantia (CCG) devida ao FGO, em razão e na exata proporção do prazo assim prorrogado e de acordo com o fator "K" mensal e a metodologia de cálculo já amplamente divulgados pelo Administrador do FGO, via Internet, que o FINANCIADO declara ter pleno conhecimento e estar de acordo.

DECIMA QUINTA - VENCIMENTO DO INSTRUMENTO - Na data do vencimento normal deste instrumento - 01/08/2015 (01 de agosto de 2015) - sem que tenha havido sua renovação, ou na data de seu vencimento antecipado o(a) FINANCIADO(A) pagará, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, todas as responsabilidades dele oriundas, aí compreendidas: principal, comissão, juros, outros acessórios e quaisquer outras despesas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na falta de pagamento do saldo devedor e dos encargos existentes na data de vencimento normal ou antecipado deste instrumento, passarão a incidir sobre todo o saldo devedor da conta de abertura de crédito vinculada, os encargos previstos na cláusula "ENCARGOS FINANCEIROS DE

- continue na página 10

LA 5
9

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 349.909.443, firmado entre ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$300.000,00, com vencimento final em 01/08/2015.

INADIMPLENTO".

DECIMA SEXTA - RENOVAÇÃO DO CONTRATO - NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO EM CONTRÁRIO DE QUALQUER DAS PARTES, O PRAZO DE VIGÊNCIA, ACIMA ESTIPULADO, PODERÁ SER SUCESSIVAMENTE PRORROGADO, POR IGUAIS PERÍODOS DE 360 DIAS, RESPEITADA A POLÍTICA DE CRÉDITO DO BANCO.

DECIMA SETIMA - VENCIMENTO ANTECIPADO - SE O(A) FINANCIADO(A) NÃO PAGAR PONTUALMENTE QUAISQUER DAS PRESTAÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO, OU SE NÃO DISPUSER DE SALDO SUFICIENTE, NAS DATAS DOS SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, PARA QUE O FINANCIADOR PROMOVA OS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DESTINADOS ÀS SUAS RESPECTIVAS LIQUIDAÇÕES, CONFORME EXPRESSAMENTE PREVISTO NA CLÁUSULA "AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA", PODERÁ O FINANCIADOR CONSIDERAR VENCIDAS ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, TODAS AS DEMAIS PARCELAS AINDA VINCENDAS, ASSUMIDAS NÃO SÓ NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TERHA FIRMADO COM O FINANCIADOR, E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA DELAS RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL. O FINANCIADOR TAMBÉM PODERÁ CONSIDERAR INTEGRALMENTE VENCIDA E EXIGÍVEL A DÍVIDA RESULTANTE DAS OPERAÇÕES EXISTENTES QUANDO O(A) FINANCIADO(A) OU O(S) COBRIGADO(S):

- a) SOFRER(EM) PROTESTO CAMBIÁRIO, REQUERER(EM) SUA RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVER(EM) SUA FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(EM) SUAS ATIVIDADES;
- b) SOFRER(EM) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS;
- c) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTAR(EM) AO FINANCIADOR INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA;
- d) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, DEIXAR(EM) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO FINANCIADOR, PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES;
- e) TORNAR(EM)-SE INADIMLENTE(S) EM OUTRA(S) OPERAÇÃO(ÕES) MANTIDA(S) JUNTO AO FINANCIADOR;
- f) EXCEDER(EM) O LIMITE DE CRÉDITO CONCEDIDO;
- g) DESVIAR(EM) NO TODO OU EM PARTE, O(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA;

[Handwritten signatures and marks]

496
2

Continuacao do(ø) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BÊ GIRO EMPRESA FLEX nr. 349.909.443, firmado entre ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$300.000,00, com vencimento final em 01/08/2015.

h) NÃO MANTIVER(EM) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(ENS) DADO(S) EM GARANTIA; E

i) NÃO REFORÇAR(EM), NO PRAZO INDICADO NA COMUNICAÇÃO QUE LHE FOR FEITA PELO FINANCIADOR, A(S) GARANTIA(S) CONSTITUÍDA(S).

PARÁGRAFO ÚNICO - O(A) FINANCIADO(A) DECLARA-SE CIENTE DE QUE OCORRERÁ, TAMBÉM, O VENCIMENTO ANTECIPADO DO CONTRATO, COM EXIGIBILIDADE DA DÍVIDA E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NA HIPÓTESE DE EXISTÊNCIA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA, EXARADA POR AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE, EM RAZÃO DA PRÁTICA DE ATOS, PELO(A) FINANCIADO(A) (OU POR SEUS DIRIGENTES), QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU GÊNERO, TRABALHO INFANTIL E TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO, E SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO, PROFERIDA EM DECORRÊNCIA DOS REFERIDOS ATOS, OU AINDA, DE OUTROS QUE CARACTERIZEM ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL.

DECIMA OITAVA - SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CREDITO - ALÉM DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA "VENCIMENTO ANTECIPADO", QUE REGULA OS CASOS QUE PODERÃO IMPLICAR O VENCIMENTO ANTECIPADO DA(S) OPERAÇÃO(ÕES) EXISTENTE(S), O FINANCIADOR PODERÁ SUSPENDER A LIBERAÇÃO DE NOVOS VALORES QUANDO O(A) FINANCIADO(A) DEIXAR DE APRESENTAR AO FINANCIADOR, NO PRAZO POR ESTE INDICADO, A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A RENOVAÇÃO DO SEU LIMITE DE CRÉDITO, BEM COMO QUANDO O(A) FINANCIADO(A) OU O(S) COBRIGADO(S) FOR(EM) NEGATIVADO(S) EM QUAISQUER ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF), OU TIVER(EM) ENCERRADA(S) SUA(S) CONTA(S) CORRENTE(S) EM QUALQUER ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, EM DECORRÊNCIA DE NORMAS EMANADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL.

DECIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente Instrumento podera ser resiliado por qualquer das partes, mediante prévio aviso, expresso e escrito, com prazo de 10 (dez) dias contados da emissão do aviso, permanecendo em vigor todas as obrigações assumidas, decorrentes de utilizações do crédito aberto realizadas anteriormente a resilição.

VIGESIMA - IMPUTAÇÃO AO PAGAMENTO - Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mora tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições desse
- continua na página 12

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten mark

127
2

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - 88 GIHO
EMPRESA PLEX nr. 349.909.443, firmado entre ACPI ASSESSORIA
CONSULTORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA e o Banco do
Brasil S.A., no valor de R\$300.000,00, com vencimento final
em 01/08/2015.

Instrumento, nem importará novação ou modificação do
ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da taxa,
imputando-se ao pagamento do débito. As quantias recebidas
para crédito do(a) FINANCIADO(A) serão imputadas ao
pagamento das verbas a seguir discriminadas,
obrigatoriamente na seguinte ordem: juros remuneratórios,
comissão de permanência, outros acessórios debitados,
principal vencido e principal vincendo.

VIGESIMA PRIMEIRA - REDUÇÃO DO CRÉDITO ABERTO - O(A)
FINANCIADO(A) ESTÁ CIENTE E DE ACORDO QUE O FINANCIADOR
PODEVA REDUZIR O VALOR DO CRÉDITO ABERTO E QUE TAL
ALTERAÇÃO, QUANDO OCORRER, SERÁ COMUNICADA POR MEIO DE
MENSAGEM CONSIGNADA NO EXTRATO DA CONTA CORRENTE NÚMERO
000.005.406-9, MANTIDA PELO(A) FINANCIADO(A), OU POR OUTRO
MEIO FORMAL VÁLIDO. Nesses casos, em sendo o saldo devedor
superior ao novo valor do crédito, a operação entrará em
regime de amortização, ficando o(a) FINANCIADO(A) obrigado a
pagar a diferença apurada, até a adequação do saldo
utilizado ao novo valor do crédito aberto. A falta de
cobrança do saldo devedor pelo FINANCIADOR CONFIGURARÁ MERA
TOLERÂNCIA. NÃO SE CONFUNDINDO NEM REPRESENTANDO RENOVACÃO
AUTOMÁTICA.

VIGESIMA SEGUNDA - TARIFAS - Além dos encargos financeiros
pactuados, o(a) FINANCIADO(A) autoriza o FINANCIADOR a
debitar em sua conta de depósitos, a título de remuneração
sobre serviços, o valor correspondente à Taxa de Abertura
de Crédito (na contratação e renovação) e demais tarifas
aplicáveis a operação, vigentes à época da cobrança,
constantes da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários -
Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer
agência do FINANCIADOR. O(A) FINANCIADO(A) se declara ciente
de que tais débitos lhe serão informados mediante aviso de
débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

VIGESIMA TERCEIRA - AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA - O(A)
FINANCIADO(A) autoriza o FINANCIADOR a aplicar, na cobertura
parcial ou total do saldo devedor apresentado na conta de
abertura de crédito, quaisquer importâncias levadas, a
qualquer título, o crédito da conta de depósitos.

VIGESIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS - O(A)
FINANCIADO(A), em caráter irrevogável e irretroativo,
- continua na página 13 -

498
g

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB CIRC EMPRESA FLEX nr. 349.909.443, firmado entre ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$300.000,00, com vencimento final em 01/08/2015.

autoriza o FINANCIADOR a, independentemente de prévio aviso, proceder a compensação, prevista no artigo nr. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do FINANCIADOR, representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos de qualquer natureza que o(a) FINANCIADO(A) tenha ou venha a ter junto ao FINANCIADOR.

VIGESIMA QUINTA - CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o FINANCIADOR autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

VIGESIMA SEXTA - SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - O(a)(s) FINANCIADO(A)(S) declara-se(m-se) ciente(s) que foi(foram) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele(s) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão de risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seu(s) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu(s) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

VIGESIMA SETIMA - CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito

(Handwritten marks and signatures)

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 349.909.443, firmado entre ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$300.000,00, com vencimento final em 01/06/2015.

Deste Instrumento, o FINANCIADOR coloca a disposição do(a) FINANCIADO(A) os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABD:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 2601;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0038;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

VIGÉSIMA OITAVA - PRAÇA DE PAGAMENTO - Os deveres e obrigações do(a) FINANCIADO(A) serão satisfeitos na agência do FINANCIADOR em que for mantida sua conta de depósitos de Pessoas Jurídicas, praça que fica designada como foro do Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento reiteradamente feito em local diverso não implica a renúncia do credor ao local de pagamento aqui estabelecido.

VIGÉSIMA NONA - FIANÇA - Assina(o), também este Instrumento OSVALDO PEREIRA LEITE, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão universal de bens, pensionista, CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 15320605, órgão emissor DETRAN MT, CPF nr. 035.293.301-10, domiciliado a RUA DAS ORQUIDEAS N 495., JARDIM CUIABA, CUIABA - MT e seu cônjuge/convivente CRISIA BOTELHO LOBO PEREIRA LEITE, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão universal de bens, servidora pública municipal, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 430076, órgão emissor SSP MT, CPF nr. 107.633.481-72, domiciliado a RUA DAS ORQUIDEAS 495, JARDIM CUIABA, CUIABA - MT, ANILDO JOSE DE MIRANDA E SILVA, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 057940, órgão emissor SSP MT, CPF nr. 161.409.221-20, domiciliado a RUA CUADALACARA 121 AP 104 ED AMERICAN TOWER, JARDIM AMERICAS, CUIABA - MT e seu cônjuge/convivente GLEYCINEA FIGUEIREDO DE MIRANDA E SILVA, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, do Sr. CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 519405, órgão emissor SSP MT, CPF nr. 293.357.951-00, domiciliado a PALACIO PAIAGUAS SEPLAN S/N, CPA, CUIABA - MT, que, na qualidade de fiador(es) e principal(ais) pagador(es), sendo esta fiança absoluta, irrevogável, irrenunciável e incondicional, não comportando qualquer tipo de exoneração, renunciando o(s) fiador(es), expressamente, aos benefícios dos artigos 827, 830, 834,

continua na página 5.

500
P

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - GE GIRC EMPRESA FLEX nr. 349.909.443, firmado entre ACEPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$300.000,00, com vencimento final em 01/08/2015.

815, 837 e 838, todos do Código Civil Brasileiro, solidariamente se responsabiliza(m) pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) FINANCIADO(A) neste Instrumento, quer no primeiro período de vigência, quer nas prorrogações que se realizarem, conforme previsto na cláusula "RENOVAÇÃO DO CONTRATO".

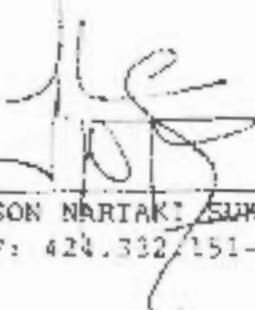
TRIGESIMA - DECLARAÇÃO ESPECIAL - O(A) FINANCIADO(A) declara, para fins do disposto no inciso II do Art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21.12.2007, não adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre área objeto de embargo lavrado nos termos do Art. 16 do Decreto nº 6.514, de 22.07.2009, ou outra norma legal que venha substituí-lo. OBRIGANDO-SE a informar ao Banco do Brasil S.A., impreterivelmente até a data da liberação de qualquer crédito por ele pleiteado, eventuais fatos ou circunstâncias que possam ensejar o enquadramento nas disposições legais aqui mencionadas.

Vai este assinado em 02 vias, com as testemunhas abaixo.

CUIABA-MT, 06 de agosto de 2014.

FINANCIADOR

BANCO DO BRASIL S.A. - Agência AV. RUBENS MENDONÇA-MT


ANDERSON NARTAKI SUKIYOSI
CPF: 424.332.151-53



501
0

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 149.909.443, firmado entre ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$300.000,00, com vencimento final em 01/08/2015.

FINANCIADO(A)

ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA
CNPJ: 36.879.070/0001-09

Osvaldo Pereira Leite
OSVALDO PEREIRA LEITE
CPF: 039.203.301-10

Antônio José de Miranda e Silva
ANTILDO JOSE DE MIRANDA E SILVA
CPF: 161.409.821-20

FIADOR(ES)

Osvaldo Pereira Leite
OSVALDO PEREIRA LEITE, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão universal de bens, pensionista, residente em CUIABA-MT, portador(a) do(a) CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 15320605/DETRAN MT e inscrito(a) no CPF sob o nr. 039.203.301-10.

Celia Botelho Lobo Pereira Leite
CELIA BOTELHO LOBO PEREIRA LEITE, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão universal de bens, servidora público municipal, residente em CUIABA-MT, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 430676/SSP MT e inscrito(a) no CPF sob o nr. 107.633.681-72.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

502

Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 349.909.443, firmado entre ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$300.000,00, com vencimento final em 01/08/2015.

ANILDO JOSE DE MIRANDA E SILVA, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente em CUIABA MT, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 057940/SSP MT e inscrito(a) no CPF sob o nr. 161.409.921-20.

GLEYCINHA FIGUEIREDO DE MIRANDA E SILVA, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, do lar, residente em CUIABA-MT, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 519405/SSP MT e inscrito(a) no CPF sob o nr. 293.357.951-00.

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Erika Rodrigues Lopes
053.337.521-80

Nome:
CPF: 03991936103

DOC. 05
CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO
Nº 349.910.003

CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE-CONTA GARANTIDA

INTRODUÇÃO:

CONTRATO NR. 349.910.003

1. FINANCIADOR:

Banco do Brasil S.A. CNPJ: 00.000.000/0001-91
Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco C, Lote 32.
Cidade.: Brasília UF: DF CEP: 70.069-900
Agência.: AV. RUBENS MENDONÇA-MT Prefixo-dv: 3499-1

2. FINANCIADO(A):

Razão ou Denominação Social: ACPT ASSESSORIA CONSULTORIA
PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA
CNPJ....: 36.879.070/0001-09 Conta Corrente: 000.005.403-9
Endereço: RUA G CASA 1 SETOR NORTE, MORADA DO OURO.
Cidade.: CUIABA-MT CEP: 78.053-468

3. DADOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO:

Limite.....: R\$200.000,00 (duzentos mil reais).
Vencimento...: 10/04/2015
Taxa Nominal.: 3,16% ao mês
Taxa Efetiva.: 45,257% ao ano

Data base para débito dos encargos: dia 10 de cada mês.

PREÂMBULO - O BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, neste instrumento abreviadamente denominado FINANCIADOR, por sua agência acima, representada pelos senhores abaixo assinados, e, de outro lado, o(a) FINANCIADO(A) acima qualificado, representado(a) pelos senhores abaixo assinados, como segundo contratante, têm justas e contratadas as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - ABERTURA DE CRÉDITO - O FINANCIADOR abre ao(a) FINANCIADO(A), e este(s) aceita, um crédito, com limite fixo, registrado no item "DADOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" da INTRODUÇÃO, destinado a eventual constituição, até a concorrência desse limite, de reforço ou provisão de fundos na conta de depósitos indicada no item "FINANCIADO(A)" da INTRODUÇÃO, mantida pelo(a) FINANCIADO(A) na Agência indicada no item "FINANCIADOR" da INTRODUÇÃO, transferindo o FINANCIADOR as respectivas importâncias, quando liberadas, para crédito na conta de depósitos do(a) FINANCIADO(A).

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o(a) FINANCIADO(A) ciente de que qualquer utilização do crédito aberto dependerá do prévio entendimento com o FINANCIADOR, porquanto estará condicionada à existência, na ocasião, de disponibilidade de recursos orçamentários, bem como às demais condições registradas neste instrumento.

SEGUNDA - LIBERAÇÃO DO CRÉDITO - Fica o FINANCIADOR, desde

505
2

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO EM CONTA CORRENTE-CONTA GARANTIDA nr. 349.910.007, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e ACTI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA, no valor de R\$200.000,00,

já -- verificada a ausência ou insuficiência de provisão na mencionada conta de depósitos -- autorizo a transferir da conta da presente abertura de crédito para aquela conta de depósitos as importâncias necessárias a cobertura parcial ou total dos cheques apresentados e de outros débitos autorizados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os créditos nessa conta de depósitos, por força da precitada transferência, valerão, para todos os efeitos do presente Contrato, como fornecimentos em dinheiro realizados ao(à) FINANCIADO(A) por conta do crédito aberto.

TERCEIRA - DÉBITOS DE ENCARGOS E DESPESAS - OS ENCARGOS FINANCEIROS, DEMAIS ACESSÓRIOS E DESPESAS SERÃO DEBITADOS SOB AVISO, NA CONTA DE DEPÓSITOS DO(A) FINANCIADO(A), A MEDIDA QUE SE TORNAREM EXIGÍVEIS, FICANDO O FINANCIADOR, DESDE JÁ -- VERIFICADA A AUSÊNCIA OU INSUFICIÊNCIA DE PROVISÃO NA MENCIONADA CONTA DE DEPÓSITOS --, AUTORIZADO A TRANSFERIR DA CONTA DA PRESENTE ABERTURA DE CRÉDITO PARA AQUELA CONTA DE DEPÓSITOS AS IMPORTÂNCIAS NECESSÁRIAS A COBERTURA DAS REFERIDAS IMPORTÂNCIAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - NÃO HAVENDO MARGEM DISPONÍVEL NO LIMITE CONTRATUAL PARA A REALIZAÇÃO DA REFERIDA TRANSFERÊNCIA, PODERÁ O FINANCIADOR DAR POR ANTECIPADAMENTE VENCIDO O CONTRATO SE, NO PRAZO DE 1 (UM) DIA, NÃO FOR LIQUIDADO O VALOR DOS ENCARGOS FINANCEIROS, DEMAIS ACESSÓRIOS E DESPESAS DE QUE TRATA O "CAPUT" DESTA CLÁUSULA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - PARA FINS DESTA CLAUSULA CONSIDERA-SE COMO LIMITE CONTRATUAL O VALOR DE R\$R\$200.000,00 (duzentos mil reais).

QUARTA - RECONHECIMENTO DE DÉBITOS E CRÉDITOS - O FINANCIADO(A) reconhecerá como prova de seu débito os cheques, saques, ordens e recibos que emitir ou assinar, bem assim quaisquer avisos de lançamentos e extratos que o FINANCIADOR vier a expedir-lhe, em consequência da utilização do crédito aberto, conforme previsto neste Contrato. O FINANCIADOR reconhecerá como prova dos créditos em favor do FINANCIADO(A) os recibos ou avisos que emitir em consequência da utilização do crédito aberto. Desse modo, ficam expressa e plenamente assentadas a certeza e liquidez da dívida do(a) FINANCIADO(A), compreendendo o principal, encargos financeiros e demais acessórios inerentes a este Contrato.

QUINTA - REUTILIZAÇÃO DO CRÉDITO - Dentro do prazo estabelecido para utilização do crédito, poderá o(a) FINANCIADO(A) reutilizar para novas aplicações, nos precisos

506
P

Continuação do(s) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO EM CONTA CORRENTE-CONTA GARANTIDA nr. 349.910.003, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA, de valor de R\$200.000,00,

termos deste Contrato, as quantias devidamente entregues ao FINANCIADOR para amortização da dívida resultante deste instrumento.

SEXTA - ENCARGOS FINANCEIROS - Sobre os saldos devedores verificados nos dias úteis, na conta vinculada ao presente contrato, incidirão juros remuneratórios a taxa efetiva ao mês e correspondente taxa efetiva ao ano, indicadas no item "DADOS DA OPERAÇÃO DE CREDITO" da Introdução. Referidos encargos serão calculados, por dia útil, com base na taxa equivalente diária (quantidade de dias úteis do mês civil) e corrigidos pela mesma taxa até a data do débito/exigibilidade, levando-se em conta o número de dias úteis do período contando da data do cálculo, inclusive, até a data do débito, exclusive, para serem debitados/capitalizados e exigidos mensalmente, no dia definido como data-base para débito dos encargos constantes do item "DADOS DA OPERAÇÃO DE CREDITO" da Introdução, ou no dia útil imediatamente posterior se aquele não o for, nas remições -- proporcionalmente aos valores remidos --, no vencimento e na liquidação da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para fins do disposto neste contrato, entende-se por dias úteis, todos os dias, exceto sábados, domingos e feriados bancários nacionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A taxa de juros prevista no "capet" desta cláusula PODERÁ SER REAJUSTADA MENSALMENTE, permanecendo inalterada a forma de cálculo, débito e exigibilidade definida, ficando convencionado que os novos percentuais a vigorar pelo período estipulado serão comunicados ao(s) FINANCIADO(A), mediante expedição de extrato e/ou outros meios que o FINANCIADOR julgar convenientes, sendo que qualquer utilização do limite de crédito será entendida como anuência à nova taxa de juros definida.

SETIMA - IOF - O(A) FINANCIADO(A) OBRIGA-SE A PAGAR O IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CREDITO, CÂMBIO E SEGUROS OU RELATIVAS A TÍTULOS OU VALORES MONETÁRIOS (IOF), DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, E, DESDE JÁ, AUTORIZA O FINANCIADOR A EFETUAR O DÉBITO EM SUA CONTA DE DEPOSITOS, SENDO QUE O VALOR CORRESPONDENTE SERÁ LHE A INFORMADO MEDIANTE AVISO DE DÉBITO E/OU AVISO NO EXTRATO DE CONTA CORRENTE.

OTTAVA - TARIFFAS - Além dos encargos financeiros pactuados, o(a) FINANCIADO(A) autoriza o FINANCIADOR a debitar em sua conta de depósitos, a título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente à Tarifa de Abertura de Crédito (na

527
P

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO EM CONTA CORRENTE-CONTA GARANTIDA nr. 349.910.003, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA, no valor de R\$200.000,00,

contratação e renovação) e demais tarifas aplicáveis à operação, vigentes à época da cobrança, constantes da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários - Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do FINANCIADOR. O(A) FINANCIADO(A) se declara ciente de que tais débitos lhe serão informados mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

NONA - ENCARGOS SOBRE EXCESSO AO LIMITE - SOBRE EVENTUAIS EXCESSOS AO LIMITE CONTRATUAL, EM SUBSTITUIÇÃO AOS JUROS PREVISTOS NA CLÁUSULA "ENCARGOS FINANCEIROS", INCIDIRÁ COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, CALCULADA À TAXA DE MERCADO DO DIA DO PAGAMENTO, NA FORMA REGULAMENTADA PELO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL.

DECIMA - INADIMPLENTO - em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplimento e sobre os valores inadimplidos, será exigida comissão de permanência a taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional, em substituição aos encargos de normalidade pactuados. Referida comissão de permanência será calculada diariamente, debitada e exigida nos pagamentos parciais e na liquidação do saldo devedor inadimplido.

DECIMA PRIMEIRA - RENOVAÇÃO DO CONTRATO - Não havendo manifestação em contrário de qualquer das partes, o prazo do presente contrato, que se estende desde a contratação até a data do primeiro vencimento, 10/04/2015, poderá ser automática e sucessivamente prorrogado por períodos de 90 dias, mantidas as demais cláusulas e condições pactuadas.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - AS PRORROGAÇÕES SERÃO COMUNICADAS AO(A) FINANCIADO(A) MEDIANTE EXPEDIÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA E/OU ATRAVÉS DO SEU EXTRATO DE CONTA CORRENTE, SENDO QUE QUALQUER UTILIZAÇÃO DO LIMITE SERÁ ENTENDIDA COMO ANUENCIA AS NOVAS CONDIÇÕES.

PARÁGRAFO SEGUNDO - NOS CASOS DE REDUÇÃO DO LIMITE, EM SENDO DEVEDOR O SALDO, A PRORROGAÇÃO SÓ SE OPERARÁ COM PRÉVIO PAGAMENTO DO EXCESSO PORVENTURA EXISTENTE. A INEXICIBILIDADE DO SALDO DEVEDOR POR PARTE DO FINANCIADOR CONFIGURARÁ NERA TOLERÂNCIA, NÃO SE CONFUNDINDO NEM REPRESENTANDO RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA QUANDO ESTA NÃO SE CONCRETIZAM DE FORMA INEQUÍVOCA.

DECIMA SEGUNDA - RESILICÃO DO CONTRATO - O presente Instrumento poderá ser resiliado por qualquer das partes, mediante prévio aviso, expresso e escrito, com prazo de 10 (dez) dias contados da emissão do aviso, permanecendo os

508
R

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO EM CONTA CORRENTE-CONTA GARANTIDA nr. 349.916.003, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTUA, de valor de R\$200.000,00,

vigor todas as obrigações assumidas, decorrentes de utilizações do crédito aberto realizadas anteriormente à rescisão.

DECIMA TERCEIRA - PRESERVAÇÃO DE DIREITOS - Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do FINANCIADOR, de quaisquer direitos que lhe assistam por força do presente instrumento ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigação do(a) FINANCIADO(A), não afetarão aqueles direitos ou faculdades -- que poderão ser exercidos a qualquer tempo -- e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento, nem obrigarão o FINANCIADOR relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros. .

DECIMA QUARTA - VENCIMENTO ANTECIPADO - SE O(A) FINANCIADO(A) NÃO PAGAR PONTUALMENTE QUALQUER DAS PRESTAÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO, OU SE NÃO DISPUSER DE SALDO SUFICIENTE, NAS DATAS DOS SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, PARA QUE O FINANCIADOR PROMOVA OS LANCAMENTOS CONTÁBEIS DESTINADOS AS SUAS RESPECTIVAS LIQUIDAÇÕES, CONFORME EXPRESSAMENTE PREVISTO NA CLÁUSULA "AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA", PODERÁ O FINANCIADOR CONSIDERAR VENCIDAS ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, TODAS AS DEMAIS PARCELAS AINDA VINCENDAS, ASSUMIDAS NÃO SÓ NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA FIRMADO COM O FINANCIADOR, E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA DELAS RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL. O FINANCIADOR TAMBÉM PODERÁ CONSIDERAR INTEGRALMENTE VENCIDA E EXIGÍVEL A DÍVIDA RESULTANTE DAS OPERAÇÕES EXISTENTES QUANDO O(A) FINANCIADO(A) OU O(S) COBRIGADO(S):

- a) SOPRER(EM) PROTESTO CAMBIÁRIO, REQUERER(EM) SUA RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVER(EM) SUA FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(EM) SUAS ATIVIDADES;
- b) SOPRER(EM) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS;
- c) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTAR(EM) AO FINANCIADOR INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA;
- d) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, DEIXAR(EM) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO FINANCIADOR, PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES;
- e) TORNAR(EM)-SE INADIMPLENTE(S) EM OUTRA(S) OPERAÇÃO(ÕES)

509
2

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE-CONTA GARANTIDA nr. 349.910.003, firmado neste data entre o Banco do Brasil S.A. e ACEFI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA, no valor de R\$200.000,00,

MANTIDA(S) JUNTO AO FINANCIADOR;

f) EXCEDER(EM) O LIMITE DE CRÉDITO CONCEDIDO;

g) DESVIAR(EM) NO TODO OU EM PARTE, O(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA;

h) NÃO MANTIVER(EM) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA; E

i) NÃO REFORÇAR(EM), NO PRAZO INDICADO NA COMUNICAÇÃO QUE LHE FOR FEITA PELO FINANCIADOR, A(S) GARANTIA(S) CONSTITUÍDA(S).

DECIMA QUINTA - SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO - ALEM DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA "VENCIMENTO ANTECIPADO", QUE REGULA OS CASOS QUE PODERÃO IMPLICAR O VENCIMENTO ANTECIPADO DA(S) OPERAÇÃO(ÕES) EXISTENTE(S), O FINANCIADOR PODERA SUSPENDER A LIBERAÇÃO DE NOVOS VALORES QUANDO: A) O(A) FINANCIADO(A) DEIXAR DE APRESENTAR AO FINANCIADOR, NO PRAZO POR ESTE INDICADO, A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A RENOVAÇÃO DO SEU LIMITE DE CRÉDITO; B) O(A) FINANCIADO(A) OU O(S) COBRIGADO(S) FOR(EM) NEGATIVADO(S) EM QUAISQUER ORGAOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF), OU TIVER(EM) ENCERRADA(S) SUA(S) CONTA(S) CORRENTE(S) EM QUALQUER ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, EM DECORRÊNCIA DE NORMAS EMANADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL; C) O(A) FINANCIADO(A), SEU(S) SÓCIO(S), SEU(S) ADMINISTRADOR(ES) OU COBRIGADO(S) FOR(EM) RÉU(S) EM AÇÃO JUDICIAL, SOFRER(EM) DENÚNCIA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO OU FOR(EM) OBJETO DE INVESTIGAÇÃO PROMOVIDA POR AUTORIDADE POLICIAL OU COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, SEMPRE QUE TAL(S) FATO(S) POSSA(M) VIR A COMPROMETER A CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA OPERAÇÃO.

DECIMA SEXTA - AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA - O(A) FINANCIADO(A) autoriza o FINANCIADOR a aplicar, na cobertura parcial ou total do saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, quaisquer importâncias levadas, a qualquer título, a crédito da conta de depósitos.

DECIMA SETIMA - COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS - O(A) FINANCIADO(A), em caráter irrevogável e irretratável, autoriza o FINANCIADOR a, independentemente de prévio aviso, proceder a compensação, prevista no artigo nr. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do FINANCIADOR, representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos de qualquer natureza que o(a) FINANCIADO(A) tenha ou venha a ter junto ao FINANCIADOR.

530
2

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO EM CONTA CORRENTE-CONTA GARANTIDA nr. 349.910.003, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e ACP1 ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA, no valor de R\$200.000,00,

DECIMA OITAVA - IMPUTAÇÃO AO PAGAMENTO - As quantias recebidas para crédito do(a) FINANCIADO(A) serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

DECIMA NONA - CESSÃO DE CREDITOS - Fica o FINANCIADOR autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

VIGESIMA - SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CREDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - O(a)(s) FINANCIADO(A)(S) declara-se(m-se) ciente(s) que foi(foram) comunicado(s) que:

- I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ela(s) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;
- II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negociações;
- III - poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seu(s) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);
- IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou a instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;
- V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu(s) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

VIGESIMA PRIMEIRA - CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFONICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o FINANCIADOR coloca à disposição do(a) FINANCIADO(A) os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:
- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
Continua na página 008

513
P

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO EM CONTA CORRENTE-CONTA GARANTIDA nr. 349.910.003, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA, no valor de R\$200.000,00,

- Demais regiões: 0800 729 0001;
SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;
Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;
Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

VIGESIMA SEGUNDA - FORO E LUGAR DE PAGAMENTO - O lugar do pagamento é a Agência do FINANCIADOR, nesta praça, e o foro o da Capital Federal, salvo ao FINANCIADOR, todavia, o direito de optar pelo desta Comarca, pelo do domicilio do(a) FINANCIADO(A) ou da situação de qualquer dos bens.

PARAGRAFO UNICO - O pagamento reiteradamente feito em local diverso não implica a renúncia do credor ao local de pagamento aqui estabelecido.

VIGESIMA TERCEIRA - COMISSÃO FLAT - Além dos encargos financeiros, o(a) FINANCIADO(A) pagará ao FINANCIADOR, por conta da assessoria na seleção e adequação da linha de crédito, conforme solicitado pelo(a) FINANCIADO(A), Comissão Flat de ___ % (por extenso), calculada sobre o valor do crédito concedido e exigida na data de sua primeira liberação. O(A) FINANCIADO(A) autoriza o FINANCIADOR a debitar em sua conta corrente, mediante aviso, o valor devido a tal título.

VIGESIMA QUARTA - FIANÇA - Assina(m), também este Instrumento OSVALDO PEREIRA LEITE, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão universal de bens, pensionista, CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 15320605, órgão emissor DETRAN MT, CPF nr. 039.203.301-10, domiciliado a RUA DAS ORQUIDEAS N 495., JARDIM CUIABA, CUIABA - MT e seu conjugue/convivente CELIA BCTELHO LOBO PEREIRA LEITE, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão universal de bens, servidora publico municipal, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 430676, órgão emissor SSP MT, CPF nr. 107.633.691-77, domiciliado a RUA DAS ORQUÍDIAS 495, JARDIM CUIABA, CUIABA - MT, ANILDO JOSE DE MIRANDA E SILVA, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 057940, órgão emissor SSP MT, CPF nr. 161.409.821-20, domiciliado a RUA GUADALAJARA 121 AP 104 ED AMERICAN TOWER, JARDIM AMERICAS, CUIABA - MT e seu conjugue/convivente GLEYCINEA FIGUEIREDO DE MIRANDA E SILVA, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, do lar, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 519405, órgão emissor SSP MT, CPF nr. 293.357.951-00, domiciliado a PALACIO PAIAGUAS SEPLAN S/L, CPA, CUIABA - MT, MOACIR DA SILVA, Brasileiro(a), viuvo(a), administrador, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 0324564-7, órgão emissor SESP MT, CPF nr. 081.098.931-04, domiciliado a RUA 04 05 QDRA 08, NOVA CONQUISTA, CUIABA - MT, que, na qualidade de fiador(es) e

512
f

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE-CONTA GARANTIDA nr. 349.910.003, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA, no valor de R\$200.000,00,

principal(ais) pagador(es), sendo esta fiança absoluta, irrevogável, irretroatável e incondicional, não comportando qualquer tipo de exoneração, renunciando o(s) fiador(es), expressamente, aos benefícios dos artigos 827, 830, 834, 835, 837 e 848, todos do Código Civil Brasileiro, solidariamente se responsabiliza(m) pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) FINANCIADO(A) neste Instrumento, quer no primeiro período de vigência, quer nas prorrogações que se realizarem, conforme previsto na Cláusula "RENOVAÇÃO DO CONTRATO".

Vai este assinado em _____ vias, com as testemunhas abaixo.

CUIABA-MT, 03 de março de 2015.

FINANCIADOR

BANCO DO BRASIL S.A. - Agência AV.RUBENS MENDONCA-MT

ANDERSON NARIAKI SUKRYOSI
CPF: 424.332.151-53

FINANCIADO(A)

ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 36.879.370/0001-09

OSVALDO PEREIRA LEITE
CPF: 039.203.301-10

523
1

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO EM CONTA CORRENTE-CONTA GARANTIDA nr. 349.910.003, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e ACEPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA, no valor de R\$200.000,00.

ANILDO JOSE DE MIRANDA E SILVA
CPF: 161.409.821-20

MOACIR DA SILVA
CPF: 081.098.931-04

FIADOR(ES)

OSVALDO PEREIRA LEITE, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão universal de bens, pensionista, residente em CUIABA-MT, portador(a) do(a) CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 15320605/DETRAN MT e inscrito(a) no CPF sob o nr. 039.203.301-10.

CELIA BOTELHO LOBO PEREIRA LEITE, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão universal de bens, servidora publico municipal, residente em CUIABA-MT, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 430676/SSP MT e inscrito(a) no CPF sob o nr. 107.633.681-72.

ANILDO JOSE DE MIRANDA E SILVA, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, empresario, residente em CUIABA-MT, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 057940/SSP MT e inscrito(a) no CPF sob o nr. 161.409.821-20.

514
Q

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO EM CONTA
CORRENTE-CONTA GARANTIDA nr. 349-910.003, firmado nesta data
entre o Banco do Brasil S.A. e ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA
PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA, no valor de R\$200.000,00.

GLEYCINEA FIGUEIREDO DE MIRANDA E SILVA, Brasileiro(a),
casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, do lar,
residente em CUIABA-MT, portador(a) do(a) CARTEIRA DE
IDENTIDADE nr. 519405/SSP MT e inscrito(a) no CPF sob o nr.
293.357.951-00.

MOACIR DA SILVA, Brasileiro(a), viuvo(a), administrador,
residente em CUIABA-MT, portador(a) do(a) CARTEIRA DE
IDENTIDADE nr. 0324664-7/SESP MT e inscrito(a) no CPF sob o
nr. 081.998.931-04.

TESTEMUNHAS

Nome:

Nome:

QUINTA CÂMARA CÍVEL
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 152255/2016 - CLASSE CNJ - 202
COMARCA CAPITAL

AGRAVANTE(S): ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO &
INFORMÁTICA LTDA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL
- SUSPENSÃO DAS AÇÕES DE EXECUÇÃO - PEDIDO DE
EXCLUSÃO DOS APONTAMENTOS EXISTENTES NA
SERASA E SPC E CARTÓRIO DE PROTESTO -
DEFERIMENTO - LIMINAR RECURSAL DEFERIDA.

Trata-se de recurso de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo contra decisão de fls. 17/23-TJMT, prolatada pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Capital, no processo 35894-72.2016.811.0041. Cód. n.º 1159018 (Recuperação Judicial), que indeferiu o pedido realizado pela parte agravante, a fim de retirar os seus dados do órgãos de proteção ao crédito.

Nas razões recursais, a parte agravante aduz que o Juízo de primeiro grau não agiu com acerto, ao indeferir o pedido de tutela vindicada na exordial, haja vista que, no caso em comento, um dos efeitos do deferimento da recuperação, é justamente a suspensão da exigibilidade de todos os créditos preexistentes ao pedido recuperacional.

Afirma que, para poder recompor a regularidade de suas atividades, é necessário que seus sócios não ostentem restrições creditícias em seu nome, bem como a própria agravante.

Alega, ainda, que tal continuação está lhe causando lesão grave e de difícil reparação.

Requer o deferimento do efeito suspensivo e, ao final, o

QUINTA CÂMARA CÍVEL
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 152255/2016 - CLASSE CNJ - 202
COMARCA CAPITAL

provimento do agravo de instrumento para reformar a decisão, a fim de que seja desconstituída a decisão atacada.

Em breve relato, era o que merecia apreço.

Decido.

Entendo que a decisão de primeiro grau merece reforma.

Isto porque, é notório o prejuízo à empresa recuperanda, acaso não seja concedida a medida postulada, uma vez que a sua atividade poderá ser comprometida e, por conseguinte, o plano de recuperação judicial apresentado.

Ademais, a Lei nº 11.101/05, dispõe expressamente acerca da suspensão das ações e execuções em face do devedor, prevendo em seu art. 6º, *caput*, que a suspensão se dará com o deferimento do processamento da recuperação judicial e não excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta dias), conforme o §4º do mesmo dispositivo, *"in verbis"*:

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

(...)

§ 4º Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial.

Cumprido esclarecer que mesmo que a empresa agravante ainda não

QUINTA CÂMARA CÍVEL
AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 152255/2016 - CLASSE CNJ - 202
COMARCA CAPITAL

estivesse em recuperação judicial, seria possível que se distribuisse cautelar preparatória de recuperação judicial, de modo a assegurar-se a suspensão do curso de ações e execuções enquanto se reúne a documentação que deverá instruir o pedido de recuperação judicial.

Com essas considerações, DEFIRO a medida liminar recursal vindicada, a fim de autorizar a baixa das anotações existentes no banco de dados do SPC/SERASA e Cartório de Protesto.

Oficiem-se as instituições acima referidas, para que no prazo de cinco dias, proceda com a baixa dos registros.

Notifique-se o Juízo de origem para que preste as necessárias informações que entender necessárias.

Intime-se a parte agravada, como de estilo, para, querendo e no prazo legal, apresentar contraminuta.

Desembargador DIRCEU DOS SANTOS
Relator

SEBASTIÃO MONTEIRO

ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ/MT

Ref.: Processo nº 35894-72.2016.811.0041

Código: 1159918

35894-72.2016.811.0041

ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA

LTDA (em recuperação judicial), pessoa jurídica de direito privado já qualificada nos autos, vem, por intermédio de seus advogados que esta subscrevem, perante a presença de Vossa Excelência, manifestar e requerer conforme segue.

1. As principais atividades da Recuperanda incluem: locação de sistemas, prestação de serviços técnicos de informática, manutenção de computadores e de software, instalação de redes, auditorias, pesquisas, mapeamentos, treinamentos, processamento de dados, consultoria administrativa, cadastramentos e recadastramentos imobiliários, inventários patrimoniais, orçamentários e contábeis, elaboração de concursos, etc.

2. Em razão da atividade exercida pela empresa, a Recuperanda, há muitos anos, mantém contrato de fornecimento de desenvolvedor de software GeneXus, produto principal da empresa Artech Informática do BR Ltda.

3. Segue descrição do programa extraída da internet:

GeneXus é uma ferramenta de desenvolvimento de software baseada em conhecimento, orientada principalmente para aplicações corporativas, para web, plataformas Windows (GUI) e Plataformas móveis. O desenvolvedor especifica suas aplicações em alto nível (majoritariamente de forma declarativa), a partir do qual se gera código para múltiplos ambientes.

GeneXus inclui um módulo de normalização, que cria e mantém uma estrutura de banco de dados (SGBD) ótima, baseada no modelo de dados não normalizado definido pelo usuário, uma linguagem declarativa (baseada em regras) e uma linguagem procedural simples.¹

GeneXus é uma ferramenta que começa a partir da visão do usuário. A primeira etapa do processo consiste em captar esta visão, a etapa seguinte consiste em sistematizar este conhecimento em um banco de conhecimento.

Na sequência, a partir do banco de conhecimento, GeneXus desenha, produz e mantém o banco de dados e aplicações, de forma 100% automática. Os resultados são as aplicações necessárias para que o usuário trabalhe com sua própria visão.

GeneXus trabalha com uma metodologia incremental, dividindo grandes problemas em pequenas partes, resolvendo cada um deles quando necessário e com soluções integradas automaticamente. Desta forma, os protótipos são parte da solução.²

4. Para que a empresa tenha acesso ao programa, faz-se necessário obter uma licença da GeneXus. Essa licença permite, dentre outras coisas, o

¹ Acesso em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/GeneXus>

² Acesso em: <http://brt.com.br/produtos/genexus>

SEBASTIÃO MONTEIRO

ADVOGADOS

acesso a ferramenta, a atualização de versões e o atendimento pelo suporte técnico especializado.

5. Ocorre que, a licença que a Recuperanda possuía venceu e, para não ficar sem acesso ao sistema, a empresa renovou a manutenção de Genexus, em 15 de abril de 2016, ficando essa renovação condicionada ao pagamento de R\$ 8.845,36 (oito mil oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos), dividido em 04 (quatro) vezes.
6. Desse valor, a empresa Recuperanda conseguiu quitar apenas R\$ 2.211,34 (dois mil duzentos e onze reais e trinta e quatro centavos), na data de 23/04/2016. As demais parcelas não foram pagas.
7. A empresa, então, procurou a fornecedora explicando a crise econômica financeira por ela vivenciada e justificando a ausência de pagamento da renovação, pugnando para que não fosse cortado o seu acesso à ferramenta, pois pretendia tão logo possível efetuar o pagamento, requerendo prazo para a quitação.
8. A GenXus propôs receber o pagamento das parcelas vencidas e vincendas sem a cobrança de juros ou multa, no valor de R\$ 6.634,02 (seis mil seiscentos e trinta e quatro reais e dois centavos), com o vencimento da primeira parcela em 10/07/2016.
9. Não conseguindo arcar com suas despesas de manutenção, em 22 de setembro de 2016, a empresa se viu obrigada a ingressar com pedido de recuperação judicial, arrolando como credora a Genexus, no montante do valor remanescente do pagamento de renovação, conforme consta da Relação de Credores:

46	GENEXUS- LICENÇA DO GENEXUS	R\$	6.634,02	2.300.000,046	QUIRUS RAFAELUS
----	-----------------------------	-----	----------	---------------	-----------------

10. Contudo, apesar de a Credora estar devidamente arrolada e submetida ao processo recuperacional, de modo que irá receber o seu crédito de acordo com o estipulado no plano de recuperação judicial, esta se recusa a liberar o acesso da Recuperanda ao programa, conforme imagem da tela de computador anexa, onde há a mensagem de que **"Não é possível baixar estes arquivos por questões administrativas ou de negócios"**.
11. É fato inegável e inconteste que a proibição de acesso ao sistema prejudica a manutenção das atividades da empresa em recuperação, vez que esta fica impedida de prestar os seus serviços, deixando de cumprir os contratos firmados.
12. Toda essa situação deixa a Recuperanda vulnerável, correndo o risco de ver o distrato dos contratos em execução, cujos pagamentos mensais mantêm as atividades da empresa, e seus clientes firmando novas parcerias com empresas que possam dar o suporte necessário da GeneXus.
13. Sobre a continuidade de fornecimento de serviços essenciais, a jurisprudência pátria assim se posiciona:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO CAUTELAR INOMINADA. LIMINAR. GARANTIA DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. MANUTENÇÃO.

I. A recuperação judicial tem o intuito de propiciar ao devedor a superação das dificuldades econômico-financeiras, visando à preservação da empresa e evitando os negativos reflexos sociais e econômicos que o encerramento das atividades empresariais poderia causar. Princípio da preservação da empresa. Inteligência do art. 47, da Lei nº 11.101/2005.

II. Portanto, descabe a discussão sobre a qualidade do crédito em discussão em sede de ação cautelar, o que deverá ocorrer através dos meios próprios previstos na lei que regula a recuperação judicial e a falência e no Código de Processo Civil.

III. Deve ser garantido o fornecimento de energia elétrica, por se tratar de serviço essencial, de modo a viabilizar a

manutenção da empresa recuperanda e fazer cumprir os objetivos da Lei nº 11.101/2005. NEGADO SEGUIMENTO AO AGRAVO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravo de Instrumento Nº 70064645237, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge André Pereira Gailhard, Julgado em 08/05/2015).

Energia elétrica. **Suspensão do fornecimento** pelo Apelante, em razão do inadimplemento da Apelada. **Dívida anterior ao pedido de recuperação judicial da Apelada, que se submete ao concurso de credores. Serviço essencial à continuidade das atividades da empresa.** Súmula nº 57 do TJSP. Jurisprudência deste e Tribunal. Manutenção do fornecimento. Decisão mantida. Recurso não provido. TJSP. APL 00017916620118260568 SP 0001791-66.2011.8.26.0568. 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. DJ 01/07/2014.

14. Pelo exposto, considerando a gravidade da situação para a empresa em crise econômica, pugna para que seja determinada à GeneXus, através da fornecedora ARTECH INFORMÁTICA DO BRASIL LTDA.³, a **LIBERAÇÃO DO ACESSO da Recuperanda à ferramenta**, em razão da manutenção da licença, cujo pagamento do valor remanescente se dará em conformidade com o plano de recuperação judicial.
15. Termos em que, pede deferimento.

Cuiabá/MT. 16 de novembro de 2016.

Sebastião Monteiro da Costa Junior
OAB/MT nº 7.187

Gustavo Emanuel Paim
OAB/MT nº 14.606

Halana Katherine M. Follmann
OAB/MT 18.024

³ Rua Samuel Morse, nº 00120, Conjunto 141, Jardim Edich, em São Paulo/SP, CEP: 04576-060.

DOC.01

**Proposta enviada para manutenção da Licença
GeneXus com os respectivos boletos para
pagamento**

503
0

Zimbra

jmendes@acpi.com.br

Proposta de Manutenção de Licenças GeneXus - ACPI INFORMATICA**De :** Sistema Manutenção de Contratos
<rfreitas@genexus.com>

Sex, 18 de Mar de 2016 11:09

Assunto : Proposta de Manutenção de Licenças GeneXus -
ACPI INFORMATICA

2 anexos

Para : Proposta de Manutenção de Licenças GeneXus -
ACPI INFORMATICA <jmendes@acpi.com.br>

ACPI INFORMATICA,

Temos a renovação do contrato de manutenção das licenças GeneXus de forma a dar continuidade às atualizações de versão e ao atendimento do suporte técnico diretamente pelo fabricante, Artech

Sendo assim, segue um estudo do investimento para estes serviços

No aguardo de um retorno em breve, à disposição

At,

Renata Emiliano Freitas

Comercial

+55 11 4858 0300 Ramal**203**

Rua Samuel Morse, 120 Cj

141/142 Brooklin - São

Paulo/SP

Cep: 04578-050

www.genexus.com

GeneXus**Evolution Ev3.pdf**

254 KB

Proposta ACPI INFORMATICA.pdf

14 KB

524 / 4

GeneXus™

São Paulo, 28 de Março de 2016.

ACH INFORMÁTICA

Presente

Com o fim de maximizar a produtividade de sua equipe e agilizar os tempos de desenvolvimento, acesso aos serviços que, mediante a manutenção anual, GeneXus coloca a sua disposição.

Atualização de versões GeneXus

Artich investe permanentemente em Pesquisa e Desenvolvimento para integrar novas funcionalidades a seus produtos e suportar novas tecnologias. Com GeneXus como seguro tecnológico, nossos clientes podem concentrar-se em seu negócio.

Acesso a última versão liberada de GeneXus
GeneXus Evolution: 3

Hands on labs

Participe de laboratórios exclusivos para clientes com manutenção sobre os diferentes produtos da suite GeneXus e aperfeiçoe o uso da ferramenta.

Beta Tester de Novas Versões

Os clientes em dia com Gerador SD podem acessar sem custo a versão beta de TILO, a qual também permite gerar aplicações móveis desconectadas e geração de aplicações para Windows 8.

Suporte técnico

Podrá contar com assessoramento de nossa equipe técnica, permitindo atender com uma equipe multidisciplinária suas necessidades quanto ao suporte no uso da ferramenta, assim como apoio a tomada de decisões tecnológicas.

Webinars

Acesse aos webinars online feitos por nossa equipe de suporte e Desenvolvimento para conhecer em primeira mão as novidades no mundo GeneXus.

GXportal sem custo

Acesse durante 6 meses ao GXportal On Promise, para começar a inovar na geração de portais corporativos e intranets.

525
P

GeneXus™

evolution 3

| BRASIL

Telefone: (5511) 2663 2558
Endereço: Rua Samuel Morse 120 Conj. 141
04576-060 São Paulo
Email: info@artech-brasil.com
Web: www.genexus.com.br

| URUGUAY

Telefone: (598) 2601 2082
Endereço: Av. Italia 6201, Parque Tecnológico del LATU
Edificio Los Pinos - Planta Alta
Montevideo, CP 11500
Email: info@genexus.com
Web: www.genexus.com

| MÉXICO

Telefone: (5255) 5255 0733
Endereço: Hegel N° 221, Piso 2
Mexico DF
Email: contactomx@genexus.com
Web: www.genexus.com/mx

| JAPON

Telefone: (813) 63039381
Endereço: 2-27-3 Gotanda Front
Nishi Gotanda, Shinagawa ku
Email: info@genexus.jp
Web: www.genexus.jp

| USA

Telefone: (1 312) 836 9152
Endereço: 1143 W Rundell Pl., Suite 300
Chicago, IL 60607
Email: info@genexususa.com
Web: www.genexususa.com

GeneXus™

Descrição	Nº de Licenças	Valor Anual R\$	Vigência
GeneXus Professional Edition	1ª - 3ª	7.670,10	Até 18/04/2017
Gerador .Net	1ª	1.175,26	Até 18/04/2017
Total R\$		8.845,36	

Impostos inclusos.

Validade da proposta: 30 dias

Forma de Pagamento: À vista

Condições Comerciais

No caso de não renovar no vencimento, será pedido como 'retomada de manutenção' o valor equivalente a 40 % do preço vigente, acessando assim ao serviço pelo prazo de 1 ano a partir da assinatura e voltando ao valor anual padrão após este ano.

Fizemos as ordens para qualquer consulta ou informação adicional.

Atenciosamente

Renata Emiliانو Freitas
Artech do Brasil Ltda

527
Q

Zimbra

jmendes@acpi.com.br

Fwd: Nota Fiscal Paulista - NFS-e No. 7073

De : Jeane Dias Corqueira <jdias@genexus.com> **Ter, 19 de Abr de 2016 14:48**
Assunto : Fwd: Nota Fiscal Paulista - NFS-e No. 7073 **1 anexo**
Para : MENDES DE PONTES JOSÉ - A.C.P & INFORMATICA
LTDA. <jmendes@acpi.com.br>,
financeiro@acpi.com.br, karen@acpi.com.br

Boa Tarde

Segue anexo o boleto, referente a manutenção da licença Genexus, abaixo o link para visualizar a nota fiscal.

Por favor, confirmar o recebimento

Obrigada

Jeane Dias
Financeiro

Novo número + 55 11
4858-0300 r. 204
Rua Samuel Morse, 120 - CJ 141 -
Brooklin
São Paulo, Brasil
www.genexus.com/br

----- Mensagem encaminhada -----

De: Prefeitura do Município de São Paulo <nfe-auto@prefeitura.sp.gov.br>
Data: 19 de abril de 2016 14:34
Assunto: Nota Fiscal Paulista - NFS-e No. 7073
Para: IDiAS@genexus.com



Esta mensagem refere-se à Nota Fiscal Paulista - NFS-e No. 7073 do prestador de serviços:

Razão Social: ARTECH INFORMATICA DO BRASIL LTDA

E-mail: apieroni@genexus.com

CCM : 3.221.161-9

CNPJ: 05.614.306/0001-51

Recomendamos que registre no Sistema Nota Fiscal Paulista uma frase de segurança que lhe será apresentada em todas as mensagens que lhe enviemos.

A frase de segurança garante que a mensagem foi enviada pela Prefeitura de São Paulo e evita que o destinatário abra uma mensagem que possa conter vírus de computador.

Caso creia que esta mensagem tenha sido enviada pela Prefeitura de São Paulo, visualize a nota fiscal no endereço abaixo. Caso contrário, apague-a.

<https://nfe.prefeitura.sp.gov.br/nfe.aspx?ccm=32211619&nf=7073&cod=PT3G9AZA>

Alternativamente, acesse o portal <https://nfe.prefeitura.sp.gov.br/publico/verificacao.asp> e verifique a autenticidade da nota fiscal informando:

CNPJ do prestador do serviço = 05.614.306/0001-51

Número da NFS-e = 7073

Código de verificação = PT3G-9AZA

Prefeitura de São Paulo

<https://nfe.prefeitura.sp.gov.br/>

* Este e-mail foi enviado automaticamente pelo Sistema da Nota Fiscal Paulista (NFS-e). Favor não responder. Em caso de dúvidas, entre em contato com nota fiscal paulistana@prefeitura.sp.gov.br

NF7073.pdf

134 KB

530
G

 <p>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e</p>	Número da Nota 00007073			
	Data e Hora de Emissão 10/04/2016 14:34:19 Código de Verificação PI3G-8AZA			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
 CPF/CNPJ: 05.614.305/0001-01 Inscrição Municipal: 3.221.161-9 Nome/Razão Social: ARTECH INFORMATICA DO BRASIL LTDA Endereço: R SAMUEL MORSE 00120, CONJ 141 - JOIA EDITH - CEP: 04676-050 Município: São Paulo UF: SP				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA CPF/CNPJ: 36.879.070/0001-09 Inscrição Municipal: ---- Endereço: R. Q. CASA 01, SETOR NORTE 01, MORADA DO NORTE - Jardim Paqueta - CEP: 78070-000 Município: Curitiba UF: PR				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
MANUTENÇÃO DE 12-18 LINHAS GERENTE PROFISSIONAL 301031 3 1º SERVIÇO NET PARTIDA: 01104 UNID. DESCRICAO: 25/04/16				
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 2.211,34				
NFS (R\$)	PIS (R\$)	CSLL (R\$)	CUPIS (R\$)	PIS/COFINS (R\$)
Código do Serviço				
02947 - Serviço Técnico em informática, instalação, configuração e manutenção de programas.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ICMS (R\$)	Líquido (R\$)
0,00	2.211,34	3,00%	66,34	0,00
Município do Prestador do Serviço		Número de Inscrição do Contribuinte		Valor Retornado aos Tributos - PIS/COFINS
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com o pagamento na Lot. nº 14/2016/006. (2) O ISS referente a esta NFS-e foi recolhido em 10/04/2016.				

530/9

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO		Número de Nota	
	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		00007136	
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e		Data e Hora de Emissão		11/05/2016 14:39:00
		Código de Verificação		MRRM-UCJR
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
	CPF/CNPJ 06.614.300/0001-01		Inscrição Municipal 3.021.161-9	
	Nome/Razão Social ARTECH INFORMATICA DO BRASIL LTDA			
	Endereço R SAMUEL MORSE 00120 - CONJ 141 - JARDIM EDITH - CEP 04576-000			
Município São Paulo		UF SP		
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social ACPI- ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA				
CPF/CNPJ 36.879.070/0001-05		Inscrição Municipal ----		
Endereço R G, CASA 01, SETOR NORTE 01, MORADA DO NORTE - Jardim Petrópolis - CEP. 78070-000				
Município Curitiba		UF MT - Email ----		
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ ----		Nome/Razão Social ----		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
MANUTENÇÃO E LICENÇA GENEALIS 1ª LICENÇA GERADOR 1x/1				
PARCELA 1/4				
VENCIMENTO 23/05				
REDUÇÃO DE 0,05% de PIS/PTRF/PIS/OUSID				
REDUÇÃO DE 1,5% de IR				
VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS DE PONTE IRPJ ALIQUOTA DE 10,5%				
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 2.211,34				
NFS (R\$)	ISS (R\$)	CSU (R\$)	COFINA (R\$)	PIS/PTRF (R\$)
-	89,17	22,11	66,34	14,27
Código do Serviço				
02917 - Suporte técnico em informática, instalação, configuração e manutenção de programas.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Credito (R\$)
0,00	2.211,34	3,00%	66,34	0,00
Município de Prestação do Serviço		Município Inscrição do Contribuinte		Valor Aproximado dos Tributos Féderais
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respeito à Lei nº 14.087/2008 - (1) A ISS referente a esta NFS-e foi recolhido em 14/05/2016				

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e	Número da Nota 00007237			
	Data e Hora de Emissão 08/06/2016 11:05:09 Código de Verificação JEUD-YHDS			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
Artech	CPF/CNPJ 05.614.306/0001-61 Inscrição Municipal 3.221.161-9 Nome/Razão Social ARTECH INFORMATICA DO BRASIL LTDA Endereço R SAMUEL MORSE 00120, COUJ 141 - JDIM EDITH - CEP. 04576-060 Município São Paulo UF SP			
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social ACPI- ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA CPF/CNPJ 06.979.070/0001-09 Inscrição Municipal *** Endereço R G, CASA 01, SETOR NORTE 01, MORADA DO NORTE - Jardim Petrópolis - CEP: 19070-000 Município Colúmbia UF MT E-mail ***				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ *** Nome/Razão Social ***				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
MANUTENÇÃO DA 1ª-3ª LICENÇA GÊNEROJS PROFISSIONAL EDITION N 1ª LICENÇA DEBAUOH.NET PARCELA: 03/04 VENCIMENTO: 20/06/16 Retenção de 4,65% de PIS/COFINS/CSLL RESTAÇÃO DE 1,51 DE IOF VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS DE FOMIS IMPTALIZANTA DE 16,61				
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 2.211,34				
ISS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
Código do Serviço 32917 - Suporte técnico em informática, instalação, configuração e manutenção de programas.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ICS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	2.211,34	3,00%	66,34	0,00
Município de Prestação do Serviço		Número Inscrição do Cota	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respeito na Lei nº 14 (97/2006) (2) C. (35) refere-se a esta NFS-e (3) resolve-se em 11/07/2016				

538
C

Cobrança Expressa - Emissão de Boleto



Banco Itaú S.A. | 341-7 |

RECIBO DO PAGADOR

Local de Pagamento PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					Vencimento 23/05/2016	
Beneficiário ARTECH INFORMATICA DO BR LTDA CNPJ 05.614.308/0001-51					Agência/Código Beneficiário 8195/07337-7	
Endereço Beneficiário / Sacador Avalista R SAMUEL MORSE 120 Q1 141 CIDADE MONÇÕES SÃO PAULO SP 04575-063						
Data do documento 11/05/2016	No. Do documento 7138	Especie doc. ES	Acerto N	Data Processamento 11/05/2016	Nosso Número 15708589940-8	
Uso do Banco	Carteira 157	Especie R\$	Quantidade	Valor	(a) Valor do Documento 2.075,34	
Instruções de responsabilização do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto consultar o beneficiário. APOS O VENCIMENTO COBRAR JUROS DE R\$ 0,65 AO DIA APOS O VENCIMENTO COBRAR MULTA DE R\$ 41,51 DEPOSITO BANCARIO SOMENTE COM AUTORIZACAO CEDENTE 07 DIAS APÓS O VENCIMENTO PROTESTAR					(b) Descontos/Abatimento	
					(c) Juros/Abatido	
					(d) Valor Cobrado	
Pagador: ACPINFORMATICA CNPJ/CPF 36879070000109						
Endereço: RUA G CASA 01 SETOR NORTE 78050-468 MORADA DO OURO CUIABA MT						
Sacador/Avalista:						

Autenticação mecânica



Banco Itaú S.A. | 341-7 | 34191.67080 68994.068193 50733.770007 4 68030000207534

Local de Pagamento PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					Vencimento 23/05/2016	
Beneficiário ARTECH INFORMATICA DO BR LTDA CNPJ 05.614.308/0001-51					Agência/Código Beneficiário 8195/07337-7	
Endereço Beneficiário / Sacador Avalista R SAMUEL MORSE 120 Q1 141 CIDADE MONÇÕES SÃO PAULO SP 04575-063						
Data do documento 11/05/2016	No. Do documento 7138	Especie doc. DS	Acerto N	Data Processamento 11/05/2016	Nosso Número 15708589940-8	
Uso do Banco	Carteira 157	Especie R\$	Quantidade	Valor	(a) Valor do Documento 2.075,34	
Instruções de responsabilização do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto consultar o beneficiário. APOS O VENCIMENTO COBRAR JUROS DE R\$ 0,65 AO DIA APOS O VENCIMENTO COBRAR MULTA DE R\$ 41,51 DEPOSITO BANCARIO SOMENTE COM AUTORIZACAO CEDENTE 07 DIAS APÓS O VENCIMENTO PROTESTAR					(b) Descontos/Abatimento	
					(c) Juros/Abatido	
					(d) Valor Cobrado	
Pagador: ACPINFORMATICA CNPJ/CPF 36879070000109						
Endereço: RUA G CASA 01 SETOR NORTE 78050-468 MORADA DO OURO CUIABA MT						
Sacador/Avalista:						

Ficha de Compensação
Autenticação Mecânica



532
/

Cobrança Expressa - Emissão de Boleto



Banco Itaú S.A. | 341-7 |

RECIBO DO PAGADOR

Local de Pagamento PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					Vencimento 23/06/2016
Beneficiário ARTECH INFORMATICA DO BR LTDA CNPJ/CS 014.306/0001-51					Agência/Código Beneficiário 819507337-7
Endereço Beneficiário / Sacador Avalista R SAMUEL MORSE 120 CJ. 141 CIDADE MIMICOES SAO PAULO SP 04576-060					
Data do documento 09/06/2016	Nº. Do documento 7237	Espécie doc DS	Acete N	Data Processamento 09/06/2016	Nosso Número 157/13440705-2
Uso do Banco	Carteira 157	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento 2.075,34
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO: Condições de taxa sobre este boleto cobrada a beneficiária APÓS O VENCIMENTO COBRAR JUROS DE R\$ 0,69 AO DIA APÓS O VENCIMENTO COBRAR MULTA DE R\$ 41,51					(-) Descontos/Abatimento
					(-) Mora/Multa
					(-) Valor Cobrado
Pagador: ACPI INFORMATICA CNPJ/CPF 0681907000109					
Endereço: RUA G CASA 01 SETOR NORTE 78050-466 MORADA DO OURO CUIABA MT					
Sacador/Avalista:					

Autenticação mecânica



Banco Itaú S.A. | 341-7 | 34191.57130.44070.528193.60733.770007.3.68340000207534

Local de Pagamento PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					Vencimento 29/06/2016
Beneficiário ARTECH INFORMATICA DO BR LTDA CNPJ/CS 014.306/0001-51					Agência/Código Beneficiário 819507337-7
Endereço Beneficiário / Sacador Avalista R SAMUEL MORSE 120 CJ. 141 CIDADE MIMICOES SAO PAULO SP 04576-060					
Data do documento 09/06/2016	Nº. Do documento 7237	Espécie doc DS	Acete N	Data Processamento 09/06/2016	Nosso Número 157/13440705-2
Uso do Banco	Carteira 157	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento 2.075,34
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO: Condições de taxa sobre este boleto cobrada a beneficiária APÓS O VENCIMENTO COBRAR JUROS DE R\$ 0,69 AO DIA APÓS O VENCIMENTO COBRAR MULTA DE R\$ 41,51					(-) Descontos/Abatimento
					(-) Mora/Multa
					(-) Valor Cobrado
Pagador: ACPI INFORMATICA CNPJ/CPF 0681907000109					
Endereço: RUA G CASA 01 SETOR NORTE 78050-466 MORADA DO OURO CUIABA MT					
Sacador/Avalista:					

Ficha de Compensação
Autenticação Mecânica



DOC.02

**Proposta de Renegociação para manutenção da
Licença GeneXus e boletos**

Zimbra

jmendes@acpi.com.br

Renegociação do pagamento parcelado da manutenção de GeneXus**De :** Antonio Oliveira <oliveira@heuristica.com.br>

Seg, 13 de Jun de 2016 18:00

Assunto : Renegociação do pagamento parcelado da manutenção de GeneXus

1 anexo

Para : osvaldo@acpi.com.br, jmendes@acpi.com.br**Cc :** karen@acpi.com.br, 'Jeane Dias Cerqueira' <jdias@genexus.com>

Olá Osvaldo, conforme acabamos de conversar:

Em 15/04/16, a ACPI renovou a manutenção de GeneXus para ser paga em 4 parcelas de R\$ 2.211,34, vencendo a 1ª parcela em 23/04/16

A 1ª parcela foi paga, a 2ª parcela venceu em 23/05/16 não foi paga e as outras 2 parcelas ainda estão por vencer

Considerando que a ACPI é um cliente antigo de GeneXus, levamos em conta o que você me relatou sobre a crise financeira que estão atravessando e em função disto, abrimos mão da cobrança da multa e dos juros da parcela vencida e efetuamos uma renegociação com prazo maior de pagamento, sem juros.

Como o contrato vai vencer em 18/04/17, a última parcela desta renegociação deve ser pago antes do vencimento, assim sendo fizemos o seguinte:

2ª, 3ª e 4ª parcelas = 3 X R\$ 2.211,34 = R\$ 6.634,02, que é o valor a ser pago.

O valor total acima deverá ser pago em 10 X R\$ 663,40, vencendo a 1ª parcela em 10/07/16 e a 10ª parcela em 10/04/17.**Jeane,** favor cancelar os boletos das 3 parcelas citadas e enviar para a Karen os 10 boletos conforme acima.

Esperamos assim ter atuado de uma forma diferenciada do padrão do mercado, para evidenciar que usamos como parceiros e não apenas como cliente.

Abs,

Heuristica

Antonio Oliveira

cel +55 71 9 9083 6504

tel +55 21 2112 4070

+55 11 3507 1474

www.heuristica.com.br

Heuristica partners

10/07/2016
 10/07/2016
 10/07/2016
 www.heuristica.com.br

image003.png

34 KB

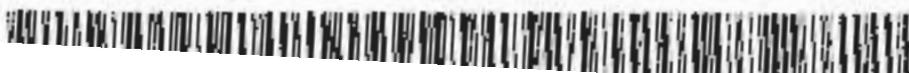
Cobrança Expressa - Emissão de Boleto

Itaú Banco Itaú S.A. 341-7					RFCIBO DO PAGADOR	
Local de Pagamento PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					Vencimento 10/08/2016	
Beneficiário ARTECH INFORMATICA DO BR LTDA CNPJ 06.614.305/0001-51					Agência/Código Beneficiário 8195/07337-7	
Endereço Beneficiário / Sacador Avalista R SAMUEL MORSE 120 CJ 141 CIDADE MONCOES SAO PAULO SP 04576-060						
Data do documento 17/06/2016	Nº. Do documento RENEG-01	Especie doc. US	Açúcar N	Data Processamento 17/06/2016	Número Número 157.14836410-6	
Uso do Banco	Carteira 157	Especie R\$	Quantidade	Valor	(*) Valor do Documento 932,56	
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário.					(-) Descontos/Abatimentos	
APOS O VENCIMENTO COBRAR JUROS DE R\$ 0,21 AO DIA					(-) Multas/Juros	
APOS O VENCIMENTO COBRAR MULTA DE R\$ 12,65					(-) Valor Original	
Pagador: ACP INFORMATICA					CNPJ/CPF 3687907000109	
Endereço: RUA G CASA 01 SETOR NORTE					78050-466 MORADA DO OURO CUIABA MT	
Sacador/Avalista:						

Autenticação manual

Itaú Banco Itaú S.A. 341-7					34191 67148 83641.098195 50733.770007 1 6882000063255	
Local de Pagamento PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					Vencimento 10/08/2016	
Beneficiário ARTECH INFORMATICA DO BR LTDA CNPJ 06.614.305/0001-51					Agência/Código Beneficiário 8195/07337-7	
Endereço Beneficiário / Sacador Avalista						
Data do documento 17/06/2016	Nº. Do documento RENEG-01	Especie doc. D\$	Açúcar H	Data Processamento 17/06/2016	Número Número 157.14836410-6	
Uso do Banco	Carteira 157	Especie R\$	Quantidade	Valor	(*) Valor do Documento 932,56	
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário.					(-) Descontos/Abatimentos	
APOS O VENCIMENTO COBRAR JUROS DE R\$ 0,21 AO DIA					(-) Multas/Juros	
APOS O VENCIMENTO COBRAR MULTA DE R\$ 12,65					(-) Valor Original	
Pagador: ACP INFORMATICA					CNPJ/CPF 3687907000109	
Endereço: RUA G CASA 01 SETOR NORTE					78050-466 MORADA DO OURO CUIABA MT	
Sacador/Avalista:						

Ficha de Compensação
Autenticação Manual



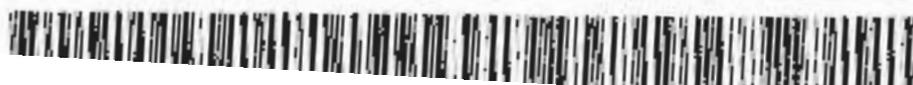
Cobrança Expressa - Emissão de Boleto

Itaú Banco Itaú S.A. 341-7					RECIBO DO PAGADOR	
Local de Pagamento PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					Vencimento 10/08/2016	
Beneficiário ARTECH INFORMATICA DO BR LTDA CNPJ 05 614 308/0001-51					Agência/Código Beneficiário 8195/07337-7	
Endereço Beneficiário / Sacador Avalista R SAMUEL MORSE 120 CJ 141 CIDADE MONCOES SAO PAULO SP 04578-060						
Data do documento 17/06/2016	No. Do documento RENEG-02	Especie doc DS	Acerto N	Data Processamento 17/06/2016	Folha Número 157/14836717-7	
Usr do Banco	Caixa 157	Especie RS	Quantidade	Valor	(1) Valor do Documento 832,55	
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO: Qualquer dúvida sobre este boleto, contatar o beneficiário.					(2) Descontos/Abatimento	
APOS O VENCIMENTO COBRAR JUROS DE R\$ 0,21 AO DIA					(3) Multas	
APOS O VENCIMENTO COBRAR MULTA DE R\$ 12,05					(4) Valor Cobrado	
Pagador: ACPI INFORMATICA CNPJ/CPF 36879070000109						
Endereço: RUA G CASA 01 SETOR NORTE 78050-268 MORADA DO OURO CURIBA MT						
Sacador/Avalista:						

Autenticação Mecânica

Itaú Banco Itaú S.A. 341-7					34191 57148 83671 778185 50733.770007 6 68820000063256	
Local de Pagamento PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					Vencimento 10/08/2016	
Beneficiário ARTECH INFORMATICA DO BR LTDA CNPJ 05 614 308/0001-51					Agência/Código Beneficiário 8195/07337-7	
Endereço Beneficiário / Sacador Avalista						
Data do documento 17/06/2016	No. Do documento RENEG-02	Especie doc DS	Acerto N	Data Processamento 17/06/2016	Folha Número 157/14836717-7	
Usr do Banco	Caixa 157	Especie RS	Quantidade	Valor	(1) Valor do Documento 832,55	
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO: Qualquer dúvida sobre este boleto, contatar o beneficiário.					(2) Descontos/Abatimento	
APOS O VENCIMENTO COBRAR JUROS DE R\$ 0,21 AO DIA					(3) Multas	
APOS O VENCIMENTO COBRAR MULTA DE R\$ 12,05					(4) Valor Cobrado	
Pagador: ACPI INFORMATICA CNPJ/CPF 36879070000109						
Endereço: RUA G CASA 01 SETOR NORTE 78050-268 MORADA DO OURO CURIBA MT						
Sacador/Avalista:						

Ficha de Compensação
Autenticação Mecânica



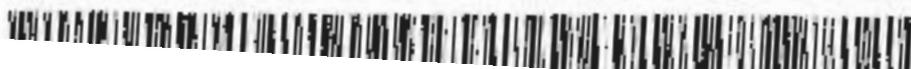
Cobrança Expressa - Emissão de Boleto

Itaú Banco Itaú S.A. 341-7					RECIBO DO PAGADOR	
Local de Pagamento PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					Vencimento 10/06/2016	
Beneficiário ARTECH INFORMATICA DO BR LTDA CNPJ 05.614.306/0001-51					Agência/Código Beneficiário 819507337-7	
Endereço Beneficiário / Sacado - Avalista R SAMUEL MORSE 120 CJ 141 CIDADE MONÇÕES SÃO PAULO SP 04576-000						
Data do documento 17/06/2016	Nº do documento RENEG-03	Espécie doc. DS	Acóde N	Data Processamento 17/06/2016	Número 15714830840-7	
Uso do Banco	Carteira 157	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(f) Valor do Documento 632,56	
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO: Qualquer dúvida sobre este boleto contatar o beneficiário.					(g) Descontos/Abrangência	
APÓS O VENCIMENTO COBRAR JUROS DE R\$ 0,21 AO DIA					(h) Mora/Multa	
APÓS O VENCIMENTO COBRAR MULTA DE R\$ 12,65					(i) Valor Cobrado	
Pagador: ACPI INFORMATICA CNPJ/CPF 36670070000109					CUIABA IAT	
Endereço: RUA G CASA 01 SETOR NORTE					78050-468 MORADA DO OURO CUIABA	
Sacador/Avalista						

Autenticação Imobiliária

Itaú Banco Itaú S.A. 341-7					34191.67148 83684.078195 50733.770007 8 69130000063265	
Local de Pagamento PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					Vencimento 16/09/2016	
Beneficiário ARTECH INFORMATICA DO BR LTDA CNPJ 05.614.306/0001-51					Agência/Código Beneficiário 819507337-7	
Endereço Beneficiário / Sacado - Avalista						
Data do documento 17/06/2016	Nº do documento RENEG-03	Espécie doc. DS	Acóde N	Data Processamento 17/06/2016	Número 15714830840-7	
Uso do Banco	Carteira 157	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(f) Valor do Documento 632,56	
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO: Qualquer dúvida sobre este boleto contatar o beneficiário.					(g) Descontos/Abrangência	
APÓS O VENCIMENTO COBRAR JUROS DE R\$ 0,21 AO DIA					(h) Mora/Multa	
APÓS O VENCIMENTO COBRAR MULTA DE R\$ 12,65					(i) Valor Cobrado	
Pagador: ACPI INFORMATICA CNPJ/CPF 36670070000109					CUIABA MT	
Endereço: RUA G CASA 01 SETOR NORTE					78050-468 MORADA DO OURO CUIABA	
Sacador/Avalista						

Ficha de Compensação
Autenticação Móvel



Cobrança Expressa - Emissão de Boletô

Itaú Banco Itaú S.A. 341-7					RECIBO DO PAGADOR	
Local de Pagamento PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					Vencimento 10/10/2010	
Beneficiário ARTECH INFORMATICA DO BR LTDA CNPJ/CS 0614 306 0001 51					Agência/Código Beneficiário 819507377	
Endereço Beneficiário / Sacador Avalista R SAMUEL MORSE 120 QJ 141 CIDADE MONÇÕES SAO PAULO SP 04576-060						
Data do documento 17/06/2010	Nº do documento RENEG-104	Especie doc 03	Agente N	Data Processamento 17/06/2010	Número Número 157 14836688-6	
Uso do Banco	Carteira 157	Especie RS	Quantidade	Valor	Número do Documento 537 00	
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO: Quando não for a ser realizado a cobrança a favor do beneficiário					Instruções de pagamento	
APÓS O VENCIMENTO COBRAR JUROS DE .RS 0 21 AO DIA						
APÓS O VENCIMENTO COBRAR MULTA DE .RS 12 65						
Pagador: ACPI INFORMATICA CNPJ/CPF 3687907000109						
Endereço: RUA O CASA 01 SETOR NORTE 73050-468 MORADA DO OURO GUARÁ					Cidade: GUÁ	
Sacador/Avalista						

Assinatura: _____

Itaú Banco Itaú S.A. 341-7					34191.57148 83696.868195 50733.770007 1 69430000063255	
Local de Pagamento PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					Vencimento 10/10/2010	
Beneficiário ARTECH INFORMATICA DO BR LTDA CNPJ/CS 0614 306 0001 51					Agência/Código Beneficiário 819507377	
Endereço Beneficiário / Sacador Avalista R SAMUEL MORSE 120 QJ 141 CIDADE MONÇÕES SAO PAULO SP 04576-060						
Data do documento 17/06/2010	Nº do documento RENEG-04	Especie doc 03	Agente N	Data Processamento 17/06/2010	Número Número 157 14836688-6	
Uso do Banco	Carteira 157	Especie RS	Quantidade	Valor	Número do Documento 537 00	
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO: Quando não for a ser realizado a cobrança a favor do beneficiário					Instruções de pagamento	
APÓS O VENCIMENTO COBRAR JUROS DE .RS 0 21 AO DIA						
APÓS O VENCIMENTO COBRAR MULTA DE .RS 12 65						
Pagador: ACPI INFORMATICA CNPJ/CPF 3687907000109						
Endereço: RUA O CASA 01 SETOR NORTE 73050-468 MORADA DO OURO GUARÁ					Cidade: GUÁ	
Sacador/Avalista						

Ficha de Compensação
Número do Documento



510
/

Cobrança Expressa - Emissão de Boleto



Banco Itaú S.A. | 341-7

RECIBO DO PAGADOR

Local de Pagamento PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					Vencimento 10/11/2016	
Beneficiário ARTECH INFORMATICA DO BR LTDA CNPJ 05.614.306/0001-51					Agência/Código Beneficiário 819507337-7	
Endereço Beneficiário / Sacador Avalista R SAMUEL MORSE 120 CJ 143 CIDADE MONÇÕES SAO PAULO SP 04576-090						
Data do documento	Nº. Do documento	Especie doc.	Acerto	Data Processamento	Número Número	
17/06/2016	RENEG-05	DS	N	17/06/2016	15714837048-5	
Use do Banco	Carteira	Espece	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento	
	157	RS			632,55	
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO: Qualquer dívida sobre este boleto cabe ao beneficiário					(-) Descontos/Ajustamento	
APÓS O VENCIMENTO COBRAR JUROS DE R\$ 0,21 AO DIA						
APÓS O VENCIMENTO COBRAR MULTA DE R\$ 12,65						
Pagador: ACPI INFORMATICA CNPJ/CPF 36670070000105						
Endereço: RUA G CASA 01 SETOR NORTE 78050-468 MORADA DO OURO GUIABA MT						
Sacador/Avalista:						

Autenticação mecânica



Banco Itaú S.A. | 341-7 | 34191.57148 83704.868195 50733.770007 1 69740000063255

Local de Pagamento PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					Vencimento 10/11/2016	
Beneficiário ARTECH INFORMATICA DO BR LTDA CNPJ 05.614.306/0001-51					Agência/Código Beneficiário 819507337-7	
Endereço Beneficiário / Sacador Avalista						
Data do documento	Nº. Do documento	Especie doc.	Acerto	Data Processamento	Número Número	
17/06/2016	RENEG-05	DS	N	17/06/2016	15714837048-6	
Use do Banco	Carteira	Espece	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento	
	157	RS			632,55	
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO: Qualquer dívida sobre este boleto cabe ao beneficiário					(-) Descontos/Ajustamento	
APÓS O VENCIMENTO COBRAR JUROS DE R\$ 0,21 AO DIA						
APÓS O VENCIMENTO COBRAR MULTA DE R\$ 12,65						
Pagador: ACPI INFORMATICA CNPJ/CPF 36670070000105						
Endereço: RUA G CASA 01 SETOR NORTE 78050-468 MORADA DO OURO GUIABA MT						
Sacador/Avalista:						

Ficha de Compensação
Autenticação Mecânica



5548
Q

Cobrança Expressa - Emissão de Boleto



Banco Itaú S.A. | 341-7 |

RECIBO DO PAGADOR

Local de Pagamento PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					Vencimento 10/12/2018	
Beneficiário ARTECH INFORMATICA DO BR LTDA CNPJ 05.814.306/0001-51					Agência/Código Beneficiário 819507337-7	
Endereço Beneficiário / Sacador Acreditado R SAMUEL MORSE 120 CJ 141 CIDADE MONCOES SAO PAULO SP 04576-000						
Data do documento 17/08/2016	No. Do documento RENEG-05		Especie doc. US	Adote N	Data Processamento 17/08/2016	Nota Número 15714837127-8
Uso do Banco	Carteira 157	Especie R\$	Quantidade	Valor	(a) Valor do Documento 632,50	
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO: Qualquer dívida sobre este boleto referente o beneficiário APÓS O VENCIMENTO COBRAR JUROS DE R\$ 0,21 AO DIA APÓS O VENCIMENTO COBRAR MULTA DE R\$ 12,00					(c) Descontos/Abatimento	
					(d) Mora/Multa	
					(e) Valor Cobrado	
Pagador: ACPI INFORMATICA			CNPJ/CPF 35879070000100			
Endereço: RUA G CASA 01 SETOR NORTE			78050-468 MCRADA DO OURO CUIABA MT			
Sacador/Acreditado						

Autenticação mecânica



Banco Itaú S.A. | 341-7 | 34191.57148 83712.768195 50733 770007 8 70040000063255

Local de Pagamento PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					Vencimento 10/12/2018	
Beneficiário ARTECH INFORMATICA DO BR LTDA CNPJ 05.814.306/0001-51					Agência/Código Beneficiário 819507337-7	
Endereço Beneficiário / Sacador Acreditado						
Data do documento 17/08/2016	No. Do documento RENEG-05		Especie doc. DS	Adote N	Data Processamento 17/08/2016	Nota Número 15714837127-8
Uso do Banco	Carteira 157	Especie R\$	Quantidade	Valor	(a) Valor do Documento 632,50	
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO: Qualquer dívida sobre este boleto referente o beneficiário APÓS O VENCIMENTO COBRAR JUROS DE R\$ 0,21 AO DIA APÓS O VENCIMENTO COBRAR MULTA DE R\$ 12,00					(c) Descontos/Abatimento	
					(d) Mora/Multa	
					(e) Valor Cobrado	
Pagador: ACPI INFORMATICA			CNPJ/CPF 35879070000100			
Endereço: RUA G CASA 01 SETOR NORTE			78050-468 MCRADA DO OURO CUIABA MT			
Sacador/Acreditado						

Ficha de Compensação
Autenticação Mecânica



542
/9

Cobrança Expressa - Emissão de Boletô

Itaú Banco Itaú S.A. 341-7					RECIBO DO PAGADOR	
Local de Pagamento PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					Vencimento 10/01/2017	
Beneficiário ARTECH INFORMATICA DO BR LTDA CNPJ 05 614 306/0001-51					Agência/Código Beneficiário 8195/07337-7	
Endereço Beneficiário / Sacador Avalista R SAMUEL MORSE 120 CJ 141 CIDADE MONÇÕES SAO PAULO SP 04576-080						
Data do documento	No. Do documento	Especie doc	Assin	Data Processamento	Nosso Número	
17/06/2016	RENEG-07	DS	N	17/06/2016	157/14837235-9	
Uso do Banco	Conta	Especie	Quantidade	Valor	(i) Valor do Documento	
	157	RS			532,55	
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO: Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário					(ii) Descontos/Abatimento	
APÓS O VENCIMENTO COBRAR JUROS DE R\$ 0,21 AO DIA						
APÓS O VENCIMENTO COBRAR MULTA DE R\$ 12,65						
					(iii) Multa	
					(iv) Valor Cobrado	
Pagador: ACPI INFORMATICA CNPJ/CPF 36673070000109						
Endereço: RUA G CASA 01 SETOR NORTE 78059-458 MORADA DO OURO CUIABA MT						
Sacador/Avalista:						

Autenticação mecânica

Itaú Banco Itaú S.A. 341-7 34191.57148 83723.598195 50733.770007 5 70350000063255						
Local de Pagamento PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					Vencimento 10/01/2017	
Beneficiário ARTECH INFORMATICA DO BR LTDA CNPJ 05 614 306/0001-51					Agência/Código Beneficiário 8195/07337-7	
Endereço Beneficiário / Sacador Avalista R SAMUEL MORSE 120 CJ 141 CIDADE MONÇÕES SAO PAULO SP 04576-080						
Data do documento	No. Do documento	Especie doc	Assin	Data Processamento	Nosso Número	
17/06/2016	RENEG-07	DS	N	17/06/2016	157/14837235-9	
Uso do Banco	Conta	Especie	Quantidade	Valor	(i) Valor do Documento	
	157	RS			532,55	
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO: Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário					(ii) Descontos/Abatimento	
APÓS O VENCIMENTO COBRAR JUROS DE R\$ 0,21 AO DIA						
APÓS O VENCIMENTO COBRAR MULTA DE R\$ 12,65						
					(iii) Multa	
					(iv) Valor Cobrado	
Pagador: ACPI INFORMATICA CNPJ/CPF 36673070000109						
Endereço: RUA G CASA 01 SETOR NORTE 78059-458 MORADA DO OURO CUIABA MT						
Sacador/Avalista:						

Ficha de Compensação
Autenticação mecânica



523

Cobrança Expressa - Emissão de Boletô

Itaú Banco Itaú S.A. 341-7					RECIBO DO PAGADOR	
Local de Pagamento PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					Vencimento 10/02/2017	
Beneficiário ARTECH INFORMATICA DO BR LTDA CNPJ: 05.614.336/0001-51					Agência/Código Beneficiário 8195/07337-7	
Endereço Beneficiário / Sacador Avalista R SAMUEL MORSE 120 CJ 141 CIDADE MONCOES SAO PAULO SP 04576-060						
Data do documento	Nº. Do documento	Especie doc.	Abate	Data Processamento	Número	
17/06/2016	RENEG-08	DS	N	17/06/2016	15714837379-5	
Uso do Banco	Carteira	Especie	Quantidade	Valor	(+) Valor do Documento	
	157	R\$			832,55	
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO: Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário					(i) Descontos/Abatimento	
APÓS O VENCIMENTO COBRAR JUROS DE R\$ 0,21 AO DIA						
APÓS O VENCIMENTO COBRAR MULTA DE R\$ 12,65					(ii) Multa	
					(iii) Valor Cobrado	
Pagador: ACPI INFORMATICA CNPJ/CPF: 06879070000109						
Endereço: RUA G CASA 01 SETOR NORTE 76050-468 MORADA DO GURU CUIABA MT						
Sacador/Avalista:						

Autenticação mecânica

Itaú Banco Itaú S.A. 341-7 34191.57148 83737.958195 50733.770007 6 7066000063256						
Local de Pagamento PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					Vencimento 10/02/2017	
Beneficiário ARTECH INFORMATICA DO BR LTDA CNPJ: 05.614.336/0001-51					Agência/Código Beneficiário 8195/07337-7	
Endereço Beneficiário / Sacador Avalista R SAMUEL MORSE 120 CJ 141 CIDADE MONCOES SAO PAULO SP 04576-060						
Data do documento	Nº. Do documento	Especie doc.	Abate	Data Processamento	Número	
17/06/2016	RENEG-08	DS	N	17/06/2016	15714837379-5	
Uso do Banco	Carteira	Especie	Quantidade	Valor	(+) Valor do Documento	
	157	R\$			832,55	
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO: Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário					(i) Descontos/Abatimento	
APÓS O VENCIMENTO COBRAR JUROS DE R\$ 0,21 AO DIA						
APÓS O VENCIMENTO COBRAR MULTA DE R\$ 12,65					(ii) Multa	
					(iii) Valor Cobrado	
Pagador: ACPI INFORMATICA CNPJ/CPF: 06879070000109						
Endereço: RUA G CASA 01 SETOR NORTE 76050-468 MORADA DO GURU CUIABA MT						
Sacador/Avalista:						

Ficha de Compensação
Autenticação Mecânica



514
4

Cobrança Expressa - Emissão de Boletô

Itaú Banco Itaú S.A. 341-7					RECIBO DO PAGADOR	
Local de Pagamento PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					Vencimento 12/03/2016	
Beneficiário ARTECH INFORMATICA DO BR LTDA CNPJ 05 614 306 0001-51					Agência/Código Beneficiário 819507337-7	
Endereço Beneficiário (Sacador Avalista) R SAMUEL MORSE 120 CJ 141 C DADE MONCCES SAO PAULO SP 04578-060						
Data do documento 17/06/2016	No. Do documento RENEG-09		Especie doc DS	Aceite N	Data Processamento 17/06/2016	Nosso Número 157.14837516-2
Uso do Banco	Carteira 157	Especie R\$	Quantidade	Valor	=) Valor do Documento 632,55	
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO - Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário					=) Descontos/Abatimento	
APOS O VENCIMENTO COBRAR JUROS DE R\$ 0,21 AO DIA						
APOS O VENCIMENTO COBRAR MULTA DE R\$ 12,55						
Pagador: ACPI INFORMATICA CNPJ/CPF 368790700507-09						
Endereço: RUA G CASA 01 SETOR NORTE 79050-406 MORADA DO OURO CUIABA MT						
Sacador/Avalista						

Autenticação mecânica

Itaú Banco Itaú S.A. | 341-7 | 34191.57148 83751.628195 50733.770007 5 70940003063255

Local de Pagamento PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					Vencimento 12/03/2016	
Beneficiário ARTECH INFORMATICA DO BR LTDA CNPJ 05 614 306 0001-51					Agência/Código Beneficiário 819507337-7	
Data do documento 17/06/2016	No. Do documento RENEG-09		Especie doc DS	Aceite N	Data Processamento 17/06/2016	Nosso Número 157.14837516-2
Uso do Banco	Carteira 157	Especie R\$	Quantidade	Valor	=) Valor do Documento 632,55	
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO - Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário					=) Descontos/Abatimento	
APOS O VENCIMENTO COBRAR JUROS DE R\$ 0,21 AO DIA						
APOS O VENCIMENTO COBRAR MULTA DE R\$ 12,55						
Pagador: ACPI INFORMATICA CNPJ/CPF 368790700507-09						
Endereço: RUA G CASA 01 SETOR NORTE 79050-406 MORADA DO OURO CUIABA MT						
Sacador/Avalista						

Ficha de Compensação
Autenticação Mecânica



245
/

Cobrança Expressa - Emissão de Boleto

Itaú Banco Itaú S.A. 341-7					RECIBO DO PAGADOR	
Local de Pagamento PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					Vencimento 10/04/2017	
Beneficiário ARTECH INFORMATICA DO BR LTDA CNPJ 05.614.306/0001-51					Agência/Código Beneficiário 8195/07337-7	
Endereço Beneficiário / Sacador Avalista R. SAMUEL MORSE 120 CJ 141 C. DADE MUNDOES SAO PAULO SP 04575-060						
Data do documento 17/06/2016	No. Do documento RENEG-10	Especie doc. DS	Acerto N	Data Processamento 17/06/2016	Número Nucleo 157/14837622-8	
Use no banco	Carteira 157	Especie R\$	Quantidade	Valor	(a) Valor do Documento 832,55	
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário.					(i) Descontos/Abatimento	
APOS O VENCIMENTO COBRAR JUROS DE R\$ 0,21 AO DIA					(ii) Moratória	
APOS O VENCIMENTO COBRAR MULTA DE R\$ 12,65					(j) Valor Cobrado	
Pagador: ACP INFORMATICA CNPJ/CPF 06879070000709						
Endereço: RUA G CASA 01 SETOR NORTE 78053-456 MURADA DO OURO CUIABA MT						
Sacador/Avalista:						

Autenticação Mecânica

Itaú Banco Itaú S.A. | 341-7 | 34191.57148 83762.288195 50733.770007 3 71250000063255

Local de Pagamento PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					Vencimento 10/04/2017	
Beneficiário ARTECH INFORMATICA DO BR LTDA CNPJ 05.614.306/0001-51					Agência/Código Beneficiário 8195/07337-7	
Data do documento 17/06/2016	No. Do documento RENEG-10	Especie doc. DS	Acerto N	Data Processamento 17/06/2016	Número Nucleo 157/14837622-8	
Use no banco	Carteira 157	Especie R\$	Quantidade	Valor	(a) Valor do Documento 832,55	
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário.					(i) Descontos/Abatimento	
APOS O VENCIMENTO COBRAR JUROS DE R\$ 0,21 AO DIA					(ii) Moratória	
APOS O VENCIMENTO COBRAR MULTA DE R\$ 12,65					(j) Valor Cobrado	
Pagador: ACP INFORMATICA CNPJ/CPF 06879070000709						
Endereço: RUA G CASA 01 SETOR NORTE 78053-456 MURADA DO OURO CUIABA MT						
Sacador/Avalista:						

Ficha de Compensação
Autenticação Mecânica



DOC.03

**Espelho da tela de acesso ao GeneXus
Acesso Negado**

X OCULTAR FILTROS

Experimente fazer uma pesquisa

ÚLTIMAS MCO

[DE VOLTA A LISTA](#)

Última atualização - 30/09/18

Usuário Registrado

DESDE

/ /

ATÉ

/ /

GeneXus 15

This download contains the setup of GeneXus 15

We strongly suggest to follow the following installation and activation steps [Installation manual](#)
See Release Notes [here](#).PRODUTOSaee more information about GeneXus 15, [here](#)

Todos

▼

DOWNLOADS

GeneXus 15 Setup (Build 106208)

Última Atualização - 26/09/18

512 499 KB

ASSOCIATES

Android SDK Setup for GeneXus 15

GeneXus Server 15

GeneXus 15 Platform SDK

0747
Q

- GeneXus Business Process Modeler 15
- GeneXus Protection Server 9.6.4.27 Setup
- GX 15 Offline Documentation
- GeneXus Theme Editor 15
- GeneXus Report Editor 15
- GAM Deploy Tool 4.0.2 for GeneXus 15
- GAM Platforms for GeneXus 15

Início

Sites / Iels

Percurso em destaque

Plataforma de desenvolvimento

Primeiros passos

Cursos online grátis

Beta Testers

GeneXus Marketplace

GeneXus Community Wiki

Supporte

Recursos

SAC

Fóruns

Notas de Release

Facebook | Google+ | LinkedIn | Stackoverflow | Twitter | YouTube | RSS Feed

© Todos os direitos reservados. GeneXus Data Studio produtos são marcas registradas de GeneXus S.A.

GXportal

15/08/18
9

GeneXus™ evolution 3

EVOLUINDO PARA VOCÊ

A tecnologia evolui a cada segundo e é por isso que GeneXus™ tem liderado a inovação no desenvolvimento de aplicativos há mais de 25 anos. Hoje, apresentamos-lhe o GeneXus™ X Evolution 3, a última e mais inteligente versão de nossa Suite de desenvolvimento de software, pois ela lhe oferece tudo o que você precisa.

Esperamos que você a aproveite!

Equipe GeneXus™

DESCUBRA AS NOVIDADES DE GENEXUS™ X EVOLUTION 3

Potência para criar, adaptar e integrar suas soluções empresariais ao mundo real

MOBILIDADE OFFLINE

Gerar aplicativos para cenários de conectividade limitada.



MOBILIDADE OFFLINE

A nova versão de GeneXus™ gera aplicativos móveis offline capazes de sincronizar-se com um servidor central. Isso habilita a execução de transações em cenários de conectividade com a Internet limitada, convertendo o Evolution 3 na solução ideal para a criação de aplicativos para Pontos de Venda, Controle e Distribuição de Inventário ou Cobranças, entre outras.

5/10



UX MÓVEL MELHORADA

Surpreenda o usuário dando-lhe uma experiência de qualidade.



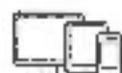
MELHORADA A EXPERIÊNCIA DE USUÁRIO EM APPS

As melhoras no gerador de aplicativos para dispositivos inteligentes e móveis (GeneXus™ SE) permitem surpreender o usuário dando-lhe uma experiência de qualidade, que segue as especificações de cada plataforma para criar aplicativos Android e iOS (iPhone, iPad), incluindo também suporte para BlackBerry e Windows 8 (em versão beta).



RESPONSIVE WEB

Aplicativos Web adaptáveis e fluídos.



APLICATIVOS WEB ADAPTÁVEIS E FLUÍDOS

Flexibilidade máxima e melhorias na experiência de usuário são os pilares que consolidam o sucesso. Com numerosas atualizações para o desenvolvimento de aplicativos web. Destacando-se por adaptar a interface das dimensões de qualquer dispositivo (Responsive Web), esta nova versão de GeneXus™ permite também incluir Notificações web, Ajax, Desenho de tolerância a falhas (Graceful Degradation), e criar aplicativos otimizados para SEO (SEO friendly) que são executados em uma única página (Single Page Web Apps).



CERTIDÃO

CERTIFICO que revendo os registros de feitos desta 1ª Vara Cível, constatei a existência de uma **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** registrada sob o nº **35894-72.2016.811.0041**, código nº **1159918**, distribuída em 22/09/2016, em que é Requerente: **ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA**.
Administradora Judicial: **ALINE BARINI NÉSPOLI**.

CERTIFICO que em 24/10/2016, fls. 383/386, foi proferida decisão interlocutória, a qual foi disponibilizada no DJE nº 9888, em 27/10/2016 e publicada no dia 28/10/2016.

CERTIFICO, ainda, que no dia 14/11/2016 foi juntada petição da parte autora informando a interposição de Agravo de Instrumento, fls. 515/516.

CERTIFICO, por fim, que o Agravo de Instrumentos interposto é tempestivo, deste modo, remeto os autos ao gabinete para apreciação.

Cuiabá/MT, 22 de Novembro de 2016.


MARCOS GRANADO MARTINS
Gestor Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ
ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA,
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO II

Id. 1159918

Vistos.

Recuperação Judicial de ACPL Assessoria Consultoria Planejamento e Informática Ltda.

1 - Deverá a Secretaria expedir os ofícios necessários aos órgãos de proteção ao crédito, para o fim de cumprir a judiciosa ordem liminar concedida no Agravo de Instrumento n.º 152255/2016, juntado às fls. 515/516 dos autos.

Consigno que nesta data encaminhei ao e. Tribunal de Justiça ofício através do qual presto informações no Aludido Agravo.

2 - Defiro os pedidos de juntada de procurações de fls. 387/400 (Banco Bradesco S/A) e 430/431 (Banco do Brasil S/A). Anote-se o necessário.

3 - Intime-se a administradora judicial para se manifestar em 05 (cinco) dias acerca dos pedidos de fls. 434/514 e 517/551, retornando os autos imediatamente conclusos para apreciação.

4 - Por fim, deverá a Secretaria providenciar a intimação dos interessados quanto aos documentos juntados às fls. 423/429, referente aos relatórios das atividades iniciais da recuperanda, via certidão (338), para maior alcance e publicidade das atividades da empresa recuperanda pelos envolvidos neste processo.

Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 25 de novembro de 2016.


Claudio Roberto Zeni Guimarães
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
Primeira Vara Cível Esp. de Falências, Recuperação Judicial e Cartas
Precatórias

29/11/2016

14:40:05

196688



1159918

Ofício n.º 2870/2016

Cuiabá, 29 de novembro de 2016

Referência: Processo: Código: 1159918 - Número Único: 35894-72.2016.611.0041
Espécie: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de
Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO
Polo Ativo: ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA
LTDA e ALINE BARINI NÉSPOLI
Assunto: Solicitação

Prezado Senhor,

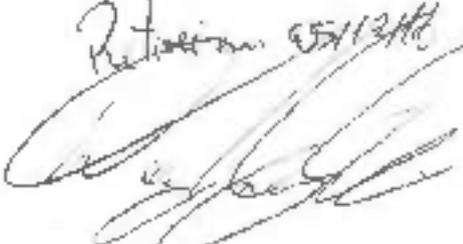
Por determinação do MM. Juiz de Direito da 01ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT, Cláudio Roberto Zeni Guimarães, solicito que se proceda, no prazo de 05(cinco) dias, à baixa dos registros existentes nessa serventia notarial em nome da empresa recuperanda ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 36.879.070/001-09, em razão do deferimento de liminar no agravo de instrumento nº 152255/2016, cuja cópia segue em anexo.

Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Marcos Granado Martins
Gestor(a) Judiciário(a)
Aut. Provimento 58/2007-CGJ

A(O) SENHOR(A)
CARTÓRIO DO QUARTO OFÍCIO
R. Campo Grande, 533 - Centro Norte, Cuiabá - MT, 78005-170

Retirado em 05/12/16




PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
Primeira Vara Cível Esp. de Falências, Recuperação Judicial e Cartas
Precatórias

201112016

14 37 47

198583



1159918

Ofício n.º 2669/2016

Cuiabá, 29 de novembro de 2016

Referência: Processo: Código: 1159918 - Número Únic: 35894-72 2016.811 0041
Espécie: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Pelo Ativo: ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA e ALINE BARINI NÉSPOLI
Assunto: Solicitação

Prezado Senhor

Por determinação do MM. Juiz de Direito da 01ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT, Cláudio Roberto Zeni Guimarães, solicito que se proceda, no prazo de 05(cinco) dias, à baixa dos registros existentes no banco de dados dessa entidade em nome da empresa recuperanda ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 36.879.070/001-09, em razão do deferimento de liminar no agravo de instrumento nº 152255/2016, cuja cópia segue em anexo.

Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e distinta consideração.

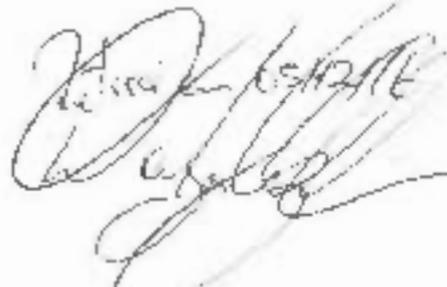
Atenciosamente,


 Marcos Granado Martins
 Gestor(a) Judiciário(a)
 Aut. Provimento. 56/2007-CGJ

□

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A)
 SERASA EXPERTAN

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2254 sala 1003, 1004 e 1005, Bosque da Saúde, Cuiabá - MT,
 78050-000





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
Primeira Vara Cível Esp. de Falências, Recuperação Judicial e Cartas
Precatórias

29/11/2016

13:46:58

108666



1159918

Ofício nº 2888/2016

Cuiabá, 29 de novembro de 2016

Referência: Processo: Código: 1159918 - Número Único: 35894-72 2016 B11 0041
Espécie: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Polo Ativo: ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA e ALINE BARINI NÊSPOLI
Assunto: solicitação

Prezado Senhor,

Por determinação do MM. Juiz de Direito da 01ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT, Cláudio Roberto Zeni Guimarães, solicito que se proceda, no prazo de 05(cinco) dias, à baixa dos registros existentes no banco de dados dessa entidade em nome da empresa recuperanda ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 36.879.070/001-09, em razão do deferimento de liminar no agravo de instrumento nº 152255/2016, cuja cópia segue em anexo.

Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Marcos Granado Martins
Gestor(a) Judiciário(a)
Aut. Provimento 56/2007-CGJ

A(O)
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO SPC
AV. GETÚLIO VARGAS, Nº 750
BAIRRO: CENTRO CIDADE CUIABÁ UF: MT CEP: 78005370



267

SEBASTIÃO MONTEIRO
— — — — — A D V O G A D O S

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ/MT**

Processo nº: 35894-72.2016.811.0041

Código: 1159918

**ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E
INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado devidamente
qualificada nos autos, por seus procuradores que esta subscrevem, vem,
respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 1.018,
§2º, do Novo Código de Processo Civil, requerer a juntada de cópia da petição
do agravo de instrumento, do comprovante de sua interposição e da relação
dos documentos que instruíram o recurso protocolado contra a decisão de fls.
383/386.

Outrossim, em consonância com as razões recursais em anexo,
pugna-se pela reconsideração da decisão agravada, sobretudo porque
aportou aos autos às fls. 423/429 Relatório da Administradora Judicial
nomeada por este Juízo, onde atestou que a atividade empresarial da
recuperanda é voltada exclusivamente para a contratação com o Poder
Público e, além disso, relacionou todos os contratos da recuperanda
atualmente em vigor firmados com órgãos público, comprovando que sua
receita tem origem unicamente nos serviços prestados em favor da
Administração Pública, de maneira que se for mantida a decisão ora em relevo
restará inviabilizado o prosseguimento de suas atividades, tornando inócua a
própria recuperação judicial

Nesses termos, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 18 de novembro de 2016.

Sebastião Monteiro da Costa Junior
OAB/MT 7.187


Gustavo Emanuel Paim
OAB/MT 14.606

Haiana Katherine M. Follmann
OAB/MT 18.024



Tribunal de Justiça de Mato Grosso
Processo Judicial Eletrônico - 2º Grau
Comprovante de protocolo

Processo

Número do processo: **1003174-81.2016.8.11.0000**
Órgão julgador: **GABINETE DA DESA. SERLY MARCONDES ALVES**
Órgão Julgador Colegiado: **Sexta Câmara Cível**
Jurisdição: **TJMT - 2º Grau**
Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)**
Assunto principal: **Recuperação judicial e Falência**
Valor da causa: **R\$ 2.940.751,88**
Medida de urgência: **Sim**
Partes: **ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA (36.878.070/0001-09)**
ALINE BARINI NESPOLI (844.811 211-49) e outros

Audiência

Documentos do processo	Tipo	Tamanho (KB)
Doc.15 Precedente Certidão TJSP.pdf	Documento de Comprovação	316,53
1 - Inicial Agravo Ilicitação.pdf	Petição inicial em pdf	618,57
Doc.11 Comprovante De Recolhimento Das Custas Do Preparo.pdf	Documento de Comprovação	266,64
Doc 6 Cópia Da Decisão Agravada.pdf	Documento de Comprovação	483,77
Doc 3 Cópia da Decisão de Deferimento do Processamento.pdf	Documento de Comprovação	833,85
Doc 2 Cópia de exemplar do Edital de Licitação - 1.pdf	Documento de Comprovação	984,63
2 - ROL DE DOCUMENTOS EM ANEXO.pdf	Documento de Comprovação	350,39
Doc 5 Cópia Da Petição Da Recuperanda Agravante Pleiteando A Dispensa Da Apresentação Das CN's.pdf	Documento de Comprovação	641,23
Doc 1 Cópia da Inicial do processo de origem.pdf	Documento de Comprovação	925,33
Doc.13 TJRJ - Dispensa CND Poder Público.pdf	Documento de Comprovação	407,18
Doc.16 TJMG-1047711001338000120161194028.pdf	Documento de Comprovação	497,62
Doc 10 Cópia Do Termo De Compromisso Da Administradora Judicial e das Procurações dos credores habilitados.pdf	Documento de Comprovação	1147,89
Doc.4 Cópia da Lista de Credores.pdf	Documento de Comprovação	696,88
Doc. 12 precedente STJ.pdf	Documento de Comprovação	340,80
Doc 14 TJRJ dispensa certidão.pdf	Documento de Comprovação	536,04
Doc 9 Cópia Da Procuração da Agravante.pdf	Documento de Comprovação	1318,98
Doc.7 Certidão De Intimação Da Decisão Recorrida.pdf	Documento de Comprovação	233,97
Petição inicial	Petição Inicial	121,71
Doc.8 Cópia Do Parecer Da Administradora Judicial.pdf	Documento de Comprovação	624,50

Assuntos

DIREITO CIVIL/Empresas/Recuperação judicial e Falência

Lei

AGRAVANTE

GUSTAVO EMANUEL PAIM (Advogado)
ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA,
PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA
SEBASTIAO MONTEIRO DA COSTA JUNIOR
(Advogado)
HAJANA KATHERINE MENEZES FOLLMANN
(Advogada)

AGRAVADO

ALINE BARINI NESPOLI
BANCO BRADESCO SA
Banco do Brasil

Distribuído em: 18/11/2016 16:28

Protocolado por: GUSTAVO EMANUEL PAIM

371
5

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO AO RELATOR
DOS AGRAVOS DE INSTRUMENTO N.
140094/2016 E N. 152255/2016**

**ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA
LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 36.879.070/0001-
09, com sede na Rua "G", 01-Setor Norte, Morada do Ouro, Cuiabá/MT, CEP
78.058-000, CEP: 78156-105, por seus procuradores judiciais que esta
subscrevem (DOC. 08), que informam ter endereço profissional e eletrônico
ambos no rodapé consignado, vem perante a ilustre presença de Vossa
Excelência, com fundamento no artigo 1.015, inciso I, e artigo 1.019, inciso I,
ambos do Novo Código de Processo Civil, interpor

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO
COM PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DOS
EFEITOS DA TUTELA RECURSAL**

contra a decisão de fls. 383/386, proferida em 24/10/2016 pelo Juiz de Direito
do Gabinete II da 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT, Exmo. Sr. Dr. Cláudio
Roberto Zeni Guimarães, nos autos do pedido de Recuperação Judicial nº
35894-72.2016.811.0041 (Código 1159918) ajuizado pela empresa ora
agravante.

Consigna-se que a agravante tem como patronos os advogados
Sebastião Monteiro da Costa Junior, OAB/MT 7.187, Gustavo Emanuel Paim,

SEBASTIÃO MONTEIRO

OAB/MT 14.606 e Halana Katherine M. Follmann, OAB/MT 18.024, todos com endereço na Avenida Filinto Muller, nº 920, Bairro Quilombo, CEP 78043-500, em Cuiabá/MT e email: sebastiaomonteiroadv@terra.com.br.

Informa-se que os credores que se encontram devidamente representados nos autos de origem e a Administradora Judicial são os abaixo indicados, seguidos dos nomes de seus respectivos advogados com número de inscrição na OAB e endereço (DOC. 10):

- **BANCO BRADESCO S.A.**, credor representado pelos advogados Renato Chagas Correa da Silva, OAB/MT 8.184-A, e Cristiana Vasconcelos Borges Martins, OAB/MT 13.994-A, ambos com endereço profissional na Rua Manoel Leopoldino, nº 358, Bairro Araés, CEP 78005-550, Cuiabá/MT, endereço eletrônico: intimacao.braadv@ernertoborges.com.br;

- **BANCO DO BRASIL S.A.**, credor representado pelos advogados Sérgio Túlio de Barcelos, OAB/MT 14.258-A, e José Arnaldo Janssen Nogueira, OAB/MT 19.081-A, ambos com endereço profissional na Rua Rio Grande do Sul, nº 661, 4º Andar, Barro Preto, CEP 30170-110, Belo Horizonte/MG, endereço eletrônico: barcelos@grupobarcelos.com.br;

- **ALINE BARINI NÉSPOLI**, administradora judicial, advogada, OAB/MT 9.229, com endereço profissional na Rua das Camélias, 301, Jardim Cuiabá, CEP 78043-150, Cuiabá/MT, endereço eletrônico: aline.admjud@gmail.com.

Esclarece-se que o recurso está instruído com a cópia da decisão agravada (DOC. 06), certidão de intimação da decisão recorrida (DOC. 07), comprovante de pagamento das custas de preparo (DOC. 11) e cópia das principais peças dos autos de origem (DOC. 1, DOC. 2, DOC.3, DOC.4, DOC. 5, DOC. 8), as quais desde já, com fundamento no artigo 425, I, NCPC, os advogados ora subscritores DECLARAM serem autênticas.

306

SEBASTIÃO MONTEIRO
ADVOCADO

Ante o exposto, em consonância com as razões recursais que seguem em anexo, requer-se que Vossa Excelência admita o processamento do presente **Agravo de Instrumento** na forma e para os fins de direito, **deferindo liminarmente a antecipação dos efeitos da tutela recursal**.

Nesses termos, pede deferimento

Cuiabá/MT, 17 de novembro de 2016.

Sebastião Monteiro da Costa Junior
OAB/MT 7.187

Gustavo Emanuel Paim
OAB/MT 14.606

Haiana Katherine M. Follmann
OAB/MT 18.024

RAZÕES DO RECURSO DE AGRAVO POR INSTRUMENTO

"[...] por óbvio, parece ser inexigível, pelo menos por enquanto, qualquer demonstração de regularidade fiscal para as empresas em recuperação judicial, seja para continuar no exercício de sua atividade (já dispensado pela norma), seja para contratar ou continuar executando contrato com o Poder Público." (STJ - Trecho da ementa do Julgamento do REsp 1173735/RN, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 22/04/2014, DJe 09/05/2014) (GRIFO NOSSO)

TRIBUTÁRIO. ADMINISTRATIVO. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO. IMPOSSIBILIDADE, SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1. Hipótese em que o Tribunal local decidiu que no caso dos autos a empresa em Recuperação Judicial estava dispensada de apresentar certidões negativas, inclusive para contratação com Poder Público.

2. O STJ vem entendendo ser inexigível, pelo menos por enquanto, qualquer demonstração de regularidade fiscal para as empresas em recuperação judicial, seja para continuar no exercício de sua atividade (já dispensado pela norma), seja para contratar ou continuar executando contrato com o Poder Público. Nos feitos que contam como parte pessoas jurídicas em processo de recuperação judicial, a jurisprudência do STJ tem-se orientado no sentido de se viabilizarem procedimentos aptos a auxiliar a empresa nessa fase.

Nesse sentido: REsp 1.173.735/RN, Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe 9.5.2014; AgRg na MC 23.499/RS, Rel. Ministro Humberto Martins, Rel. p/ Acórdão Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 19.12.2014. (...) (STJ - AgRg no AREsp 709.719/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2015, Dje 12/02/2016) (Grifo nosso)

COLETA CÁMARA;

EMÉRITOS DESEMBARGADORES;

NOBRE RELATOR:

Em que pese o costumeiro acerto das decisões proferidas pelo Juiz de Direito do Gabinete II da 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT, revela-se necessária a reforma do *decisum* de fls. 383/386 prolatado em 24/10/2016 nos autos do Pedido de Recuperação Judicial nº 35894-72.2016.811.0041 (Código 1159918), pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

I – SÍNTESE DOS FATOS PROCESSUAIS

A empresa agravante foi fundada no ano de 1992, desde então possui sede no município de Cuiabá/MT, prestando serviços de informatização, consultoria e assessoria geral em favor de diversos órgãos públicos em todo o território mato-grossense.

O foco comercial da empresa agravante é voltado exclusivamente para a contratação com entes públicos, de maneira que a totalidade de sua receita advém dos contratos firmados com o Poder Público.

A qualidade dos serviços prestados desde sua fundação, fez da agravante referência no seu mercado de atuação, alcançando expressivo crescimento durante os 24 (vinte e quatro) anos de funcionamento, chegando ao ápice de empregar 97 (noventa e sete) colaboradores.

Ocorre que, em decorrência das razões expostas pormenorizadamente na petição inicial dos autos de origem (DOC. 1 – em anexo), a solidez angariada com os longos anos de atividade, bem como o patrimônio e todo o *know-how* construído até então, não foram suficientes para afastar a crise econômico-financeira momentaneamente vivenciada.

O fato de se encontrar em transitória dificuldade financeira para pagar seus credores, entre eles fornecedores, trabalhadores, instituições financeiras e o fisco (passivo tributário), levou a agravante, como última alternativa de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira atualmente vivenciada, a ajuizar em 22/09/2016 Pedido de Recuperação Judicial visando buscar auxílio do Poder Judiciário para evitar a paralisação de suas atividades e permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa e sua função social.

Dada a peculiar característica do ramo de atuação da agravante, voltado exclusivamente para contratação com órgãos públicos, e levando em

conta a dificuldade passageira para pagamento dos credores, inclusive os credores fiscais, a inicial do pleito recuperatório foi aparelhada com **pedido de tutela provisória** para que, em caráter cautelar, o Juízo Recuperacional autorizasse a recuperanda a participar de licitações públicas e firmar contratos com entes públicos, sem a apresentação da Certidão Negativa de Débito Tributário, Certidão Negativa de Débito Trabalhista e sem a apresentação da Certidão Negativa de Distribuição de Recuperação Judicial, sob pena de restar inviabilizado o prosseguimento de suas atividades e tornar inócua a própria recuperação judicial.

Isso porque, repita-se, todos os clientes da atividade desenvolvida pela agravante são órgãos públicos que, obrigatoriamente, para todas as contratações de serviços, devem realizar licitação.

A totalidade dos editais dos certames licitatórios (DOC. 2 e DOC. 5), para que as empresas interessadas possam se habilitar visando contratação com a Administração Pública, exigem a apresentação da **Certidão Negativa de Débito Tributário, Certidão Negativa de Débito Trabalhista e Certidão Negativa de Distribuição de Recuperação Judicial**.

Desse modo, considerando que naturalmente toda empresa em recuperação judicial possui passivo junto aos fornecedores, trabalhadores, instituições financeiras e fisco, é evidente a dificuldade momentânea da agravante obter certidão negativa de débito.

Por corolário, caso as certidões negativas continuem a ser exigidas da agravante, notadamente durante o período de blindagem, restarão prejudicados os objetivos almejados com o processo recuperacional, na medida em que a agravante estará impedida de participar de novas licitações e efetivar novos contratos, celfando o aporte de novos recursos necessários para a superação da crise empresarial.

Nesse contexto, embora tenha deferido o processamento do pedido de recuperação judicial, ordenando pelo prazo de 180 dias, a suspensão de todas as ações e execuções movidas em face da pessoa jurídica ora agravante, o Magistrado de piso entendeu que *"levando-se em conta que a relação jurídica eventualmente formada entre o vencedor da licitação e a Administração Pública envolve diretamente o interesse público, a dispensa de apresentação de certidões negativas pleiteada deve ser analisada diante de cada caso concreto, em cada procedimento licitatório que a requerente participar"* (DOC. 3) (grifo nosso).

Posto isso, em atenção à aludida cominação judicial de 1ª instância, na data de 17/10/2016 (fls. 285/287 na origem, DOC. 5), a agravante submeteu ao crivo do Juízo recuperacional caso concreto que exigia a dispensa da apresentação das certidões negativas, onde a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT realizaria, na data de 25/10/2016, licitação com a finalidade de contratar empresa cujo ramo de atividade é exercido pela recuperanda *(empresa especializada para a execução dos serviços de realização/aplicação de concurso público para preenchimento de vagas do quadro de servidores)*.

Contudo, mesmo diante da situação concreta comprovando a urgente necessidade da dispensa da apresentação das certidões negativas para que a agravante pudesse continuar a desempenhar suas atividades, o Magistrado de piso proferiu a decisão ora agravada às fls. 383/386 dos autos de origem, ocasião em que indeferiu a pretensão acautelatória, nos seguintes termos:

"As fls. 285/287, a recuperanda requereu a autorização deste juízo para que possa participar do Pregão Presencial n. 79/2016 da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, sem a apresentação de certidões negativas de débitos tributários (municipal, estadual e federal), trabalhista e de recuperação judicial. A requerente esclarece que o pregão tem o finalidade de contratar empresa especializada para a realização de concurso público para

preenchimento de vagas do quadro de servidores daquele município, atividade que se enquadra no seu objeto social.

Acrescenta que, caso a exigência de apresentação de certidões negativas prevaleça, o sucesso deste processo recuperacional ficará prejudicado.

Juntou os documentos de fls. 288/321.

Na sequência, às fls. 336/341, a recuperanda requer que seja determinada à Prefeitura de Cuiabá/MT a liberação do acesso ao sistema "NFS-e – Nota Fiscal de Serviço Eletrônica" e a autorização para a emissão de notas fiscais, independentemente da existência de débito fiscal com a municipalidade.

Juntou os documentos de fls. 343/382.

É o relatório. Decido.

Vejo que os dois pedidos formulados pela recuperanda referem-se à contratação com o Poder Público, o primeiro objetivando participar de novas licitações para a formalização de novos contratos com a dispensa da apresentação de certidões negativas (fiscais, trabalhistas e de recuperação judicial) e o segundo almejando a autorização para emissão de notas fiscais pela Prefeitura de Cuiabá, mesmo diante da existência de débitos perante aquele ente.

Quanto ao primeiro pleito, o art. 52, II, da LRF estabelece que as empresas em recuperação judicial estão dispensadas de apresentar certidões negativas para o exercício de suas atividades. Contudo, faz exceção expressa quanto à contratação com o Poder Público e para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais.

Portanto, não teve o legislador a intenção de privilegiar as empresas em recuperação judicial com a dispensa da exigência de apresentação de certidões negativas para contratação com o Poder Público nas mais variadas formas, até porque, se assim o quisesse, não teria feito a ressalva restritiva inserta na parte final do inciso II do art. 52 da LRF.

Por sua vez, a Lei n. 8.666/93, que institui as normas para licitações e contratos da Administração Pública, em seus arts. 29, III, IV e V e 31, II, prevê expressamente a exigência da apresentação de certidões negativas de débitos perante a Fazenda Pública, INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, bem como certidão negativa de falência ou concordata, ressaltando que é entendimento pacífico que a previsão quanto à concordata se estendeu à recuperação judicial com o advento da Lei n. 11.101/2005.

É necessário ressaltar que tais exigências visam atender ao interesse público, uma vez que permitem que a Administração Pública opure a idoneidade do licitante e a sua efetiva capacidade de cumprimento

das obrigações assumidas no contrato, conforme previsão contida no art. 37, XXI, da Constituição Federal.

Nesse contexto, é preciso considerar que o interesse da coletividade, mormente com a garantia de que será contratada empresa com estrutura apta a dar cumprimento ao serviço pretendido pelo Estado, deve se sobrepor ao interesse individual de empresas em recuperação judicial, não obstante a Lei n. 11.101/2005 traga como seu principal norte o princípio da preservação da empresa.

Em outras palavras, a repercussão negativa para a sociedade quando da contratação de empresa que não tenha capacidade econômico-financeira para a prestação de um serviço público pode ser muito maior do que os efeitos da crise de uma empresa em recuperação judicial, valores que evidentemente devem ser sopesados em nome da mais justa e apropriada entrega da prestação jurisdicional em processos como o presente.

Além disso, o acolhimento da pretensão da requerente, que nada mais é do que poder participar de licitações sem estar em dia com suas obrigações tributárias e trabalhistas, a colocaria em situação mais vantajosa do que os demais concorrentes, de maneira a infringir o princípio da isonomia, lembre-se, de caráter constitucional (art. 37, XXI, da CF).

Portanto, não existe qualquer amparo legal para o acolhimento do pedido almejado pela recuperanda, que, de resto, não trouxe aos autos quaisquer elementos concretos que sustentassem entendimento diverso do ora exteriorizado a ponto de relativizar a aplicação da isonomia entre os licitantes.

(...)

Diante do acima exposto, indefiro o pedido de dispensa de certidões negativas para a participação de licitação formulado às fls. 285/287.

(...)"

O Juiz de primeira instância, ao proferir a decisão ora agravada indeferindo a dispensa de apresentação de certidões negativas para que a agravante possa participar de licitação e contratar com o Poder Público, inviabilizou toda e qualquer possibilidade de êxito do processo de recuperação judicial, Inobservando o artigo 47 da Lei 11.101/2005 e contrariando a maciça orientação jurisprudencial dos tribunais pátrios.

Portanto, diante da excepcionalidade consistente no fato da recuperanda ser empresa com foco comercial dirigido exclusivamente para a contratação com entes públicos, visando acautelar o êxito do processo recuperacional de origem, a agravante interpõe o presente recurso para que seja reformado o édito objugado e, em consonância com as razões jurídicas a seguir expostas, seja autorizada a participar de licitações públicas e firmar contratos com o Poder Público, sem a apresentação da Certidão Negativa de Débito Tributário, Certidão Negativa de Débito Trabalhista e sem a apresentação da Certidão Negativa de Distribuição de Recuperação Judicial.

II - DOS FUNDAMENTOS PARA A REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA - PRECEDENTES

Conforme os fatos preambularmente expostos, a controvérsia erigida à apreciação deste Egrégio Tribunal cinge-se em verificar a possibilidade da empresa agravante, que encontra-se em recuperação judicial e possui foco comercial dirigido exclusivamente para contratações com o Poder Público, participar de licitação mediante a dispensa de apresentação das Certidões Negativas de Débito e Certidão Negativa de Distribuição de Recuperação Judicial.

Ao analisar a questão, por meio da decisão ora agravada, o Juiz de primeiro grau entendeu que não é possível dispensar a apresentação das aludidas certidões negativas para que a empresa em recuperação judicial possa participar de licitação e contratar com o Poder Público.

A conclusão exarada pelo Juízo de primeira instância restou extraída, basicamente, da interpretação literal dos artigos 52, II, da Lei 11.101/2005, e artigos 29, inciso III, e 31, inciso II, ambos da Lei 8.665/93, que assim prescrevem:

“Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:

[...]

II – determinará a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 desta Lei;” (grifo nosso)

“Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

(..) III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;”

“Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

(...) II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;”

Contudo, na espécie, em consonância com a maciça jurisprudência pátria, sobretudo em conformidade com recentes precedentes do Superior Tribunal de Justiça, existe particularidade que autoriza excepcionar as regras legais supra transcritas para salvaguardar a possibilidade do sucesso do processo recuperacional, retratado nos objetivos insertos no artigo 47 da Lei 11.101/2005, *verbis*:

“Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.” (grifo nosso)

Nesse contexto, quando se trata de empresa em recuperação judicial cuja única e exclusiva fonte de receita advém de contratos firmados com entes públicos, como é o caso da agravante¹, os Tribunais têm flexibilizado as citadas regras restritivas a fim de tornar viável a recuperação judicial, admitindo a dispensa de certidões negativas para a empresa recuperanda firmar novos contratos ou manter contratos já firmados com o Poder Público.

A doutrina, ao comentar a exceção legal instituída na parte final do artigo 52, II, da Lei 11.101/2005, salienta que:

"(...) dependendo do tipo de empresa, este inciso pode determinar a inviabilidade da continuação das atividades. Com efeito, imagine-se uma empresa que tem grandes contratos com o Poder Público e que, no momento em que pede sua recuperação, fica proibida de continuar tais contratos, a menos que apresente certidões negativas." (BEZERRA FILHO, Manoel Justino. Lei de recuperação de empresas e falências: comentada. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009, p. 143) (grifo nosso)

À luz dessa constatação doutrinária, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Agravo Regimental Interposto nos autos do Recurso Especial nº 709.719/RJ, publicado em 12/02/2016, assentou a necessidade de dispensar a apresentação das certidões negativas por parte de empresa sujeita aos efeitos da Lei 11.101/2005 como forma de viabilizar a superação da momentânea situação de crise econômico-financeira *ipsis litteris*:

"TRIBUTÁRIO. ADMINISTRATIVO. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO. IMPOSSIBILIDADE. SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1. Hipótese em que o Tribunal local decidiu que no caso dos autos a empresa em Recuperação Judicial estava dispensada de apresentar certidões negativas, inclusive para contratação com Poder Público.

¹ Importante destacar o relatório apresentado pela Administradora Judicial da empresa agravante, onde atestou expressamente que a atividade empresarial da recuperanda é voltada exclusivamente para a contratação com o Poder Público e, além disso, relacionou todos os contratos da recuperanda atualmente em vigor firmados com órgãos público, comprovando que sua receita tem origem unicamente nos serviços prestados em favor da Administração Pública [DOC. B em anexo]

2. O STJ vem entendendo ser inexigível, pelo menos por enquanto, qualquer demonstração de regularidade fiscal para as empresas em recuperação judicial, seja para continuar no exercício de sua atividade (já dispensado pela norma), seja para contratar ou continuar executando contrato com o Poder Público. Nos feitos que contam como parte pessoas jurídicas em processo de recuperação judicial, a jurisprudência do STJ tem-se orientado no sentido de se viabilizarem procedimentos aptos a auxiliar a empresa nessa fase.

Nesse sentido: REsp 1.173.735/RN, Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe 9.5.2014; AgRg na MC 23.499/RS, Rel. Ministro Humberto Martins, Rel. p/ Acórdão Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 19.12.2014.

(...)" (STJ - AgRg no AREsp 709.719/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2015, DJe 12/02/2016) (Grifo nosso) (DOC. 12 – EM ANEXO)

No mesmo norte, colhe-se a ementa do julgamento do REsp 1.173.735/RN, onde, com fulcro em precedente da Corte Especial do STJ², restou expressamente deliberado que não pode ser exigível de empresa em recuperação judicial a apresentação de Certidão Negativa de Débito para contratação com o Poder Público, in verbis.

"DIREITO EMPRESARIAL, TRIBUTÁRIO E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E MONTAGEM DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS DE PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL COM A PETROBRAS. PAGAMENTO DO SERVIÇO PRESTADO. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DA EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE. SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ARTS. 52 E 57 DA LEI N. 11.101/2005 (LF) E ART. 191-A DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL (CTN). INOPERÂNCIA DOS MENCIONADOS DISPOSITIVOS. INEXISTÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA A DISCIPLINAR O PARCELAMENTO DA DÍVIDA FISCAL E

² Recurso Especial nº 1187404/MT, relatado pelo Ministro Luis Felipe Salomão, julgado em 19/06/2013, onde a Corte Especial do STJ consignou que "em uma exegese teleológica da nova Lei de Falências, visando conferir operacionalidade à recuperação judicial, é desnecessária comarcação de regularidade tributária, nos termos do art. 57 da Lei n. 11.101/2005 e do art. 191-A do CTN, diante da inexistência de lei específica a disciplinar o parcelamento da dívida fiscal e previdenciária de empresas em recuperação judicial" (grifo nosso).

PREVIDENCIÁRIA DE EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
PRECEDENTE DA CORTE ESPECIAL.

1. O art 47 serve como um norte a guiar a operacionalidade da recuperação judicial, sempre com vistas ao desígnio do instituto, que é "viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

2. Segundo entendimento exarado pela Corte Especial, em uma exegese teleológica da nova Lei de Falências, visando conferir operacionalidade à recuperação judicial, é desnecessário comprovação de regularidade tributária, nos termos do art 57 da Lei n 11.101/2005 e do art. 191-A do CTM, diante da inexistência de lei específica a disciplinar o parcelamento da dívida fiscal e previdenciária de empresas em recuperação judicial (REsp 1187404/MT, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 19/06/2013, DJe 21/08/2013).

3. Dessarte, o STJ, para o momento de deferimento da recuperação, dispensou a comprovação de regularidade tributária em virtude da ausência de legislação específica a reger o parcelamento da dívida fiscal e previdenciária de empresas em recuperação judicial. Nessa linha de intelecção, por óbvio, parece ser inexigível, pelo menos por enquanto, qualquer demonstração de regularidade fiscal para as empresas em recuperação judicial, seja para continuar no exercício de sua atividade (já dispensado pela norma), seja para contratar ou continuar executando contrato com o Poder Público.

4. Na hipótese, é de se ressaltar que os serviços contratados já foram efetivamente prestados pela ora recorrida e, portanto, a hipótese não trata de dispensa de licitação para contratar com o Poder Público ou para dar continuidade ao contrato existente, mas sim de pedido de recebimento dos valores pelos serviços efetiva e reconhecidamente prestados, não havendo falar em negativa de vigência aos artigos 52 e 57 da Lei n. 11.101/2005.

5. Malgrado o descumprimento da cláusula de regularidade fiscal possa até ensejar, eventualmente e se for o caso, a rescisão do contrato, não poderá haver a retenção de pagamento dos valores devidos em razão de serviços já prestados. Isso porque nem o art. 87 da Lei n. 8.666/1993 nem o item 7.3. do Decreto n. 2.745/1998, preveem a retenção do pagamento pelo serviços prestados como sanção pelo alegado defelto comportamental. Precedentes.

6. Recurso especial a que se nega (STJ - REsp 1173735/RN, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 22/04/2014, DJe 09/05/2014) (grifamos)

Em consonância com a orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no julgamento realizado na data de 02/09/2015, também registrou a necessidade da dispensa de apresentação de certidões negativas para empresa em recuperação judicial participar de licitação e firmar contrato com a Administração Pública, medida considerada imprescindível para se alcançar os propósitos estabelecidos no artigo 47 da Lei 11.101/2005. *in verbis*:

“PROCESSO CIVIL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PARTICIPAÇÃO DAS AGRAVADAS EM PROCESSO LICITATÓRIO COM O PODER PÚBLICO. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA EXEGESE DO ARTIGO 47 DA LEI 11.101/2005. IMPÕE-SE ESTIMULAR E VIABILIZAR A SUPERAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CRISE ECONÔMICO FINANCEIRA DO DEVEDOR, A FIM DE PERMITIR A MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA, DO EMPREGO DOS TRABALHADORES E DOS INTERESSES DOS CREDORES, PROMOVENDO, ASSIM, A PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.” (TJRI - 0035743-47.2015.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Des(a). MARÍLIA DE CASTRO NEVES VIEIRA - Julgamento: 02/09/2015 - VIGÉSIMA CÂMARA CÍVEL) (grifo nosso)

Advém do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro outro relevante precedente jurisprudencial, registrado no julgamento do AI 0015971-98.2015.8.19.0000, realizado em 07/07/2015, onde o órgão colegiado local consignou: ***“A dispensa de apresentação de certidão negativa de débito fiscal e de comprovação da idoneidade econômico-financeira para contratação com o Poder Público se encontra em absoluta consonância com o princípio da preservação da empresa, expressamente contido no artigo 170 e parágrafo único da Constituição Federal, e no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, não***

havendo violação ao artigo 52, inciso II, da mesma Lei ou ao artigo 32, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/1993” (TJRJ – Trecho da ementa do julgamento do AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 0015971-98.2015.8.19.0000 - Des(a). CAMILO RIBEIRO RULIERE - Julgamento: 07/07/2015 - PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL) (grifo nosso).

Nessa senda, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em recentes arestos, igualmente tem anotado entendimento de que a dispensa de apresentação das certidões negativas para contratação com o Poder Público se mostra necessária para resguardar a continuidade das atividades da empresa em recuperação judicial, sobretudo quando esta possui foco comercial dirigido a este ramo de mercado. Senão vejamos:

“Embargos declaratórios. Omissão inexistente. Acolhimento que se dá em virtude de alteração de entendimento no espaço de tempo entre o acórdão embargado e a vinda dos embargos declaratórios. Dispensa das certidões para participação em licitações que se insere na competência do juiz da recuperação judicial e que se justifica para permitir a continuidade das atividades e prestígio ao princípio da preservação da empresa. Jurisprudência desta 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial e do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Embargos acolhidos com alteração do resultado para o provimento do agravo e dispensa das certidões.” (TJSP - Relator(a): Maia da Cunha; Comarca: São José dos Campos; Órgão julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Embargos de Declaração N. 2159464-07 2015.8 26 0000; Data do julgamento: 13/04/2016; Data de registro: 13/04/2016) (grifo nosso)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – Pedido das recuperandas de dispensa de certidões negativas de falência/recuperação, para participação em licitações. Indeferimento. Inconformismo. A Jurisprudência do STJ tem flexibilizado exigências legais quando a providência tem por escopo auxiliar o surgimento da empresa em recuperação. O Poder Público exigirá das recuperandas uma série de outros documentos e certidões para a contratação, de forma que a dispensa deste único documento, não afronta a segurança jurídica. Empresas que se dedicam ao transporte e mantêm contratos de concessão com o Poder Público para serviço de transporte municipal e intermunicipal. Provimento do recurso para permitir a

participação das recuperandas em procedimentos licitatórios com a dispensa de apresentação do documento acima referido." (TJSP - Relator(a): Enio Zuliani; Comarca: Ourinhos; Órgão julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do julgamento: 03/03/2016; Data de registro: 03/03/2016) (grifo nosso)

Não por outra razão, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ao apreciar o Agravo de Instrumento N. 1.0477.11.001338-0/001, cujo acórdão foi publicado em 30/09/2016, julgou possível a dispensa de apresentação das certidões negativas para que a empresa em recuperação judicial possa participar de processo licitatório. *in litteris*:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PARTICIPAÇÃO EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO- DISPENSA DE CERTIDÃO NEGATIVA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL- POSSIBILIDADE- PRECEDENTES DO COL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA- PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA DE URGÊNCIA- RECURSO DESPROVIDO.

1. A Lei nº 11.101/2005 possui como norte o princípio da preservação da empresa, em atenção à finalidade econômica e social do instituto da recuperação judicial.

2. A jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça vem se firmando no sentido de flexibilizar a regra contida no art. 52, inciso II da Lei nº 11.101/2005, a fim de tornar viável a recuperação judicial, admitindo a dispensa de certidões negativas para as empresas em recuperação judicial contratarem ou manterem contratos já firmados com o Poder Público. Precedentes.

3. Presentes os requisitos autorizadores da medida de urgência, deve ser mantida a r. decisão concessiva agravada.

4. Recurso a que se nega provimento." (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0477.11.001338-0/001, Relator(a): Des.(a) Sandra Fonseca, 6ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 20/09/2016, publicação da súmula em 30/09/2016)

O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, analisando situação semelhante a esta sob enfoque, asseverou que o fato da empresa estar em recuperação judicial não pode representar impedimento para participação em

licitação pública. Vejamos os exatos termos do referenciado precedente jurisprudencial:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RENOVAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO E CLASSIFICAÇÃO CADASTRAL - CRCC E DISPENSA DE CERTIDÃO NEGATIVA, POSSIBILIDADE, MEDIDA APTA A CONTRIBUIR COM O PROPÓSITO DE SUPERACÃO DO DECLÍNIO ECONÔMICO-FINANCEIRO PREVISTO NA LEI QUE REGULA A MATÉRIA, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PREJUDICADOS, RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Cedico que a recuperação judicial tem o objetivo de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, "a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica" (art. 47, da Lei nº 11.101/2005). 2. Lado outro, consabido que há uma fase da licitação denominada habilitação, em que se verifica a aptidão do candidato para a futura contratação, podendo a administração fazer exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. 3. Conforme o art. 27, III, da Lei nº 8.666/93, exige-se que o licitante demonstre idoneidade econômica e financeira, a fim de que possa participar de procedimentos licitatórios. Entretanto, não se pode presumir, por outra vertente, que a recuperanda esteja desqualificada para participar de qualquer licitação. 4. Ademais, o fato de estar a ora agravada submetida ao regime de recuperação judicial não representa impedimento de participação em licitação pública, tanto que a lei de regência exige em seu art. 31, inciso II, a apresentação de certidão negativa de falência ou concordata, silenciando quanto à recuperação judicial, não cabendo, portanto, restringir atos, onde a lei não o fez, como também pelo fato de a situação contábil da recorrida está, justamente, sob a tutela judicial."
(TJBA - Agravo de Instrumento nº 0014896-82.2013.8.05.0000 - Relator(a): José Edivaldo Rocha Rotondano - Comarca: Salvador - Órgão julgador: Quinta Câmara Cível - Data do julgamento: 19/11/2013 Data de registro: 22/11/2013) (grifo nosso)

Por corolário, frente aos termos da Lei 11.101/2005 e diante dos precedentes jurisprudenciais ora colocados, mostra-se pertinente a reforma da decisão ora agravada para que seja concedida à recuperanda autorização

para participar de licitações e contratar com o Estado, sem a apresentação de Certidão Negativa de Débito Tributário, Certidão Negativa de Débito Trabalhista e de Certidão Negativa de Recuperação Judicial.

Caso contrário, o faturamento total da agravante estará inviabilizado, eis que se trata de empresa que atua exclusivamente no segmento público. Há vários certames de que a agravante não poderá participar, alguns deles já em curso. Há a previsão de novos editais para breve.

Portanto, é necessária a atuação jurisdicional desse Egrégio Tribunal para que se mantenha a possibilidade da empresa agravante participar desses procedimentos licitatórios, de modo que ela se reorganize financeiramente e viabilize a sua recuperação judicial, em benefício de todos, especialmente dos trabalhadores engajados na atividade da recorrente.

III – DA PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS PARA O DEFERIMENTO DA MEDIDA LIMINAR

Frente aos fundamentos expostos ao longo dessa via recursal, mostra-se patente a presença dos requisitos, consubstanciados no *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, para a concessão liminar do efeito ativo

A concessão do efeito ativo, mediante a antecipação dos efeitos da tutela recursal (NCPC, 1.019, I), é possível nos casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação à parte agravante, desde que demonstrada a probabilidade de provimento do recurso (NCPC, 995, parágrafo único).

Nesse diapasão, vê-se que a interposição recursal apresenta relevantes fundamentos hábeis a demonstrar a probabilidade de provimento do recurso, sendo possível vislumbrar-se ainda, que a decisão recorrida pode resultar lesão grave e de difícil reparação à recorrente.

A relevância da fundamentação, que evidencia o *fumus boni iuris* da postulação, encontra respaldo nos inúmeros precedentes jurisprudenciais ora

colacionados, os quais reiteradamente tem afirmado que *"A dispensa de apresentação de certidão negativa de débito fiscal e de comprovação da idoneidade econômico-financeira para contratação com o Poder Público se encontra em absoluta consonância com o princípio da preservação da empresa, expressamente contido no artigo 170 e parágrafo único da Constituição Federal, e no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, não havendo violação ao artigo 52, inciso II, da mesma Lei ou ao artigo 32, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/1993"* (TJR) – Trecho da ementa do julgamento do AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 0015971-98.2015.8.19.0000 - Des(a). CAMILO RIBEIRO RULIERE - Julgamento: 07/07/2015 - PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL) (grifo nosso).

Com base nessa inteligência jurisprudencial, o *periculum in mora* encontra ressonância no fato de que a qualquer momento poderão ser publicados novos editais de habilitação em processo licitatório, dos quais a agravante não poderá sequer participar.

Desse modo, se persistirem os termos da decisão ora combatida, restará inviabilizada a continuidade das atividades empresariais da recorrente, cujo foco comercial é dirigido exclusivamente para contratação com o Poder Público.

Vale frisar que a Administradora Judicial nomeada pelo Juízo Recuperacional atestou expressamente em seu parecer (DOC. 8) lavrado às fls. 423/429 dos autos de origem que a totalidade das receitas da recuperanda advém de contratos públicos, dada a característica inerente ao ramo de atividade explorado.

Nesse sentido, impedir a agravante de participar de certames licitatórios ou de contratar com o Estado significa trazer um enorme ônus para o seu funcionamento, inviabilizando o prosseguimento de suas atividades e tomando inócua a própria recuperação judicial. Com isso, deixa de se pagarem os credores, não se recolhem os tributos devidos e os contratos de trabalho

terão de ser encerrados. Nada mais contrário à ideia de continuidade das atividades empresariais estampada no art. 47 da lei n. 11.101/2005.

Logo, é evidente o dano irreparável provocado pela demora da prestação jurisdicional, circunstância que, aliada ao *fumus boni iuris* antes exposto, reclama o deferimento do efeito ativo ao presente recurso, para antecipar os efeitos da tutela recursal, a fim de autorizar a agravante a participar de licitações públicas e firmar contratos com entes públicos, sem a apresentação da Certidão Negativa de Débito Tributário, Certidão Negativa de Débito Trabalhista e sem a apresentação da Certidão Negativa de Distribuição de Recuperação Judicial, sob pena de restar inviabilizado o prosseguimento de suas atividades e tornar inócua a própria recuperação judicial.

IV – DOS PEDIDOS

ANTE O EXPOSTO, tendo em vista o evidente *fumus boni iuris* demonstrado ao longo das razões recursais e considerando o *periculum in mora* retratado no fato de que a decisão recorrida é apta a causar lesão grave e de difícil reparação à agravante, REQUER:

1 – Seja o presente Agravo de Instrumento recebido, atribuindo-lhe, liminarmente, o efeito ativo para antecipar a tutela recursal, a fim de autorizar a agravante a participar de licitações públicas e firmar contratos com entes públicos, sem a apresentação da Certidão Negativa de Débito Tributário, Certidão Negativa de Débito Trabalhista e sem a apresentação da Certidão Negativa de Distribuição de Recuperação Judicial, sob pena de restar inviabilizado o prosseguimento de suas atividades e tornar inócua a própria recuperação judicial;

2 - Seja notificado o juízo singular para prestar as informações que entender pertinentes;

SEBASTIÃO MONTEIRO

3 - Sejam intimados os credores habilitados no processo de origem e a Administradora Judicial, todos nomeados no preâmbulo desta interposição, para que querendo apresentem manifestação acerca dos termos deste recurso;

4 - A oitiva da Procuradoria de Justiça oficiante no prazo legal;

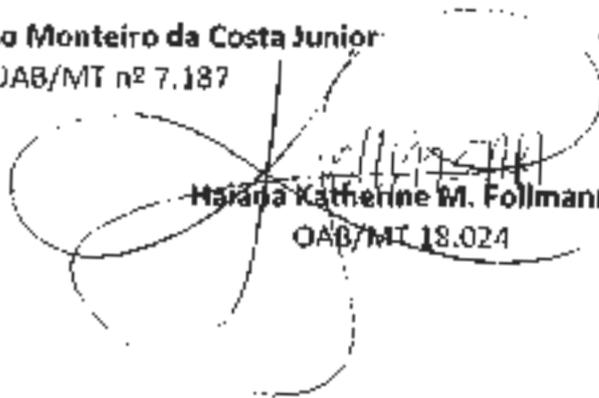
5 - No mérito, requer seja dado provimento ao presente recurso, confirmando a liminar inicialmente deferida, para reformar a decisão recorrida a fim de autorizar a agravante a participar de licitações públicas e firmar contratos com entes públicos, sem a apresentação da Certidão Negativa de Débito Tributário, Certidão Negativa de Débito Trabalhista e sem a apresentação da Certidão Negativa de Distribuição de Recuperação Judicial, sob pena de restar inviabilizado o prosseguimento de suas atividades e tornar inócua a própria recuperação judicial.

Nesses termos, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 17 de novembro de 2016.

Sebastião Monteiro da Costa Junior
OAB/MT nº 7.187

Gustavo Emanuel Paim
OAB/MT nº 14.606



Katia Katherine M. Follmann
OAB/MT 18.024

ROL DE DOCUMENTOS EM ANEXO

DOC. 1 – CÓPIA DA PETIÇÃO INICIAL DOS AUTOS DE ORIGEM (FLS. 04/42);

DOC. 2 – CÓPIA DE EXEMPLAR DE EDITAL DE LICITAÇÃO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA RECUPERANDA AGRAVANTE, COMPROVANDO QUE PARA HABILITAÇÃO NO CERTAME É OBRIGATÓRIA, INDISTINTAMENTE, APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO TRIBUTÁRIO E APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (FLS. 148/238);

DOC. 3 – CÓPIA DA DECISÃO DE DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FAVOR DA AGRAVANTE (FLS. 268/274);

DOC. 4 – CÓPIA DA RELAÇÃO COMPLETA DOS CREDORES DA RECUPERANDA AGRAVANTE (FLS. 279/284), COMPROVANDO A IMPOSSIBILIDADE MOMENTÂNEA DE OBTENÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS ANTE A EXISTÊNCIA DE CREDORES TRABALHISTAS, CREDORES FORNECEDORES, CREDORES INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E CREDORES TRIBUTÁRIOS;

DOC. 5 – CÓPIA DA PETIÇÃO DA RECUPERANDA AGRAVANTE PLEITEANDO A DISPENSA DA APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES NEGATIVAS PARA QUE PUDESSE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO DESTINADA À CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS POR ELA PRESTADOS DE MANEIRA ESPECIALIZADA (FLS. 285/319),

DOC. 6 – CÓPIA DA DECISÃO AGRAVADA, QUE INDEFERIU A DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES NEGATIVAS PARA PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO (FLS. 383/386);

DOC. 7 – CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA;

DOC. 8 – CÓPIA DO PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL (FLS. 423/429), ATESTANDO QUE A ATIVIDADE EMPRESARIAL DA RECUPERANDA É DESTINADA EXCLUSIVAMENTE À CONTRATAÇÃO COM ENTES PÚBLICOS, DE MANEIRA QUE A TOTALIDADE DE SUA RECEITA PROVÉM DE CONTRATOS FIRMADOS COM O PODER PÚBLICO;

DOC. 9 – CÓPIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AOS ADVOGADOS DA AGRAVANTE, ATOS CONSTITUTIVOS E CERTIDÃO DA JUNTA COMERCIAL DA RECORRENTE;

DOC. 10 – CÓPIA DO TERMO DE COMPROMISSO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL (FLS. 276) E CÓPIA DAS PROCURAÇÕES OUTORGADAS AOS ADVOGADOS DOS CREDORES HABILITADOS NOS AUTOS DE ORIGEM (FLS. 388/400 E FLS. 431);

DOC. 11 – COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DO PREPARO;

SEBASTIÃO MONTEIRO

DOC. 12 – ÍNTEGRA DO ACÓRDÃO DO STJ NO JULGAMENTO DO AGRG NO ARESP 709.719/RJ, DATADO DE 12/02/2016, ONDE RESTOU ASSENTADO QUE “O STJ VEM ENTENDENDO SER INEXIGÍVEL, PELO MENOS POR ENQUANTO, QUALQUER DEMONSTRAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL PARA AS EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SEJA PARA CONTINUAR NO EXERCÍCIO DE SUA ATIVIDADE (JÁ DISPENSADO PELA NORMA), SEJA PARA CONTRATAR OU CONTINUAR EXECUTANDO CONTRATO COM O PODER PÚBLICO. NOS FEITOS QUE CONTAM COMO PARTE PESSOAS JURÍDICAS EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A JURISPRUDÊNCIA DO STJ TEM-SE ORIENTADO NO SENTIDO DE SE VIABILIZAREM PROCEDIMENTOS APTOS A AUXILIAR A EMPRESA NESTA FASE”;

DOC. 13 – ÍNTEGRA DO ACÓRDÃO DO TJRJ NO JULGAMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 0035743-47.2015.8.19.0000, DATADO DE 02/09/2015, ONDE FOI DELIBERADO QUE, EM PROL DA VIABILIZAÇÃO DA SUPERÇÃO DA SITUAÇÃO DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA MOMENTÂNEA, É NECESSÁRIO OPORTUNIZAR À EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL A PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO, SEM A EXIGÊNCIA DE CERTIDÕES NEGATIVAS;

DOC. 14 – ÍNTEGRA DO ACÓRDÃO DO TJRJ NO JULGAMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 0015971-98.2015.8.19.0000, DATADO DE 07/07/2015, ONDE FOI DECIDIDO QUE “A DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO FISCAL E DE COMPROVAÇÃO DA IDONEIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO SE ENCONTRA EM ABSOLUTA CONSONÂNCIA COM O PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, EXPRESSAMENTE CONTIDO NO ARTIGO 170 E PARÁGRAFO ÚNICO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E NO ARTIGO 47 DA LEI Nº 11.101/2005, NÃO HAVENDO VIOLAÇÃO AO ARTIGO 52, INCISO II, DA MESMA LEI OU AO ARTIGO 32, PARÁGRAFO 2º, DA LEI Nº 8.666/1993”;

DOC. 15 – ÍNTEGRA DO ACÓRDÃO DO TJSP NO JULGAMENTO DO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N. 2159464-07.2015.8.26.0000, DATADO DE 13/04/2016, ONDE FOI DECIDIDO QUE “DISPENSA DAS CERTIDÕES PARA PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES QUE SE INSERE NA COMPETÊNCIA DO JUIZ DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E QUE SE JUSTIFICA PARA PERMITIR A CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES E PRESTÍGIO AO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA”;

DOC. 16 – ÍNTEGRA DO ACÓRDÃO DO TJMG NO JULGAMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 1.0477.11.001338-0/001, DATADO DE 20/09/2016, ONDE FOI DECIDIDO QUE “A JURISPRUDÊNCIA DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA VEM SE FIRMANDO NO SENTIDO DE FLEXIBILIZAR A REGRA CONTIDA NO ART. 52, INCISO II DA LEI Nº 11.101/2005, A FIM DE TORNAR VIÁVEL A RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ADMITINDO A DISPENSA DE CERTIDÕES NEGATIVAS PARA AS EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONTRATAREM OU MANTEREM CONTRATOS JÁ FIRMADOS COM O PODER PÚBLICO”.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CUIABÁ – ESTADO DE MATO GROSSO

Proc. 35894-72.2016.811.0041

Cód. 1159918

Recuperação Judicial ACPI Assessoria Consultoria Planejamento & Informática Ltda

ALINE BARINI NÉSPOLI, administradora judicial, vem à
presença de V. Exa., apresentar relatório complementar das atividades da empresa,
contendo análise contábil do mês de outubro/2016, bem assim juntar cópia dos
balancetes apresentados pela recuperanda.

Cuiabá, 30 de novembro de 2016.



Aline Barini Néspoli
OAB/MT n.º 9.229

Processo n.º 35894-72.2016.811.0041 - Código
1159918

**ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA
PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA CNPJ
36.879.070/0001-09**

Capital social R\$315 mil

Passivo: R\$ 2.940.751,88

RELATÓRIO COMPLEMENTAR OUTUBRO/2016
- CONTÁBIL - 26/10 a 10/11/2016
- Atividades da Administração judicial 26/10 a
30/11/2016

SUMÁRIO

1. Relatório Sintético Dos Andamentos Processuais	03
1.1. Recursos	
2. Relatório contábil	04
2.1. Receitas	
2.2. Despesas	
2.3. Resultado Econômico	
2.4. Ativo	
2.5. Passivo Exigível e Patrimônio Líquido	
3 - Atividades da administração judicial	11
3.1. Divergências e Habilitações	
3.2. Reuniões	
3.3. Contatos telefônicos	
3.4. E-mails	
3.5. Diligências	
3.6. Documentos Contábeis	

1 - Relatório Sintético Dos Andamentos Processuais

22/09/2016 - Data do pedido de RJ

11/10/2016 - Data do deferimento (fls. 268/274)

13/10/2016 - Termo de posse

17/10/2016 – Pedido de dispensa de certidão para participação em licitação na modalidade Pregão Presencial nº 79/2016, na Comarca de Campos de Júlio/MT, com finalidade de realização/aplicação de concurso público para preenchimento de vagas de servidores.

17/10/2016 – Pedido de liberação do acesso à nota fiscal eletrônica, obstada pela Prefeitura Municipal de Cuabá em razão de débitos existentes.

24/10/2016 – Decisão de indeferimento da dispensa de certidões, sob fundamento de não demonstração concreta ao ponto de relativizar-se a exigência legal. Lado outro, deferida liberação do acesso à NF eletrônica, sob pena de multa diária de R\$10.000,00.

24/10/2016 – Publicação 1ª Edital (art. 51, §2º, LRF) – Diário Oficial MT nº 28.888, de 24/10/2016, pg. 207.

26/10/2016 – Relatório inicial da administradora judicial

RECURSOS:

AG 140.094/2016 – Rel. Des. Dirceu dos Santos (Prevento) 04/10/2016 - liminar deferida para recolhimento de custas complementares ao final do processo. Aguarda julgamento de mérito.

AG 152.255/2016 – Rel. Des. Dirceu dos Santos – 28/10/2016 - liminar deferida para baixa das anotações existentes no banco de dados do SERASA/SPC e Cartório de Protesto. Aguarda julgamento de mérito.

AgI 1003174-61.2016.8.11.0000 (PJe) – Rel. Des. Dirceu dos Santos – Dist. 18/11/2016 (objeto: dispensa de certidões para participação em licitações)

2. Relatório contábil

A ACPI Assessoria Consultoria Planejamento e Informática Ltda presta serviço exclusivamente à Administração Pública com contratação por Intermediário de todas as modalidades de licitação, geralmente com exíguo prazo para preparação do dossiê exigido nos editais, cuja atividade é voltada à locação de software (AirSoftware e outra) e consultoria em geral, como se evidencia o quadro demonstrativo abaixo, contendo os contratos em vigor.

CONTRATOS - CONSULTORIA LTDA

N.	Clientes	Data de Venc.	Nº Do Contrato
1	PREF. MUN. DE ALTO GARÇAS	31/12/2016	Contrato nº 037/2014
2	PREF. MUN. DE CANABRAVA DO NORTE	08/12/2016	Contrato nº 130/2013
3	PREF. MUN. DE CANARANA	11/08/2017	Contrato nº 123/2014
4	PREF. MUN. DE RONDOLÂNDIA	31/12/2016	Contrato nº 12/2016
5	PREF. MUN. DE NOVO SANTO ANTÔNIO	03/08/2017	Contrato nº 35/2014
6	PREF. MUN. DE GAÚCHA DO NORTE	17/01/2017	Contrato nº 50/2013
7	PREF. MUN. DE VILA RICA	12/07/2017	Contrato nº 28/2013
8	PREF. MUN. DE PLANALTO DA SERRA	19/02/2017	Contrato nº 002/2013
9	PREF. MUN. DE GUARANTÃ DO NORTE	27/01/2017	Contrato nº 289/2013
10	PREF. MUN. DE ÁGUA BOA	31/12/2016	Contrato nº 143/2016
11	CAM. MUN. DE CANARANA	04/02/2017	Contrato nº 005/2016
12	CAM. MUN. DE ÁGUA BOA	03/04/2017	Contrato nº 004/2013
13	CAM. MUN. DE PORTO ESPERIDIÃO	06/04/2017	Contrato nº 004/2016
14	CAM. MUN. DE DIAMANTINO	22/03/2017	Contrato nº 005/2016
	TOTAL		

CONTRATOS - LOCAÇÃO

N.	Clientes	Data De Venc. (Vigência)	Nº Do Contrato
1	CAM. MUN. DE MIRASSOL DO OESTE	19/03/2017	Contrato nº 001/2016
2	CAM. MUN. DE PORTO DOS GAÚCHOS	09/03/2017	Contrato nº 005/2015
3	CAM. MUN. DE PORTO ESPERIDIÃO	13/03/2017	Contrato nº 003/2015
4	CAM. MUN. DE VARZEA GRANDE	11/03/2017	Contrato nº 002/2015
5	CAM. MUN. DE CANARANA	19/03/2017	Contrato nº 003/2014
	TOTAL		

Vale destacar que a contraprestação dos contratos não é liberada em parcela única, mas sim diluída nos meses de vigência, de modo que há a necessidade de vultoso número de contratos vigentes para se alcançar receita suficiente à manutenção da atividade empresarial.

Verifica-se que, com exceção dos contratos firmados com os Municípios de Vila Rica (venc. 07/2017), Canarana e Novo Santo Antônio (venc. 08/2017), quase a integralidade dos contratos vigentes se encerrarão dentro de no

tel.

máximo 06 meses, mostrando-se essenciais novas contratações para manutenção da atividade empresarial.

Cumpra mencionar que, segundo informações do sócio Anildo, nos meses de novembro a fevereiro há um sobrestamento das licitações pelos entes públicos, que acabam sendo retomadas no início do mês de março.

A recuperanda também informou que parte de seus contratos públicos foram rescindidos por motivações diversas.

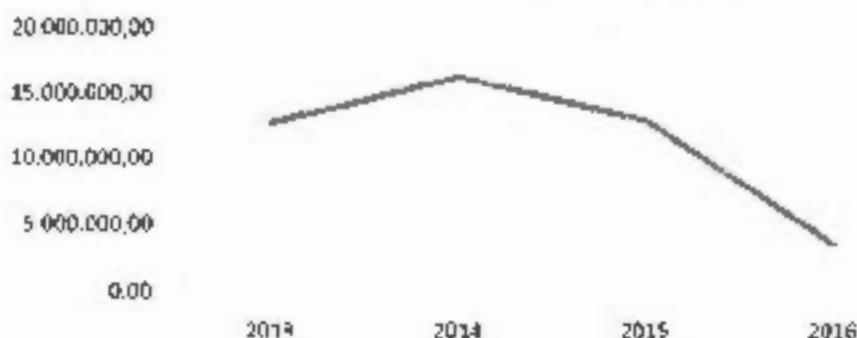
N.	Clientes	Data de Início e Venc.	Nº Do Contrato	Situação
1	CAM. MUN. DE PUCUMÉ	01/04/2016 à 15/06/2016	Contrato nº 001/2013	RESCINDIDO
2	CAM. MUN. DE VILA RICA	05/01/2016 à 31/12/2016	Contrato nº 003/2013	RESCINDIDO
3	PM. MUN. DE BARÃO DE MELGAÇO	30/05/2016 à 03/06/2017	Contrato nº 020/2014	RESCINDIDO
4	PM. MUN. DE CONFRESA	03/07/2016 à 02/03/2016	Contrato nº 016/2012	RESCINDIDO
5	PM. MUN. DE SERRA NOVA DOURADA	01/03/2016 à 13/02/2017	Contrato nº 034/2013	RESCINDIDO
6	SAABE CIAPADA DOS GUIMARÃES	16/03/2016 à 16/03/2017	Contrato nº 002/2014	RESCINDIDO
7	SAABE NOVA BRASILÂNDIA	28/03/2016 à 10/04/2017	Contrato nº 006/2014	RESCINDIDO
8	SANEAR RONDONÓPOLIS	15/08/2016 à 15/08/2017	Contrato nº 051/2013	PARCIALMENTE RESCINDIDO
9	PREVERAS NOVA BRASILÂNDIA	06/01/2014 à 01/01/2017	Contrato nº 005/2015	RESCINDIDO
10	IMPREV VILA RICA	21/05/2015 à 21/05/2016	Contrato nº 001/2015	RESCINDIDO
11	LISVAG PONTES E LACERDA	02/01/2015 à 31/12/2015	Contrato nº 02/2013	RESCINDIDO
12	CISCH MT	07/02/2016 a 07/12/2016	Contrato nº 001/2016	RESCINDIDO

Feitas essas considerações, passo a analisar os dados financeiros e contábeis da recuperanda, do mês de outubro de 2016, conforme subitens seguintes.

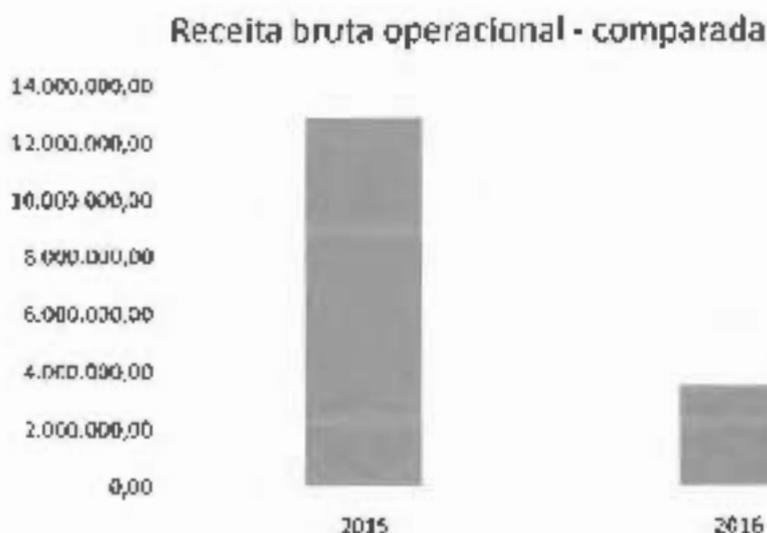
2.1. Receltas

Extraí-se dos documentos contábeis que instruíram o pedido de recuperação judicial uma redução da receita bruta operacional a partir de 2014, e de forma drástica a partir de 2015 até outubro/16, conforme quadro a seguir.

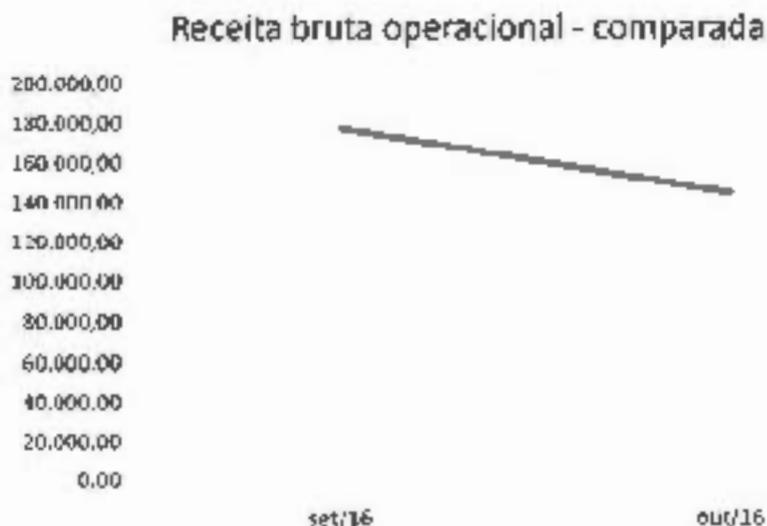
Receita bruta operacional - comparada



a) Ao confrontar os dados contábeis da receita bruta operacional do exercício de 2015 ao corrente exercício (proporcional Jan-Out/16), verificamos expressiva queda.

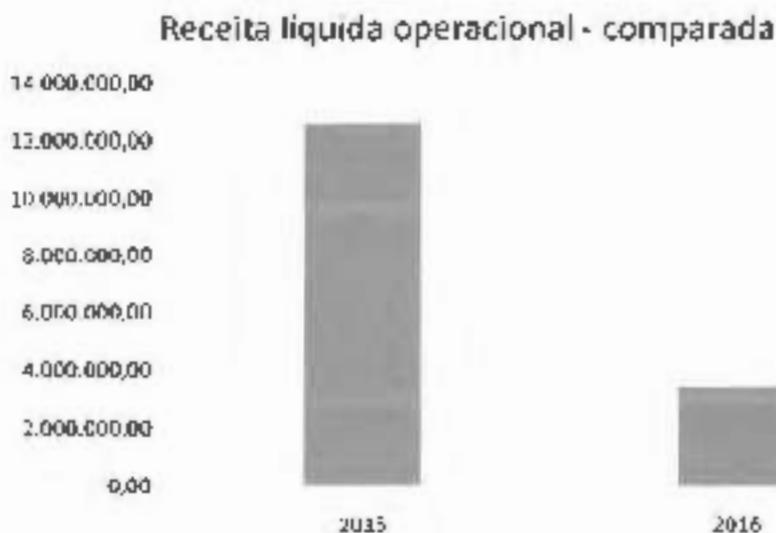


b) Ao comparara receita bruta operacional contabilizada no mês de setembro de 2016 com a realizada no mês seguinte (outubro/16), verifica-se redução de receita, conforme gráfico abaixo:



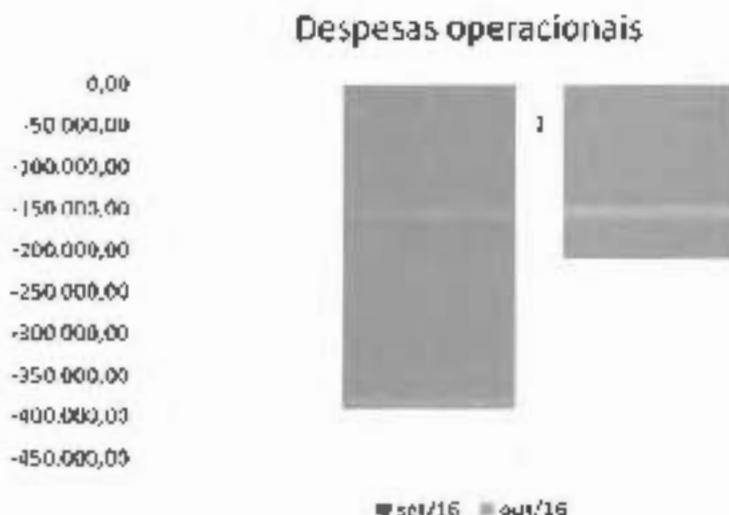
tel 6

c) A receita líquida operacional acumulada da Recuperanda, de janeiro a outubro de 2016 soma R\$ 3.412.261,29 (três milhões quatrocentos e doze mil duzentos e sessenta e um reais e vinte e nove centavos), demonstrando expressiva queda se comparada ao exercício de 2015, conforme gráfico abaixo:



2.2. Despesas:

a) Os gastos incorridos pela Recuperanda no mês de setembro de 2016, período pré-recuperacional, totalizaram R\$ 391.225,25 (trezentos e noventa e um mil duzentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos), sendo reduzidos no primeiro mês de processamento da recuperação para R\$ 211.149,06 (duzentos e onze mil cento e quarenta e nove reais e seis centavos), conforme gráfico abaixo:



b) Comparando-se a despesa de 2014 e 2015 com a realizada no acumulado de 2016 (jan-out), observa-se que recuperanda reduziu suas despesas expressivamente, passando para R\$ 4.851.677,30 (quatro milhões oitocentos e cinquenta e um mil seiscentos e setenta e sete reais e trinta centavos), implicando em uma redução de mais de 50% (cinquenta por cento), conforme gráfico abaixo:



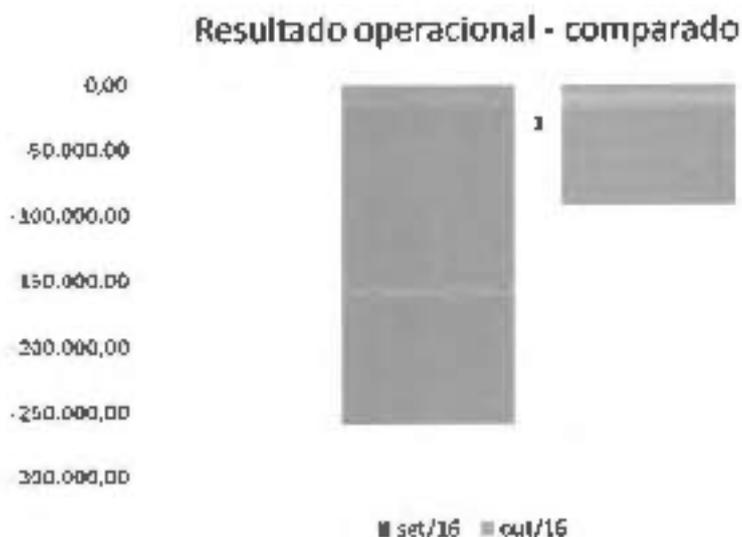
2.3. Resultado Econômico:

a) O resultado econômico contabilizado pelas recuperandas no ano de 2015 foi de R\$ 2.089.958,22 (dois milhões oitenta e nove mil novecentos e cinquenta e oito reais e vinte e dois centavos), e no ano de 2016, no acumulado até outubro, verifica-se resultado econômico negativo em R\$1.636.654,50 (um milhão seiscentos e trinta e seis mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), conforme gráfico a seguir:



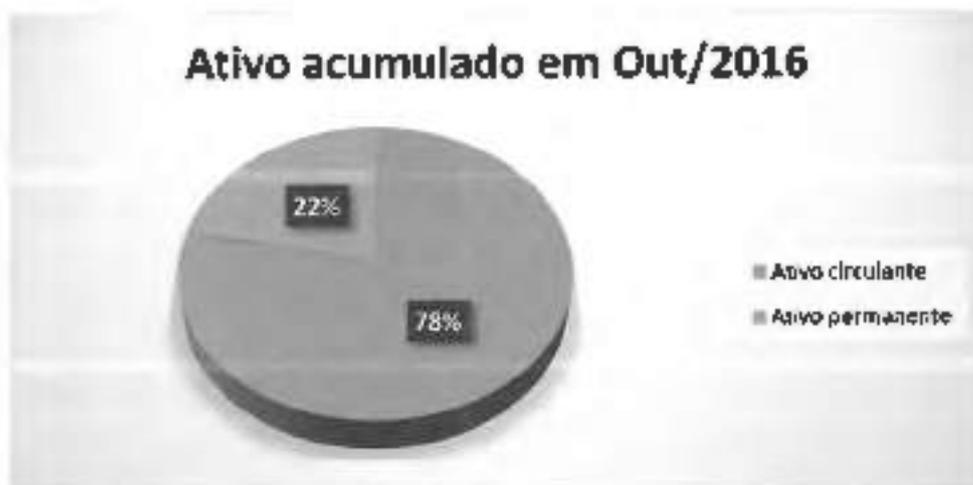
543
6

b) A recuperanda contabilizou em outubro de 2016, após o processamento da recuperação judicial, resultado econômico negativo (prejuízo) de R\$92.809,68 (noventa e dois mil oitocentos e nove reais e sessenta e oito centavos), no entanto, demonstrou redução do prejuízo se comparado ao mês anterior cujo resultado econômico negativo foi de R\$ 259.308,67 (duzentos e cinquenta e nove mil trezentos e oito reais e sessenta e sete centavos), conforme gráfico abaixo:



2.4. Ativo:

a) Ao final do mês de outubro de 2016, a recuperanda possuía um saldo total de Ativos de R\$ 10.504.503,93 (dez milhões quinhentos e quatro mil quinhentos e três reais e noventa e três centavos), sendo que o ativo circulante correspondia a 78% (setenta e oito por cento) deste total, conforme tabela e gráfico abaixo:



rel. 9

Outubro/16

	Mov. Débito	Saldo Final
Ativo	343.061,24	10.504.503,93
Ativo circulante	343.061,24	7.489.561,36
Numerários caixa	91.681,66	7.695,13
Bancos c/ movimento	87.176,62	-8.355,74
Créditos de serviços	144.521,73	4.692.058,32
Impostos a recuperar	0,00	35.246,34
Estoques / materiais de consumo	0,00	23.515,65
Ativo realizável a longo prazo	0,00	961.980,49
Ativo permanente	0,00	2.052.962,08
Imobilizado	0,00	4.052.592,01
Imóveis	0,00	1.790.431,25
Veículos	0,00	245.587,40
Máquinas e equipamentos	0,00	539.074,58
Moveis e utensílios	0,00	245.152,50
software	0,00	131.798,17
marcas e patentes	0,00	6.674,00
Computadores e periféricos	0,00	1.078.010,11
Biblioteca	0,00	1.187,00
Aparelho celular	0,00	14.677,00
Depreciação acumulada	0,00	-2.383.448,30

2.5. Passivo Exigível e Patrimônio Líquido:

a) A ACPI possuía, ao final do mês de outubro de 2016, o saldo de R\$ 6.177.513,56 (seis milhões cento e setenta e sete mil quinhentos e treze reais e cinquenta e seis centavos) no Passivo Exigível (R\$ 2.150.346,42) e Patrimônio Líquido (R\$ 4.027.167,14), conforme tabela abaixo:

Outubro/16

	Mov. Crédito	Saldo Final
Passivo	292.755,80	12.141.158,43
Passivo circulante	292.755,80	5.630.644,87
Débitos c/ fornecedores	55.167,04	1.332.730,18
Débitos sociais	41.165,47	1.194.150,15
Débitos Fiscais	7.111,82	186.022,76
Emprest e financiamentos	73.928,91	2.136.841,62
Empréstimo ACPI ME	73.911,00	415.397,78
Outros débitos	115.082,56	712.364,12
Salários a pagar	62.984,76	153.255,38
Pro labore a pagar	0,00	0,00

Outras contas a pagar	300,00	41.536,04
Passivo não circulante	0,00	6.537.513,56
Passível exigível a longo prazo	0,00	2.150.346,42
Parcelamento impostos	0,00	2.510.346,42
Patrimônio Líquido	0,00	4.027.167,14
Capital social	0,00	315.000,00
Reservas de Capital	0,00	1.664,14
Lucros ou prejuízos acumulados	0,00	3.710.503,00

b) Verifica-se que o somatório das obrigações da recuperanda para com terceiros no período em análise totalizou o valor de R\$ 292.755,80 (duzentos e noventa e dois mil setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos).

Por fim, os documentos contábeis que embasaram as estatísticas e análise contábil fazem parte integrante deste relatório como anexo.

3. Atividades da administração judicial:

De 26/10 a 30/11/2016

3.1 - Divergências e Habilitações:

No período em análise, a Administradora Judicial recebeu as seguintes divergências e habilitações:

n.º	Autor	Tipo
01	Banco Bradesco S/A	Divergência
02	Caixa Econômica Federal	Habilitação e Divergência
03	Data Digital Tecnologia	Divergência
04	Katia Auxiliadora Arruda Pinto	Divergência
05	Marcos Amaral Mendes	Divergência
06	Recuperanda	Alteração quadro credores por conter dados oriundos de erro sistêmico

Todas as insurgências dos credores foram encaminhadas à recuperanda, para exercer contraditório e prestar esclarecimentos a respeito, cuja manifestação foi apresentada em 20/11/2016.

Com relação ao pedido da própria recuperanda para alteração da lista de credores, justificou que vários dados foram lançados de forma equivocada, oriundo de erro sistêmico, e alguns pagamentos realizados por equívoco pelo setor financeiro entre a data do pedido e a data do deferimento do

processamento. Para análise do pleito, em 09/11/2016 foi solicitada apresentação de documentos financeiros e contábeis que embasem o pleito, por se tratar de alteração substancial, para fins de análise, inclusive confronto com os dados contábeis apresentados no ato da propositura da recuperação judicial.

Os patronos da recuperanda enviaram documentos que entenderam suficientes, nos dias 21/11 e 22/11/16, no entanto, esclarecimentos e documentos complementares se fizeram necessários, os quais foram requeridos via e-mail (em 22/11/16).

Em 28/11/16 foram recepcionados documentos complementares.

Por fim, a conclusão da análise se dará no momento da apresentação do quadro de credores, nos moldes do art. 7º da LRF.

3.2 - REUNIÕES

Dia 17, às 15:30 – Reunião com o patrono das recuperanda, com exposição das atividades exercidas pela empresa, exclusivamente com a Administração Pública em geral, dentre eles Assembleia, Câmaras Municipais, Secretarias etc, voltada à Implantação e manutenção de software, realização de concursos públicos, consultoria, pesquisa de mercado, treinamento em desenvolvimento pessoal, dentre outros. Mencionou-se a dificuldade enfrentada pela recuperanda para manter-se no mercado, mormente com relação à negativa de dispensa das certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas, assim como de falência/recuperação judicial, com ressalva que aguardaria iminente licitação para novamente submeter a questão ao Juízo Recuperacional.

3.3 - CONTATOS TELEFÔNICOS

Dia 14/11, 10h – Recuperanda, por intermédio do sócio Anildo, solicita prorrogação do prazo de entrega dos documentos contábeis, por se tratar da primeira apresentação pós pedido de recuperação judicial, foi necessário que o Contador se organizasse para se adequar aos prazos exigidos pelo Juízo. Solicitei formalização por email de tais esclarecimentos.

Dia 30/11 – Esclarecimentos pelo sócio Anildo a respeito da Ferramenta Genexus.

3.4 - E-mails

Dia 03/11 – Credores questionam se há verba de natureza salarial incorporada no quadro de credores trabalhistas cujo vínculo fora rescindido, solicitando,

em caso positivo, demonstrativo pormenorizado, para fins de controle da incidência da regra do art. 54 e parágrafo único, LRF.

Dia 07/11 – Solicitação de planilha dos débitos trabalhistas pormenorizada com relação aos créditos dos trabalhadores demitidos, bem assim fornecimento de endereço atual das credores abaixo, cujas correspondências foram devolvidas.

1. Pro Dent Plano Saúde Odont. Ltda ("mudou-se")
2. Banco do Brasil Cartão Crédito ACP ("recusado")
3. Ligraf Editora Gráfica e Publicidade Ltda ("mudou-se")
4. Tecnoseg Tecnologia em Serviço Ltda EPF ("mudou-se").

Dia 08/11 – Recuperanda fornece novos endereços dos credores cuja correspondência fora devolvida pelos correios.

Dia 09/11 - - Recuperanda requer alteração do quadro de credores, na mesma oportunidade requer envio de documentos que embasem o pedido.

- Envio das divergências e a habilitações à recuperanda para fins de esclarecimentos.

Dia 14/11 – Reiterada solicitação de envio dos documentos contábeis para fins de análise e elaboração do relatório mensal, assim como de planilha pormenorizada dos débitos trabalhistas cujo contrato de trabalho fora rescindido, com escopo de individualização das verbas salariais que integram os créditos, cujo pagamento deverá observar os regramentos do art. 54, caput e parágrafo único, da LRF.

- Postagem das correspondências devolvidas a novos endereços.

Dia 21/11 - Recuperanda apresenta manifestações sobre as divergências e habilitações, bem assim envia comprovantes de pagamento realizados após o pedido de recuperação e antes do deferimento do processamento

Dia 22/11 – Recuperanda envia documentos complementares.

- Por entender insuficientes, solicitado detalhamento de transações bancárias, outros documentos e esclarecimentos sobre os créditos que a recuperanda pretende ver alterados.

Dia 25/11 – Solicitação de esclarecimentos sobre as ferramentas e softwares utilizados pela ACP!

Dia 28/11 – Recuperanda envia demais documentos complementares.

Dia 30/11 – Esclarecimentos prestados pela recuperanda sobre a utilização da ferramenta GENEXUS.

2.5 - Diligências realizadas:

04/11/2016

Visita à sede da recuperanda no endereço declinado na exordial, onde se verificou plena atividade empresarial, operando atualmente com 24 funcionários.

Em decorrência da atividade exercida, em sua maior parte consultoria e locação de software, o serviço é prestado de forma remota, tornando-se desnecessário deslocamento de funcionário às Comarcas do Interior do Estado, salvo em em situações excepcionais, de modo que a despesa com viagem é reduzida.

Além disso, como medida de redução de despesa, dentre outras, especificamente com relação à energia elétrica, o horário de funcionamento foi alterado, com início às 8h até as 12h, e retorno a partir das 13h, encerrando-se às 17h.

Os Setores Financeiro e Administrativo são centralizados sob a gestão do sócio Osvaldo, enquanto o Departamento de Recursos Humanos é gerido pela funcionária Regina. O sócio Anildo também se faz presente na direção da recuperanda, e na ocasião demonstrou preocupação com relação às certidões negativas não dispensadas pelo Juízo para participação nas licitações futuras, fonte exclusiva de receita.

Cumprе salientar, por fim, que após o pedido de recuperação (22/09/2016), apenas 03 (três) funcionários tiveram o contrato de trabalho rescindido, primando, assim, pela manutenção do emprego dos trabalhadores, conforme rege o art. 47, da LRF.

É o que merece registro.

3.6 – Documentos contábeis

A recuperanda, sob justificativa, disponibilizou apenas no dia 23/11/2016 os documentos contábeis relativos a outubro/2016, esclarecendo que *“Esse atraso no fechamento contábil se deve às conciliações financeiras do Sistema de Gestão (CONTROLLER) e às diferenças deste com o Sistema Contábil. Esclarecemos que, para os meses subsequentes, os documentos serão remetidos até o dia 10 (dez)”*

Desta feita, o atraso na entrega dos documentos retardou a elaboração do relatório previsto no art. 22, II, “c”, da LRF, sem contudo, obstar a fiscalização da atividade empresarial.

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Cuiabá, 30 de novembro de 2016.



Aline Barini Néspoli
Administradora Judicial

ANEXO

DOCUMENTOS CONTÁBEIS OUTUBRO/2016

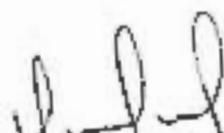
601
S

ACPI ASSES. CONS. PLANEJ. E INF. LTDA
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
CNPJ 36.879.070/0001-09

Lei 11.101 de 9 de fevereiro de 2005 - artigo 51, item II b

	01. A 08.2016	09.2016	10.2016	2016
Receita bruta operacional	3.166.129,98	177.175,75	144.524,73	3.487.830,46
Vendas de serviços	3.166.129,98	177.175,75	144.524,73	3.487.830,46
Deduções das vendas	(51.922,47)	(23.041,20)	(605,50)	(75.569,17)
ISS s/ serviços	(29.832,90)	-	(350,00)	(30.182,90)
Cofins s/ vendas de serviços	(18.155,81)	-	(45,50)	(18.201,31)
Pis s/ vendas de serviços	(3.933,76)	-	(210,00)	(4.143,76)
Supreção s/ contrato	-	(23.041,20)	-	(23.041,20)
Receita líquida operacional	3.114.207,51	154.134,55	143.919,23	3.412.261,29
Receita líquida operacional	3.114.207,51	154.134,55	143.919,23	3.412.261,29
Custos das vendas	-	-	-	-
Custos das vendas	-	-	-	-
Lucro bruto operacional	3.114.207,51	154.134,55	143.919,23	3.412.261,29
Despesas/receitas operacionais	(4.249.392,99)	(391.225,35)	(231.149,06)	(4.851.677,30)
Despesas c/ serviços prestados	(3.672.479,23)	(388.217,82)	(202.815,29)	(4.263.512,34)
Despesas c/ consórcios/outras	(16.839,67)	(660,00)	-	(17.499,67)
Despesas c/ inventário patrimonial	(1.178,26)	-	-	(1.178,26)
D. das código tributário	(10.479,04)	-	-	(10.479,04)
Despesas tributárias	(230.377,20)	(9.630,42)	(6.137,93)	(246.145,55)
Receitas financeiros	5.815,86	-	-	5.815,86
Despesas financeiras	(322.731,45)	(14.448,75)	(2.195,84)	(339.379,04)
Despesas c/ cursos	(1.031,00)	-	-	(1.031,00)
Ajuste provisão de impostos	-	21.731,74	-	21.731,74
Despesas/receitas não operacionais	(204.752,52)	(25.579,85)	(25.579,85)	(255.912,22)
Depreciação	(204.752,52)	(25.579,85)	(25.579,85)	(255.912,22)
Receitas financeiras	-	2.712,88	-	2.712,88
Resultado operacional	(1.339.849,00)	(259.957,67)	(92.809,68)	(1.692.615,35)
Despesas/Receitas não operacional	55.253,48	649,00	58,37	55.960,85
Despesas não operacional	55.253,48	-	-	55.253,48
Receitas não operacional	-	649,00	58,37	707,37
Lucro/prejuízo operacional	(1.284.595,52)	(259.308,67)	(92.751,31)	(1.646.654,50)

 Nome do Sócio Administrador
 Osvaldo Pereira Leite
 C.P.F.: 059.203.301-10


 Alessandro Marcelo da Silva
 Contador
 CRC MT 01879870



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ

PRIMEIRA VARA CÍVEL ESP. DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CART

1159918 - 0 \ 0.

Tipo de Ação: Recuperação Judicial->procedimentos Regidos Por Outros Códigos, Leis Esparsas

Requerente: Acpi Assessoria Consultoria Planejamento & Informatica Ltda (Mais 1 Autor)

Advogado: Aline Barini Nespoli

Advogado: Sebastiao Monteiro da Costa Junior

Advogado: Aline Barini Nespoli

Certidão de Encerramento de Volume

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao item 2.3.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGC, procedi ao encerramento do volume nº III destes autos, com 601 folhas.

Cuiabá - MT, 01 de dezembro de 2016.

Marcos Granado Martins

(2112411)

Cuiabá, 1 de dezembro de 2016